

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXV — 38ª DA REPUBLICA — N. 296

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 1926

Assignaturas do «Diario Official»

para o anno de 1927

Para que não haja interrupção na remessa do «Diario Official», convém que os particulares e funcionarios publicos providenciem, com a necessaria antecedencia, sobre a reforma de suas assignaturas e, bem assim, que as repartições federaes enviem, com urgencia, as relações dos assignantes que descontam em folha.

As assignaturas não reformadas, até 31 de dezembro proximo futuro, serão suspensas a partir de 1 de janeiro vindouro.

As assignaturas por desconto em folha serão registradas para vigorarem do 1º dia do mez seguinte áquelle em que fôr feita a comunicação.

Preços das assignaturas:

Para os particulares e repartições publicas:

Seis mezes	21\$000
Um anno	42\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis mezes	15\$000
Um anno	30\$000

Para o exterior:

Seis mezes	40\$000
Um anno	70\$000

SUMMARIC

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria da Receita Publica.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e de Expediente.
Tribunal de Contas — Noticiario.
Edições e avisos — Annuncios.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Fazenda

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de dezembro de 1926

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 783 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda negou provimento ao recurso de Souza Baptista & Comp., sobre classificação de mercadoria.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 621 — Pedindo devolução de documentos que acompanharam a ordem n. 545, de 6 de outubro do corrente anno.

Expediente do dia 23

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 784 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda concedeu isenção de direitos de importação e taxa de expediente para o material destinado á Prefeitura de Petropolis, ficando sem effecto a ordem n. 767, de 15 deste mez.

Dia 23

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 680 — Com o officio n. 1.325, de 2 de julho ultimo, restituistes a esta directoria o processo referente ao recurso interposto pelo Frigorifico Anglo, do acto dessa repartição que arbitrou em 25 % do capital o imposto devido pela mesma companhia, impondo-lhe tambem a mora de 50 % sobre esse imposto e a multa de 3:000\$, nos termos dos arts. 11, § 3º, 59 e 57, a. do decreto n. 11.729, de 16 de março de 1921.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em data de 17 deste mez o seguinte despacho:

“Em face do parecer, do provimento ao recurso.”

O parecer que emitti, com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

“Conforme se vê a fls. 17 verso do processo anexo, esta directoria fez devolver o á Recebedoria do Districto Federal para que a commissão encarregada de effectuar o terceiro exame orde-

nado pelo despacho de fls. 77 respondesse aos tres seguintes quesitos, propostos no parecer da 2ª Sub-directoria, em que se fundou a decisão:

1º, de onde se originou, e como se applica a differença de 10.128:275\$989, entre a importancia creditada a Westey Brothers, saldo de 14.197:203\$449, escripturada no «Diario» e o saldo credor do mesmo correntista, pelo «General Ledger», na importancia de réis 4.068:927\$460 (parecer de fls. 75 e laudo de fls. 69 v.), tendo-se sobretudo em vista serem Westey Brothers, proprietarios da The Brazilian Meat, como se affirma a fls. 69 v.;

2º, como se deu a redução da conta «Despesas geraes em suspenso», de 2.708:566\$781, em 1921, para 79:144\$143, em 1922;

3º, é razoavel e perfeitamente explicavel a depreciação de 3.901:480\$910, nos valores activos, apresentada na conta de lucros e perdas de 1922, quando esses valores activos importaram em 9.360:719\$653, conforme o balanço de 31 de dezembro de 1921, isto é, depreciação superior a 40 %?

Quanto ao primeiro quesito respondeu a commissão que o confronto do «Diario» foi, por equívoco, feito com a conta collectiva «Contas correntes» do livro «Razão», em vez de ser feito com a conta individual de Westey Brothers, aberta no livro auxiliar «Contas correntes», provindo dahi a differença a que allude o quesito e que, em realidade, não existe (fls. 6 e 7).

Em relação ao segundo quesito, disse a commissão que a verba de 79:144\$143, que figura no balanço de 1922, não se refere a conta de «Despesas Geraes em suspenso», já então encerrada, mas a uma outra conta aberta na escripturação, sob o titulo «Contas em suspenso».

Relativamente ao ultimo quesito, explicaram os peritos que pela exame da conta de «Lucros e Perdas» se verifica que a recorrente, ao encerrar os seus balanços de 1920 e 1921, não teve lucros que cobrissem sequer as despesas de custeio, e por tal motivo todas as depreciações, que deviam ser feitas em diversas verbas activas nos exercicios de 1920 e 1921, só foram feitas no exercicio de 1922, que, assim, foi encerrado accusando um deficit de 4.700:403\$768.

Ouvindo o Sr. sub-director proponente dos quesitos, depois de reconhecer que foi lamentavel a actuação pericial neste processo, e salientar que os seus pareceres foram aliçados nas conclusões dos exames periciais feitos, entendeu que, em face do ultimo laudo, são insubsistentes as decisões proferidas, devendo

ser provido o recurso, para se tornar sem effecto as mesmas decisões.

De diversa maneira manifestou-se o Sr. ajudante interino, opinando que, não sendo lícito occupar o interesse fiscal plano secundario, deveria ser mantida na Recebedoria a decisão recorrida, até que o Sr. ministro da Fazenda resolvesse a questão pelo modo que entendesse acertado.

Encaminhando novamente o processo, entende a autoridade julgadora perfeitamente justificavel a applicação do § 3º do art. 12 e do § 3º do art. 5º, do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, no proposito de salvaguardar a defesa dos interesses da Fazenda.

Estudado delidamente o processo, não se pôde a meu ver concluir de modo differente daquelle pelo qual se manifestou o parecer da Recebedoria do Distrito Federal, lançado a fls. 12/15.

A diligencia proposta por esta directoria veio, segundo penso, esclarecer melhor a questão dando logar a que fossem corrigidos os enganos e lacunas dos exames periciaes realizados, pois como salienta o alludido parecer, o ultimo laudo, que é o laudo decorrente da diligencia, é confirmativo em grande parte do terceiro e contrario aos dous primeiros.

Esse laudo declara peremptoriamente a inexistencia de lucros nos annos de 1920 e 1922.

Notas condições sou de parecer que se dê provimento ao recurso de fls. 12/18 do processo anexo, para ser annullada a decisão recorrida.

O que vos communico, para os devidos fins.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de dezembro de 1926

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.046 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as duas inclusas contas da Companhia de Madeiras Nacionais, na importancia total de 29.100.000, de fornecimentos no corrente anno, a Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com os contractos ns. 5 e 6, lavrados em virtude de concurrencias publicas ns. 9 e 11.

A despesa foi deduzida dos empenhos globaes n. 148 e 164 e deverá ser escripturada á conta da consignação «Material», sub-consignação n. 7—Outros materiais, etc., da verba 6ª, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada para o corrente exercicio.

N. 3.172 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas constanes da relação junta, na importancia total de 87.109.400, de fornecimentos feitos, no corrente anno, a Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com a concurrencia administrativa, cujos documentos parte acom-

panhou o aviso deste ministerio n. 1.551, de 18 de junho ultimo e parte foi encaminhada á secretaria desse tribunal com o officio da Directoria Geral de Contabilidade n. 8.00, de 29 do mesmo mez.

A despesa foi empenhada sob ns. 53, 73, 413, 543, 607, 612, 613, 617, 621, 622, 624, 625, 626, 630, 631, 632, 658 e 667, na sub-consignação n. 8, consignação «Material — Permanente», art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada para o corrente anno.

N. 3.173 — Tenho a honra de solicitar a esse Tribunal que, por conta da consignação — Pessoal — Vencimentos e gratificações diversas, sub-consignação n. 7—Ajudas de custo e diarias, etc., da verba 2 do artigo 14 da lei orçamentaria em vigor, seja distribuida á thesauraria da Directoria Geral dos Correios, a quantia de 450\$, afim de attender, no corrente anno, a despesas relativas á referida sub-consignação, em cujo credito foi feita a necessaria deducção.

N. 3.174 — Tenho a honra de submeter a julgamento desse Tribunal o processo relativo á tomada de contas do thesoureiro da Inspectoria de Aguas e Esgotos, José Mattoso de Castro Silva, relativo ao exercicio de 1925.

N. 3.175 — Pare o fim de ser reconsiderado o acto desse tribunal communicado a este ministerio pelo officio n. 1.736, de 27 de novembro ultimo, tenho a honra de novamente passar ás mãos de V. Ex. o incluso processo referente ao pagamento da importancia de 1.844\$, á firma Mayrink Veiga & Comp., acompanhado da prova da excepção de que trata o art. 246, letra b do regulamento geral de Contabilidade Publica.

N. 3.176 — Tenho a honra de solicitar desse tribunal o necessario registro da quantia de 616\$791, afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas, da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia de 520\$071 e da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited, na de 126\$720, relativas ao fornecimento de gaz, luz e energia electrica para o edificio dessa Secretaria de Estado, durante os mezes de setembro e outubro ultimos.

A despesa, na importancia total de réis 646\$791, foi ceduzida dos empenhos ns. 3, 4 e 5 e deverá ser escripturada na consignação «Material», n. 5—Serviço telephonico, iluminação, etc., da verba 1ª, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada para 1926.

N. 3.177 — Tenho a honra de solicitar desse tribunal o necessario registro da quantia de 1.525\$, afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Villas Bôas Comp., relativa ao fornecimento de ob. e os de expediente para esta Secretaria de Estado, no corrente anno, de accordo com a respectiva concurrencia administrativa cujos documentos acompanharam o aviso deste ministerio n. 1.458, de 7 de junho proximo passado.

A despesa foi empenhada sob n. 168 e deverá ser escripturada na consignação «Material» — n. 2 — «O necessario ao expediente» — da verba 1ª — art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada para o corrente anno.

N. 3.178 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta da «Revista de Direito Publico», na importancia de 330\$, de fornecimento feito, no corrente anno, á Inspectoria de Aguas e Esgotos.

A despesa foi empenhada sob n. 107-C, na sub-consignação «Diversas despesas».

verba 20ª — 1ª parte — art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1926, revigorada para o corrente anno.

N. 3.179 — Para o fim de ser reconsiderada a decisão desse tribunal communicada a este ministerio pelo officio n. 1.679, de 10 de novembro ultimo, tenho a honra de informar a V. Ex. que Lebre Sobrinho & Comp. são os unicos fabricantes da materiaes a que se referem os documentos juntos.

N. 3.180 — Tenho a honra de solicitar a esse tribunal que, por conta da parte «em ser» da consignação «Pessoal — Vencimentos e gratificações diversos», sub-consignação n. 9, «Diferença de vencimentos por substituição», etc., da verba 2ª do art. 14 da lei orçamentaria em vigor, seja distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo, para ser entregue mediante requisição da Administração dos Correios do referido Estado, a quantia de 304\$, afim de attender, no corrente anno, a despesas relativas á citada sub-consignação, em cujo credito foi feita a necessaria deducção.

Dia 20

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.181 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de A. Barros & Comp. Limitada, na importancia de réis 1.283\$160, de fornecimento feito, no corrente anno, á Estrada de Ferro Therezopolis, de accordo com a concurrencia administrativa cujos documentos foram encaminhados á Secretaria desse Tribunal com o officio da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio n. 1.233, de 11 de agosto ultimo.

A despesa foi empenhada sob n. 220 na sub-consignação n. 1 — consignação «Material» — Permanente — verba 14ª — art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada para o corrente anno.

N. 3.182 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de A. Barros & Comp. Limitada, na importancia de réis 3.172\$500, de fornecimento feito, no corrente anno, á Estrada de Ferro Therezopolis, de accordo com a concurrencia administrativa cujos documentos foram encaminhados á Secretaria desse Tribunal com o officio da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio n. 1.283, de 11 de agosto ultimo.

A despesa foi empenhada sob n. 232, na sub-consignação n. 8 — consignação «Material» — Permanente — verba 14ª — art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada para o corrente anno.

Dia 16

Av. s. s.

Sr. ministro dos Negocios da Fazenda:

N. 2.777 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a João Baptista Norte, trabalhador extranu n. 1º da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 172\$500, relativa á diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos

mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercício, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 2.778 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que no Thesouro Nacional seja relacionada e paga por exercicios findos, a José A. A. de G. A. tra alhador effectivo de 5.ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 84\$900, relativa á diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercício, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

Sr. ministro dos Negocios da Fazenda:

N. 2.779 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que no Thesouro Nacional seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Victorino Rodrigues Pires, motor de 1.ª classe da 4.ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 118\$000, relativa á diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro de 1920, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercício, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.931, de 3 de janeiro de 1920.

N. 2.780 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que no Thesouro Nacional seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Virgilio de Oliveira, servente de 2.ª classe da 5.ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 179\$000, relativa á diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro de 1920, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercício, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 2.781 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que no Thesouro Nacional seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Vicente Ferreira, trabalhador da Quinta Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 109\$800, relativa á diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro de 1920, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercício, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 2.782 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que no Thesouro Nacional seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Valentim da Silva, trabalhador da 5.ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 40\$500, relativa á diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de agosto a

dezembro de 1920, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercício, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 2.783 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que no Thesouro Nacional seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Valentim José dos Santos, guarda-cancellia de 2.ª classe da 2.ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 97\$800, relativa á diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro de 1920, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercício, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 2.784 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que no Thesouro Nacional seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Verissimo Antunes, chauffeur da 2.ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 109\$800, relativa á diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro de 1920, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercício, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 2.785 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que no Thesouro Nacional seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Victor José, trabalhador da 5.ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 103\$600, relativa á diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro de 1920, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercício, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 2.786 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que no Thesouro Nacional seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Viriato Portugal, ajudante de 2.ª classe da 4.ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 141\$750, relativa á diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro de 1920, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercício, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 2.787 — Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, na forma do decreto n. 17.429, de 10 de setembro ultimo, a D. Jandya Pontes, auxiliar interina da gr. ncia dos Correios de Mangueira, a importância de 81\$400, de diferença de vencimentos e augmentos provisorios a que fez jus nos mezes de novembro e dezembro de 1924, conforme os documentos juntos.

A despesa, na vigencia dos exercicios, estava subordinada a 56\$500 a sub-consigna-

ção — « Vencimentos fixados » — « Agentes, ajudantes, thesoureiros, etc. » — consignação Pessoal — da verba 2.ª — art. 136 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924: e 25\$ ao decreto n. 16.64, de 22 de outubro do mesmo anno.

N. 2.788 — Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a Joé Bonifacio de Menezes, telegraphista de 2.ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, quantia de 480\$, de gratificação adicional correspondente ao periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1925.

A despesa, na vigencia do exercicio, estava subordinada á sub-consignação « Gratificações adicionais » e 10, 20, 31 e 49 %, etc., titulos: « Ajudas de custo e vantagens regulamentares », consignação « Pessoal », da verba 3.ª — Telegraphos — art. 92 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

N. 2.789 — Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a José Maria Fernandes, trabalhador da 5.ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 199\$800, relativa á diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos inclusos documentos.

A despesa, quando corrente o exercício, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 2.790 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que no Thesouro Nacional seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Julio Barboza, ajudante de 2.ª classe da 5.ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de réis 176.230, relativa á diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990 de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro e dezembro de 1920, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercício, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 2.791 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Jesuino Rodrigues, servente de 3.ª classe da 5.ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 107\$850, relativa á diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a setembro de 1920, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercício, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 2.792 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a José Luiz, guarda-chaves de 3.ª classe da 2.ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 172\$500, relativa á diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercício, devia correr por conta do credito aberto

relo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1926.

N. 2.793 — Rogo a V. Ex. se digna ordenar as necessárias providências afim de que no Thesouro Nacional seja relacionada e paga, por exercícios findos, a Antonio Salomé, trabalhador da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 90\$600, relativa à diferença do aumento provisório que lhe foi concedido de acordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos meses de janeiro a novembro daquele ano conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercício, devia correr por conta do crédito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 2.794 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que no Thesouro Nacional seja relacionada e paga, por exercícios findos, a Antonio Esteves, 1º official operário da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 5\$900, relativa à diferença do aumento provisório que lhe foi concedido de acordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos meses de janeiro a dezembro do mesmo ano, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercício, devia correr por conta do crédito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 2.795 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercício findo, de acordo com o incluso documento, a Alfredo de Mattos Paranhos, amanuense da Diretoria Geral dos Correios, a quantia de 1:243\$636, de vencimentos e aumento provisório, correspondente aos meses de outubro a dezembro de 1925.

A despesa, na vigência do exercício, teria sido paga, do seguinte modo: 2\$853 pela sub-contratação «Vencimento fixado» — «Pessoal da diretoria», da verba 2ª, artigo 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925 e 313\$773 a conta do crédito aberto pelo decreto n. 17.261, de 27 de março de 1926.

N. 2.796 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercícios findos, a Anísio Nogueira da Cruz, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, a importância de 383\$250, de diárias que deixou de receber durante o ano de 1923, conforme os documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercício, estava subordinada à sub-contratação — «Ajuda de custo e vantagens regulamentares» — Gratificação adicional de 10, 20, 30 e 40 %, etc. — «Pessoal», verba 3ª, artigo 92 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

N. 2.797 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que no Thesouro Nacional seja relacionada e paga, por exercícios findos, a Antonio José dos Passos, trabalhador da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 107\$100, relativa à diferença do aumento provisório que lhe foi concedido de acordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos meses de janeiro a dezembro do mesmo ano, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercício, devia correr por conta do crédito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 2.798 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que no Thesouro Nacional seja relacionada e paga, por exercícios findos, a Antonio Alves Teixeira, guarda da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 147\$00, relativa à diferença do aumento provisório que lhe foi concedido de acordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos meses de janeiro a outubro do mesmo ano, conforme se verifica dos inclusos documentos.

A despesa, quando corrente o exercício, devia correr por conta do crédito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 2.799 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que no Thesouro Nacional seja relacionada e paga, por exercícios findos, a Alino José da Silva, trabalhador da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 103\$300, relativa à diferença do aumento provisório que lhe foi concedido de acordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos meses de janeiro a dezembro do mesmo ano, conforme se verifica dos inclusos documentos.

A despesa, quando corrente o exercício, devia correr por conta do crédito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 2.800 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercícios findos, na forma do decreto n. 17.429, de 10 de setembro último, a D. Rosa Palmyra de Carvalho, auxiliar de agência, inativa, da Repartição Geral dos Correios, a importância de 78\$977, de diferença de vencimentos a que fez jus no período de 6 a 31 de dezembro de 1925, conforme os documentos juntos.

A despesa, na vigência do exercício, estava assim subordinada: 55\$913 à sub-contratação «Vencimento fixado» — «Pessoal de agências», consignação «Pessoal», verba 2ª, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, e 23\$064 do decreto n. 17.261, de 29 de março do corrente ano.

Por ocasião do pagamento deve ser deduzida a importância de 3\$360 de sellos de correção.

N. 2.801 — Rogo a V. Ex. se digna ordenar as necessárias providências afim de que no Thesouro Nacional seja relacionada e paga, por exercícios findos, a Raphael Lucio, leitor de 5ª classe da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 149\$ relativa à diferença do aumento provisório que lhe foi concedido de acordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos meses de março a dezembro daquele ano, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercício, devia correr por conta do crédito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 2.802 — Rogo a V. Ex. se digna ordenar as necessárias providências afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercícios findos, a Potho Rodrigues de Amorim, trabalhador da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 111\$, relativa à diferença do aumento provisório que lhe foi concedido de acordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos meses de janeiro a dezembro daquele ano, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercício, devia correr por conta do crédito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 2.803 — Rogo a V. Ex. se digna ordenar as necessárias providências afim de que no Thesouro Nacional seja relacionada e paga, por exercícios findos, a Raymundo Victor, trabalhador da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 42\$, relativa à diferença do aumento provisório que lhe foi concedido de acordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos meses de agosto a dezembro daquele ano, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercício, devia correr por conta do crédito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 2.804 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que no Thesouro Nacional seja relacionada e paga, por exercícios findos, a Raul da Rocha Goulart, official de 4ª classe da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 157\$250, relativa à diferença do aumento provisório que lhe foi concedido de acordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos meses de janeiro a dezembro daquele ano, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercício, devia correr por conta do crédito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

Dia 17

N. 2.805 — Rogo a V. Ex. se digna ordenar as necessárias providências afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercícios findos, a Severo Manoel, trabalhador da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 8\$500, relativa à diferença do aumento provisório que lhe foi concedido de acordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos meses de janeiro a dezembro daquele ano, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercício, devia correr por conta do crédito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 2.806 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercícios findos, a Quintiliano de Sousa, trabalhador efetivo da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 109\$50, relativa à diferença do aumento provisório que lhe foi concedido de acordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos meses de janeiro a dezembro do mesmo ano, conforme se verifica dos inclusos documentos.

A despesa, quando corrente o exercício, devia correr por conta do crédito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 2.807 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercícios findos, a Prudente Vicral de Oliveira, trabalhador da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 1\$, relativa à diferença do aumento provisório que lhe foi concedido de acordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente ao mês de dezembro do mesmo ano, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercício, devia correr por conta do crédito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 2.808 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que no Thesouro Nacional seja relacionada

§ 2.º Nas estações de entroncamento, cada uma das estradas contractantes manterá e custeará a conservação dos edificios e das linhas que estiverem sob a sua jurisdicção, bem como manterá o pessoal que julgar necessario á execução ou á fiscalização dos seus proprios serviços.

O serviço de baldeação de bagagens, encomendas, valores e cargas nessas estações será sempre feito por conta da estrada que entregar, com pessoal próprio.

HORARIOS DOS TRENS DE PASSAGEIROS DAS DUAS ESTRADAS, NAS ESTAÇÕES DE ENTRONCAMENTO

Clausula 4.^a — As administrações das estradas contractantes organizarão, nos entroncamentos, os horarios dos seus trens regulares de passageiros ou mixtos, de commun accordo e de modo a harmonizarem os interesses das suas respectivas estradas.

Obrigações reciprocas quanto á espera de um trem pelo seu correspondente atrasado

Paragrapho unico — Cada uma das estradas fará esperar o seu trem pelo correspondente da outra estrada, quando vier atrasado, até 30 minutos depois da hora marcada no horario para a chegada desse seu trem.

Caso a circular de atrazo do trem da outra estrada, indique que este é tal, que aquelle trem não poderá chegar dentro do prazo de espera estabelecido, o trem correspondente póde ser mandado á hora.

LIMITES DO CARREGAMENTO SEM COMBINAÇÃO ESPECIAL ENTRE AS DUAS ESTRADAS

Clausula 5.^a — Sem prévia combinação entre as estradas contractantes, deverão ser observadas as seguintes regras, geraes, nos despachos em trafego mutuo:

- a) Como encomenda não será recebido nenhum volume com peso maior de 150 kilos;
- b) as dimensões maximas dos volumes a serem despachados como carga, não excederão ás do gabarito de qualquer das estradas;
- c) não serão aceitos volumes de peso indivisivel de mais de 5.000 kilos;
- d) as mercadorias, em geral, não excederão por despacho, ao peso maximo de 20.000 kilos;
- e) os despachos de animaes, que requererem um vagão completo ou mais, serão avisados, com a possivel antecedencia, pela estrada expedidora á estação de entroncamento da outra estrada, onde se deva dar a baldeação.

Combinação prévia, para transportes especiaes

Paragrapho unico — Os volumes de dimensões maiores do que as estabelecidas na letra b, ou de peso excedente ao limite fixado na letra c, só poderão ser aceitos a despacho, depois de combinação entre as estradas interessadas, quanto ao frete convencional e condições de transporte.

ESCOLHA DO ENTRONCAMENTO PELO QUAL DEVEM SER ENCAMINHADAS AS EXPEDIÇÕES DESPACHADAS EM TRAFEGO MUTUO

Clausula 6.^a — Os fretes dos despachos de encomendas, valores ou cargas, em trafego mutuo, serão calculados considerando o entroncamento que os tornarem menores, e por isso mesmo entroncamento deverá ser feito o encaminhamento da expedição.

Encaminhamento de passageiros e bagagens

Paragrapho unico — O encaminhamento dos passageiros e bagagens, será determinado pelas administrações das duas estradas, de accordo com os horarios que forem organizados para os trens de passageiros ou mixtos, em correspondencia nas estações de entroncamento.

COBRANÇA DE PASSAGENS E FRETES — FRETES PAGOS E A PAGAR

Clausula 7.^a — As passagens e os despachos de bagagens, valores, encomendas e animaes, em trafego mutuo, serão sempre cobrados até o destino, nas estações de procedencia.

Os despachos de mercadorias e vehiculos da Leopoldina Railway para estações da E. de F. Central, ou vice-versa, poderão ser aceitos com frete pago na procedencia, ou a pagar no destino, de accordo com as condições estabelecidas nas duas estradas.

No caso, porem, de despachos, em que intervenham outras estradas, em trafego mutuo com qualquer das duas estradas contractantes, somente com o frete a pagar no destino, poderão ser aceitos.

§ 1.^o Não serão aceitas a despacho frete a pagar em trafego mutuo mercadorias cujo valor seja insufficiente para garantir o frete.

Cobrança de imposto estadual

§ 2.^o Os impostos dos Estados de Minas Geraes e Rio de Janeiro, nos despachos em trafego mutuo, serão cobrados na procedencia, quando se tratar de despachos com frete pago, e no destino, no caso de frete a pagar.

Os impostos dos Estados do Espirito Santo e São Paulo bem como os das Prefeituras Municipaes, serão sempre cobrados na procedencia, quer seja o frete pago ou a pagar.

No caso de despachos em que intervenham outras estradas em trafego mutuo com qualquer das duas estradas contractantes, os impostos estaduais, quaesquer que elles sejam, serão sempre cobrados na procedencia.

MERCADORIAS ABANDONADAS — RATEIO DO PRODUCTO DE SUA VENDA, NO CASO DE FRETES A PAGAR

Clausula 8.^a — No caso de não serem procuradas, as mercadorias, dentro do prazo permitido, sendo vendidas pela estrada de destino, só será contada a renda de armazenagem quando o producto da venda exceder ao total dos fretes e impostos.

No caso contrario, porem, desde que o producto da venda não atinja ao valor dos fretes e impostos, o prejuizo será dividido proporcionalmente ao frete de cada estrada, e não será considerada armazenagem alguma.

Clausula 9.^a — Nos despachos em que intervenham outras estradas não filiadas á Contadoria Central Ferroviaria além da E. de Ferro Central e da Leopoldina Railway, em trafego mutuo com qualquer destas, cada estrada será responsavel pelos calculos de seus fretes, correspondente ao percurso proprio, ficando a estação de destino responsavel pela arrecadação dos fretes correspondentes ao percurso nas linhas a que pertencer, e mais, dos fretes indicados nas notas de expedição, como correspondentes aos percursos nas linhas das outras estradas.

ENTREGA DE BAGAGENS, ENCOMENDAS E VALORES POR UMA ESTRADA Á OUTRA, NAS ESTAÇÕES DE ENTRONCAMENTO

Clausula 10.^a — As bagagens, as encomendas e os valores despachados em trafego mutuo, deverão ser conferidos nas estações de entroncamento, com os documentos que os acompanharerem. Essa conferencia será feita pelos agentes de ambas as estradas ou por seus delegados responsaveis, na presença dos conductores, chefes de trem ou bagageiros, que entregarem ou receberem os volumes. Nos citados documentos, os agentes ou seus delegados responsaveis, declararão o resultado da conferencia e assignarão,

Registro de despachos entregues

Paragrapho unico — Nas estações de entroncamento, cada uma das estradas terá um registro, segundo o modelo que fôr combinado, onde deverão ser transcriptas pelos conferentes, as notas relativas aos despachos entregues por uma á outra estrada, constantes das guias dos respectivos bagageiros, chefes ou conductores de trem.

ENTREGA DE EXPEDIÇÕES DE CARGAS, POR UMA ESTRADA Á OUTRA, NAS ESTAÇÕES DE ENTRONCAMENTO

Clausula 11.^a — A baldeação de cargas, de uma para á outra estrada, será sempre executada com a presença dos respectivos conferentes, e com os documentos que devem acompanhá-las, fazendo-se a sua conferencia á medida que forem sendo retiradas dos vagões que as conduzirem.

Registro de cargas entregues

§ 1.^o Cada uma das estradas terá, nas estações de entroncamento, um registro para as cargas que entregar á outra, com declarações minuciosas, segundo o modelo adoptado pela Contadoria Central Ferroviaria. Na columna de "Observações", serão lançadas as irregularidades que tenham sido observadas. Finda a baldeação, será o registro assignado pelos conferentes de ambas as estradas.

A assignatura do conferente da estrada que receber, no registro daquella que entrega, faz cessar a responsabilidade desta sobre as cargas entregues, salvo sobre as irregularidades que tiverem sido notadas e mencionadas no referido registro.

Responsabilidade respectiva de cada estrada, no caso de expedições isentas de verificação de peso na baldeação

§ 2.^o Nenhuma das estradas contractantes será responsavel para com a outra, pelas mercadorias que, por conveniencia de ambas as estradas, tiverem apenas o numero de

volumes contado e ficarem isentas de verificação de peso, quando no destino se constatar falta neste e houver reclamação dos interessados.

Nesse caso ambas as estradas serão responsáveis, dividindo-se essa responsabilidade pela duas, proporcionalmente ao frete que, no despacho em questão, couber a cada uma dellas.

Quando, porém, os envolveros das mercadorias mostrarem signaes de violação, ou forem de natureza a permitir extravio ou perda, a verificação do peso, na estação de entroncamento, não deverá ser dispensada, sendo responsável pela falta que se encontrar, a estrada que estiver effectuando a entrega da expedição á outra.

Estadia livre dos vagões a baldear. Taxa de estadia para o prazo que exceder

§ 3.º A estrada receptora, tendo aviso da chegada na outra estrada de vagões a ella destinados, deverá providenciar, designando lugar sufficiente para a descarga daquelles vagões ou fornecendo outros para receberem directamente as mercadorias, de fôrma a habilitar aquella estrada a iniciar sem demora a descarga ou baldeação que lhe compete.

Essas providencias deverão ser tomadas, pela estrada receptora, dentro de tres dias a contar da recepção do aviso da estrada entregadora.

Excedido esse prazo e não tendo sido providenciado pela estrada receptora, a outra cobrará a taxa devida, estabelecida nas tarifas.

Uma vez iniciado o serviço de descarga ou baldeação, deve continuar sem interrupção até terminar.

Registro de vagões carregados a baldear

§ 4.º Nas estações de entroncamento, cada uma das estradas terá um registro especial, no qual será escripturado o movimento dos vagões entrados, com mercadorias destinadas á outra estrada, anotando-se a data da entrada do vagão, a do aviso á outra estrada, a do começo e a da terminação da baldeação, o qual disporá de uma columna especial onde os agentes de ambas as estradas ou seus substitutos firmarão.

ACCORDO ENTRE AS ESTRADAS CONTRACTANTES SOBRE TARIFAS, PARA EVITAR DESVIOS DE MERCADORIAS EM UMA PARA A OUTRA ESTRADA

Clausula 12.ª — As duas estradas, reconhecendo os prejuizos que para ambas decorrem, tanto da luta de tarifas, como da alteração do equilibrio actual entre as zonas de influencias de cada uma, accordam em levar em conta esses principios, sempre que tiverem de modificar os preços de suas passagens, bem como os fretes de bagagens, encomendas, valores, animaes, vehiculos ou mercadorias actualmente em vigor, seja por alterações nas bases, na pauta, ou nos limites de differenciação, seja pela concessão de abatimentos de distancia ou qualquer outro, nos trechos ou para as estações em que a applicação de tal medida possa affectar o trafego da outra estrada.

Fica, outrossim, estabelecido que das estações do Rio de Janeiro, para as estações de entroncamento, e vice-versa, em nenhum caso, poderão as passagens ou os fretes da Leopoldina Railway serem reduzidos ao ponto de ficarem inferiores aos correspondentes da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Parte II — Intercambio de material rodante em trafego mutuo

INTERCAMBIO DE MATERIAL RODANTE

Clausula 13.ª — O serviço de intercambio de material rodante será regulado pelas instrucções organizadas na Contadoria Central Ferroviaria e approvadas pelo Sr. ministro da Viação, além das condições constantes deste contracto.

Paragrapho unico. Sempre que houver divergencia pre-alecerão as instrucções acima referidas.

AS COMPOSIÇÕES DOS TRENS EXPRESSOS DA LEOPOLDINA PERCORRERÃO O RAMAL DE PORTO NOVO

Clausula 14.ª — A Leopoldina Railway se obriga a entregar as composições de seus trens expressos de passageiros do sua linha do Centro, para que percorram o ramal de Porto Novo da Estrada de Ferro Central, ao serviço dessa estrada, desde a estação de Porto Novo até á de Entre Rios e vice-versa, com o fim de evitar a baldeação de passageiros, bagagens e encomendas naquella estação.

Os carros a maior, além dos da composição normal do trem, devem ser, sempre que possível, da Leopoldina Railway

§ 1.º Havendo affluencia de passageiros, que exija maior numero de carros do que os da composição normal dos trens, sempre que for possível, serão da Leopoldina Railway, os carros a serem acrescentados.

Caso essa estrada não tenha os carros necessarios, na estação de entroncamento, poderão ser ligados ao trem, carros da Estrada de Ferro Central, para o percurso no ramal de Porto Novo.

Relação dos bilhetes vendidos pela Leopoldina, para suas proprias estações, com percurso sobre o ramal de Porto Novo

§ 2.º O conductor do trem da Leopoldina Railway, entregará ao conductor de trem da Estrada de Ferro Central, que seguir pelo ramal de Porto Novo, na estação de entroncamento, uma relação assignada dos bilhetes de passagem de passageiros que, vindos das linhas da Leopoldina Railway, percorram aquelle ramal e continuem depois do outro entroncamento, novamente, por linhas dessa estrada.

Essa relação, depois da conferencia do trem, será enviada, para a necessaria fiscalização, á Contadoria da Estrada de Ferro Central, substituindo a collecta dos bilhetes, que, nesse caso, serão recolhidos pela propria Leopoldina Railway.

Igual serviço será feito pelo conductor da Central para os bilhetes emitidos por aquella estrada com percurso naquelle trecho.

A tracção dos trens expressos em que é utilizado o material rodante da Leopoldina Railway será feita por locomotivas dessa estrada

§ 3.º A tracção dos trens de passageiros do ramal de Porto Novo, nos quaes são empregadas as composições dos trens da Leopoldina Railway, será feita por locomotivas dessa estrada, com seu proprio pessoal, combustivel, etc.

§ 4.º Serão validos nestes trens os passes de serviço ou de privilegio emitidos por qualquer das duas estradas contractantes.

TAXA DE PERCURSO DE VAGÕES PARA CARREGAR MERCADORIAS

Clausula 15.ª — Quando uma estrada requisitar da outra o percurso de um ou mais vagões com mercadorias a ella destinadas ou para carregar mercadorias destinadas a outra, pagará a taxa de utilização de 5\$ por dia ou fracção durante o tempo em que o vagão estiver nas suas linhas.

VERIFICAÇÃO DE SELLOS NOS VAGÕES CARREGADOS E EXAME DOS VEHICULOS NAS ESTAÇÕES DE ENTRONCAMENTO, ANTES DE PASSAREM DE UMA PARA A OUTRA ESTRADA

Clausula 16.ª — Nas estações de entroncamento, onde se der entrega de carros ou vagões por uma estrada á outra, haverá, por conta de cada uma dellas, um encarregado da inspecção dos vehiculos, que examinará cuidadosamente o estado dos sellos que asseguram a inviolabilidade dos vagões carregados, assim como o estado de cada vehiculo, que deve passar de uma estrada a outra em perfeito estado e completamente munido com todos os accessorios.

Modo de proceder de accôrdo com o resultado do exame dos sellos e dos vehiculos, no tocante a seu carregamento

§ 1.º Quando se verificar ser perfeito o estado dos vagões e estarem intactos os sellos, esses vehiculos seguirão a destino, sem serem conferidos.

A responsabilidade por faltas que se verifiquem no destino, será dividida entre as duas estradas como no caso do § 2.º da clausula 11.ª, si não ficar apurado, a quem ella compete, por um inquerito procedido bona fide pelas duas administrações.

Sendo, porém, encontrado violado qualquer sello de vagão carregado, ou signaes de violação no proprio vagão, deverá ser levada essa occorrença ao conhecimento dos agentes das duas estradas, que providenciarão para que seja conferido o carregamento, cabendo, nesse caso, a responsabilidade pela falta á estrada que estiver, no momento, entregando o vagão.

Modo de proceder de accôrdo com o resultado do exame do vehiculo propriamente dito

§ 2.º O vehiculo que, na ocasião da entrega pela Leopoldina Railway, for encontrado em estado de não poder

viajar com segurança, será recusado pela Estrada de Ferro Central, sendo então substituído por outro, que pôde ser, indistintamente, de uma ou de outra estrada, conferindo-se o carregamento quando houver.

Si no exame forem encontradas apenas faltas ou pequenos defeitos que não prejudiquem a segurança do tráfego, os veículos seguirão a destino, mas esses defeitos e faltas serão registrados, para não serem indevidamente carregados à Estrada de Ferro Central, na ocasião da devolução do veículo.

Exame dos veículos devolvidos. Reparação das avarias:

§ 3.º Por ocasião da devolução do veículo, novo exame será feito na estação de entroncamento, e verificada qualquer avaria ou falta, será ella levada ao conhecimento do agente da Estrada de Ferro Central.

Essa avaria ou falta será reparada por conta da Estrada de Ferro Central, si não for devida a defeito provado e inobservável pelo encarregado dos exames, na ocasião da entrega.

Registro de vagões entregues

§ 4.º Cada uma das estradas terá, na estação de entroncamento, um registro especial de vagões entregues, em que se mencionará o numero e série do vagão e a data da entrega, o em que será declarado o resultado do exame do vagão.

A assignatura do agente da outra estrada, nesse registro, constituirá recibo e confirmará, por parte dessa estrada, as declarações nelle contidas.

RESPONSABILIDADES RESPECTIVAS DAS ESTRADAS, EM CASO DE AVARIAS MOTIVADAS POR ACCIDENTES

Clausula 17.ª — Pelas avarias ocasionadas por accidentes, quer nos veículos, quer no seu conteúdo, é a Estrada de Ferro Central responsável, mesmo que occurram com veículos da Leopoldina Railway, desde que estes estejam entregues à Estrada de Ferro Central.

Competem-lhe, portanto, as indemnizações às partes, assim como a indemnização à Leopoldina Railway, pelos danos que o seu material tiver soffrido.

Quando, porém, o accidente tiver logar, em consequencia de defeito provado no material rodante da Leopoldina Railway, inobservável pelo encarregado do exame de veículos na estação de entroncamento, as indemnizações às partes, bem como os danos do material rodante, competirão à Leopoldina Railway.

Reparações nos veículos da Leopoldina Railway em tráfego nas linhas da Central

Paragrapho unico. Todos os veículos da Leopoldina Railway, que estiverem em tráfego nas linhas da Estrada de Ferro Central e exigirem concertos, deverão ser devolvidos vãos à estação de entroncamento mais proxima, si o seu estado o permittir.

Nas linhas da Estrada de Ferro Central só serão feitas as reparações indispensaveis para que o veículo possa ser levado à estação de entroncamento.

COMO SE CONSIDERA O VEICULO ENTREGUE OU DEVOLVIDO

Clausula 18.ª — Consideram-se como entregues ou devolvidos, os veículos que ficarem collocados no local, para esse fim designado, com aviso por escripto ao agente da estrada que os tiver que receber. De accordo com o desenvolvimento que tiver o intercambio de vagões entre as duas estradas, serão estabelecidos os desvios necessarios á entrega e devolução de veículos, de fôrma a evitar que occurram atrasos nessas operações.

Estadia normal e extraordinaria

§ 1.º Fica estabelecido que os veículos de uma estrada não serão retidos nas linhas da outra por prazo maior de 10 dias, sob pena de incorrer no pagamento da taxa de estadia estabelecida nas tarifas, além da taxa de utilização do vagão.

Esse prazo será contado incluindo o dia da entrega e da devolução.

§ 2.º Será considerada como estadia extraordinaria, a demora causada por defeitos no veículo, barreiras, interrupções na linha ou grèves, casos em que immediata comunicação deverá ser dada por uma estrada a outra para o effeito da não applicação da taxa de estadia.

Para os veículos entregues e devolvidos no mesmo dia, se contará um dia de utilização.

OBRIGAÇÕES RECIPROCAS DE UNIFICAÇÃO DE GABARITO, ALTURA DE PARACHOQUES E FREIOS

Clausula 19.ª — As duas estradas contractantes se obrigam a tomar, em suas respectivas linhas, á medida das possibilidades de cada uma, para os fins do intercambio de material rodante, as seguintes providencias:

a) uniformizar o seu gabarito maximo do material rodante, pelo contorno envolvente dos respectivos gabaritos superpostos;

b) unificar a altura do centro dos parachoques, fixando-a em 80 centímetros acima do nivel dos trilhos;

c) adoptar, pelo menos em todos os carros e vagões que tenham de viajar em trens expressos de passageiros, assim como nas locomotivas respectivas, o freio de ar comprimido.

Parte III — Percurso dos vagões da linha auxiliar em tráfego proprio, pelas linhas da Leopoldina Railway

PASSAGEM DOS VAGÕES DA LINHA AUXILIAR, PELAS LINHAS DA LEOPOLDINA RAILWAY, DE ALFREDO MAIA ÀS LINHAS DO CÂES

Clausula 20.ª — A Leopoldina Railway concorda em que sejam utilizadas as suas linhas no Rio de Janeiro, para passagem dos vagões da Linha Auxiliar que, de Alfredo Maia, se destinem ás linhas do câes do porto, ou vice-versa, em serviço exclusivo da linha auxiliar.

A passagem de vagões em serviço publico para carregamento ou descarga no câes do porto ficará sujeita ao pagamento das taxas de manobras e outras, constantes das tarifas da Leopoldina Railway, que será creditada com a renda correspondente.

Para esse fim, mediante aviso do agente da estação de Alfredo Maia, fornecerá a Leopoldina Railway a locomotiva, que tomará os vagões, a passar, naquella estação, e os conduzirá ao desvio de ligação de suas proprias linhas com as do câes do porto ou vice-versa.

Guarda dos vagões da Linha Auxiliar. — Responsabilidades da Leopoldina Railway

§ 1.º Os vagões da Linha Auxiliar, quer na estação de Alfredo Maia, quer no desvio de ligação com as linhas do câes, estarão sob a guarda da Estrada de Ferro Central ou de alguém por ella, não cabendo á Leopoldina Railway responsabilidade alguma.

Durante o percurso pelas linhas da Leopoldina Railway, a responsabilidade desta estrada se limita ás avarias que possam occorrer por motivo de accidentes, em consequencia de descuido ou faltas do seu proprio pessoal, ou por defeito provado em seu material ou linha.

Convindo á Estrada de Ferro Central, poderá ella fazer acompanhar os seus vagões por empregado de sua confiança.

Horario para a passagem dos vagões da Linha Auxiliar

§ 2.º As administrações das duas estradas contractantes fixarão de commun accordo o horario conveniente para ser effectuada a passagem dos vagões, esforçando-se a Leopoldina Railway para que não occurram demoras ou atrasos nesse serviço.

Parte IV — Percurso de vagões ou locomotivas escoteiras da Leopoldina Railway, em tráfego proprio, pela linha auxiliar

TRANSPORTE DE VEICULOS DA LEOPOLDINA RAILWAY, CARREGADOS, OU VASIOS, E DE LOCOMOTIVAS ESCOTEIRAS, ENTRE AS ESTAÇÕES DE ENTRONCAMENTO, PELA LINHA AUXILIAR

Clausula 21.ª — Sempre que convier a Leopoldina, a Estrada de Ferro Central aceitará nos entroncamentos de Triagem, Entre-Rios e Porto Novo, carros vãos, vagões carregados ou vãos, e locomotivas escoteiras daquella estrada para serem transportados a qualquer outro desses entroncamentos, mediante o pagamento pela Leopoldina Railway, das seguintes taxas:

Taxas

Para carros e vagões:

Por tonelada bruta, kilometro, \$020

Para locomotivas escoteiras:

Por locomotiva, percurso, 20\$000.

Entrega e recebimento dos vehiculos

§ 1.º A entrega e o recebimento dos vehiculos nas estações de entroncamento, serão regulados pelo disposto na clausula 16ª, e seus paragraphos, mas no caso do § 2º a Central sómente recusará o vehiculo, competindo á Leopoldina baldear-o ou dar-lhe outro destino.

Responsabilidades respectivas das duas estradas, em caso de avarias motivadas por accidentes

§ 2.º As responsabilidades respectivas das duas estradas, em caso de avarias motivadas por accidentes, serão reguladas pelo disposto na clausula 17ª, e seu paragrapho unico, salvo no caso de defeito, provado e inobservavel, no material da Leopoldina Railway, em que por sua propria conta correrão as indemnizações ás partes por avarias nas mercadorias, e os danos, no material rodante.

Prazos para o transporte dos vehiculos

§ 3.º A Estrada de Ferro Central se esforçará para que a duração do transporte dos vehiculos entregues, em Triagem para Entre-Rios ou Porto Novo, e vice-versa, não exceda a dois dias, e que, para o transporte de Entre-Rios a Porto Novo, ou vice-versa, esse prazo não ultrapasse um dia, contando-se o prazo, em ambos os casos, a partir do dia da entrega do vehiculo si esta se der antes do meio-dia, e do dia immediato si tiver logar depois dessa hora até ao dia do recebimento, pela Leopoldina Railway, inclusive.

Transito das locomotivas escoteiras

§ 4.º As locomotivas escoteiras seguirão com o seu proprio pessoal, combustível, etc., fornecendo a Estrada de Ferro Central um machinista-piloto, pratico da linha e dos regulamentos.

Carros da administração e trens de inspecção da Leopoldina Railway, isentos de taxas de percurso na Linha Auxiliar

§ 5.º A Estrada de Ferro Central permittirá que transitem pela Linha Auxiliar, isentos da taxa de percurso, os carros da administração da Leopoldina Railway, bem como os trens de inspecção dessa estrada.

CONVINDO A AMBAS AS ESTRADAS, A TRACÇÃO DOS VEHICULOS DA LEOPOLDINA RAILWAY, QUE, EM TRAFEGO PROPRIO, PERCORREM A LINHA AUXILIAR PODE SER FEITA POR LOCOMOTIVAS DAQUELLA ESTRADA

Clausula 22 — Convindo a ambas as estradas contractantes, e desde que haja numero sufficiente de vehiculos da Leopoldina Railway, de trafego proprio, a serem remetidos pela Linha Auxiliar, de um para outro entroncamento, a tracção do trem que se formar com esses vehiculos poderá ser feita por locomotivas da Leopoldina Railway, que seguirão com o seu proprio pessoal, combustível, etc.

Fornecimento de guarda-freio e machinista piloto

§ 1.º Nesse caso, a Leopoldina Railway fornecerá os guarda-freios necessarios, de accordo com os regulamentos da E. F. Central, e a taxa por tonelada kilometro bruta será de \$016. A E. de F. Central fornecerá o machinista-piloto, pratico de sua linha e dos seus já referidos regulamentos.

Horario para o percurso desses trens

§ 2.º Os trens, assim formados, trafegarão na Linha Auxiliar, como trens de cargas facultativos, com horarios, previamente combinados entre as administrações das duas estradas.

Responsabilidades no caso da tracção ser feita por locomotivas da Leopoldina Railway, quanto a faltas, arrombamentos ou incendios nos vehiculos dessa estrada

§ 3.º Sendo a tracção dos vehiculos da Leopoldina Railway, no seu percurso pela Linha Auxiliar, feita com locomotiva daquella estrada, e com pessoal de trem proprio, a este cabe a guarda dos vehiculos, ficando a E. F. Central isenta de responsabilidade, no caso de faltas, arrombamento, roubos, ou incendio. A E. de F. Central, dará, porém, todo o

auxilio possivel, no pessoal da Leopoldina Railway para a effectividade da guarda que lhe compete.

Exame dos vehiculos da Leopoldina Railway. Sua rejeição em caso de se verificarem defeitos

§ 4.º Nas estações de entroncamento, mesmo que a tracção deva ser feita pela Leopoldina Railway, os vehiculos dessa estrada, que tiverem de compor o trem, deverão ser examinados pelo encarregado da inspecção de vehiculos da E. F. Central, o qual, encontrando defeitos ou avarias que tornem perigoso o trafego de qualquer delles, levará essa occorrença ao conhecimento dos agentes das duas estradas, sendo o vehiculo retirado do trem, para as devidas reparações.

Responsabilidade de cada uma das estradas no caso de accidentes

§ 5.º Pelas avarias occasionadas por accidentes, quer no material rodante, quer nas mercadorias, dos trens, que com a tracção feita por locomotivas da Leopoldina Railway, o compostos de vehiculos dessa estrada, transitarem, em trafego proprio, pela Linha Auxiliar, será aquella estrada responsavel, sómente quando o accidente occorrer por defeito provado em seu material ou por descuido tambem provado do seu pessoal. Nesse caso, será a Leopoldina Railway, responsavel, tambem, pelas avarias que causar á Linha Auxiliar.

Em quaesquer outras circumstancias em que o accidente occorra, a responsabilidade cabe á E. de F. Central, que indemnizará a Leopoldina Railway pelos prejuizos que tiver, não só em mercadorias, como no material rodante, creditando-a pela indemnização apresentada na respectiva conta corrente.

Para estudar os accidentes que occorram, com trens dessa especie, será constituída uma comissão de inquerito, composta de empregados das duas estradas, a qual fornecerá ás duas administrações um relatorio detalhado do que tiver verificado. As administrações resolverão o caso "bona-fide".

Casos em que as locomotivas da Leopoldina Railway transitarão na Linha Auxiliar isentas de taxa

§ 6.º As locomotivas da Leopoldina Railway, transitarão pela Linha Auxiliar, isentas da taxa de percurso, nos seguintes casos:

- a) quando viajarem rebocando um trem;
- b) quando viajarem escoteiras para voltarem rebocando um trem;
- c) quando viajarem escoteiras, regressando ao deposito, depois de terem conduzido algum trem.

Parte V — Contabilidade e prestação de contas**LIVROS, TALÕES E IMPRESSOS PARA O SERVIÇO DE TRAFEGO MUTUO**

Clausula 23 — Serão adoptados no serviço de trafego mutuo, os impressos, livros e talões que forem organizados, ou determinados pela Contadoria Central Ferroviaria, de accordo com as suas instruções.

PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL

Clausula 24ª — Enquanto o trafego mutuo estiver restrito ás duas estradas, a Leopoldina Railway remetterá á Contadoria da Estrada de Ferro Central, até o dia 12 de cada mez, os seguintes documentos:

- a) relações de passagens vendidas e de despachos effectuados, em trafego mutuo, com a Estrada de Ferro Central, ou em transito no trecho de Porto Novo a Entre Rios;
 - b) relação dos seus carros ou vagões que tenham transitado pela Linha Auxiliar em trafego mutuo, com a indicação do percurso e estadias;
 - c) relação dos trens para os quaes tenha fornecido a tracção, com a indicação da locomotiva, percurso e peso bruto total de cada trem;
 - d) relação dos vagões da Linha Auxiliar que tenham sido transportados pela Leopoldina Railway da estação de Alfredo Maia para as linhas do eais do porto ou vice-versa.
- Da mesma forma, até o dia 20 de cada mez, a Estrada de Ferro Central enviará á Contabilidade da Leopoldina Railway os seguintes documentos:

e) relações das passagens vendidas e de despachos effectuados em tráfego mutuo com a Leopoldina Railway, ou em transito no trecho de Porto Novo a Entre Rios quando o transporte tiver sido feito em trens da Leopoldina Railway;

f) relação dos vagões da Leopoldina Railway, que em tráfego proprio dessa estrada tenham transitado pela Linha Auxiliar, de um entroncamento ao outro, com a indicação do peso-bruto e percurso de cada um;

g) relação das locomotivas escoteiras da Leopoldina Railway que tenham transitado, por interesse exclusivo dessa estrada (caso da clausula 21ª) pela Linha Auxiliar, indicando os seus numeros e percursos;

h) relação dos vagões da Leopoldina utilizados pela Central com a discriminação dos dias correspondentes e destinos;

i) as reclamações de excesso de frete pagos por uma estrada por conta da outra, devidamente autorizada devem ser escripturadas no balancete mensal, observando-se o mesmo procedimento no caso de reclamações por faltas, avarias, etc., pagos por uma das estradas por conta da outra.

De posse desses dados, a E. de F. Central organizará e enviará á Contabilidade da Leopoldina Railway, dentro do prazo de mais 30 dias, a conta corrente de todo o movimento do mez, sendo considerados como arrecadados todos os fretes dos despachos effectuados, com frete a pagar, embora não tenham sido liquidados até o fim do mez considerado.

Pagamentos dos saldos verificados

§ 1.º No caso em que o saldo mostrado pela conta corrente seja a favor da E. de F. Central do Brasil, a Leopoldina Railway o recolherá á thesouraria daquela estrada no prazo de 30 dias depois do recebimento da conta corrente.

No caso de ser o saldo a favor da Leopoldina Railway a E. F. Central o recolherá á thesouraria daquela estrada, também no prazo de 30 dias depois do recebimento da conta corrente.

As diferenças para mais ou para menos provenientes de enganos ou omissões, serão liquidadas por encontro de contas no mez seguinte.

Prazo de remessa reciproca das relações de diferenças verificadas

§ 2.º — As estradas remetterão uma á outra, dentro do mez seguinte, as relações de diferenças em calculos, para serem feitas as devidas verificações. Nenhuma das duas estradas é obrigada a acceitar as diferenças que forem notificadas depois de decorridos 60 dias, a partir do fim do mez a que ellas se referirem.

Prestação de contas relativas as outras estradas, em tráfego mutuo com qualquer das duas estradas contractantes

§ 3.º A prestação de contas, relativas aos despachos em que tenham intervido outras estradas, em tráfego mutuo com qualquer das duas estradas contractantes, ficará a cargo dessas duas estradas, sendo cada uma dellas, responsavel, para com a outra, pelos ajustes com as outras estradas, com que, respectivamente, mantiverem tráfego mutuo.

PRAZO DO CONTRACTO

Clausula 25. — As diversas clausulas deste contracto que não estiverem estritamente de accordo com as instrucções da Contadoria Central Ferroviaria só prevalecerão enquanto a Leopoldina não adoptar o regimen commum ás demais estradas filiadas á mesma contadoria.

O presente contracto terá a duração de cinco annos e só poderá ser alterado de commum accordo entre as estradas contractantes, por intermedio da Contadoria Central Ferroviaria, considerando-se prorogado si não houver notificação de uma das partes contractantes.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1926. — J. Carvalho Araujo, director da E. F. Central do Brasil. — Pela The Leopoldina Railway Company, Ltd., C. W. Bayne, director gerente.

Conforme o original — Em 3 de dezembro de 1926, Raul Jitaley de Alencastro, secretario.

Directoria Geral de Expediente da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas, em 12 de novembro de 1926. — Pelo director geral, José Ricardo de Moura.

TRIBUNAL DE CONTAS

ACTA N. 140 — SESSÃO ORDINARIA EM 17 DE DEZEMBRO DE 1926

Presidencia do Sr. ministro Alfredo Valladão — Representante do Ministerio Publico, Dr. Octavio Tarquínio de Souza — Secretario, H. Mero Dutra Nicacio.

Presen'es os Srs. ministros Leonel Filho, Camillo Soares, Tavares de Lyra, Cunha Pedrosa, Agenor de Roure e auditor Passos Miranda, servindo de ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

A ison. 3.968, deste mez, pagamento de 79:690\$77 a diversos, de folhas de diarias e gratificações que fez jus o pessoal encarregado do recenseamento de 1920.

Officios ns. 526, 774, 1.312, 1.037, 991, 501, 4.435, 4.478, 4.500, 4.471, 3.607, 3.496, 3.400, 3.345 e 2.345, do Serviço Florestal, Instituto de Chimica, Instituto Biologico, Serviço Geologico, Patronatos Agricolas, Serviço de Povoamento, Serviço de Industria Pastoral e Directoria Geral de Estatistica, pagamento de 72\$ 1.150\$, 216\$336, 4:64 \$, 432\$490, 924\$, 697\$800, 1:550\$159, 29\$707, 1:703\$300, 90\$, 2:093\$830, 92\$400, 732\$903 e 270\$ a diversos, de diarias, salarios, fornecimentos e serviços prestados.

Avison. 3.03, deste mez, pagamento de 1:000\$ á Casa Flora, de fornecimentos.

Foi ordenado o registro dos citados pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Processo n.º

De pagamento de 9:200\$933 a José Francisco Pereira Campos, 1:66\$ a Franklin de Souza Melo, 1:12 \$33 a Julieta da Silva

Soutello, 2:331\$817 a Ottilia M. Rolin, 1:10\$645 a Lydia Baptista dos Santos, 4:678\$709 a Zulmira Valen'ina dos Reis, de dividas de exercicios findos. — Foi ordenado o registro dos alludidos pagamentos.

De concessão:

De concessão de aposentadoria a Militão Pereira de Sant'Anna, machinista da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Julgou-se legal a concessão.

A Maria de Lou'as Pientznauer e outros, viuva e filhos de Flodoardo Pientznauer, remedor da Capitania do Porto da Capital Federal. — O Tribunal julgou illegal a alludida concessão.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 4.144, 1.532, 1.433 e 1.789 de outubro e dezembro do corrente anno, pagamento de 53:110\$, 375\$, 1:841\$ e 3:110\$, a diversos, de fornecimentos.

Ns. 4.119 e 4.131, deste mez, distribuição dos creditos de 3:015\$ e 332\$ ao Thesouro Nacional, por conta do decreto n.º 17.160, de dezembro do anno ppassado.

N. 3.419 de outubro ultimo, adiantamento de 6:750\$ a Waldemiro Rodrigues de Andrade, thesoureiro do Instituto Oswaldo Cruz, para occorrer ao pagamento de despesas a seu cargo no 4º trimestre do corrente anno.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

Ns. 3.114 e 3.115, deste mez, entrega de 33 obrizações ferroviarias e pagamento de 607:285\$080 em apolices, a Mario Ribeiro Cantarino e á Companhia de Mineração e Metallurgia Brasil, por serviços prestados á Estrada de Ferro Central do Brasil. — Foi ordenado o registro dos alludidos pagamentos.

N. 3.037, de 4 deste mez, com a cópia dos contractos celebrados entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e a Companhia de Material Rodante Fontenelle & Comp. Ltd. e outra, para serviços a serem pres-

tados na Estrada de Ferro Central do Brasil.

— O Tribunal resolveu recusar registro ao contracto, po que, nos contractos provenientes de concorrência administrativa destinada a occorrer a fornecimentos para o custeio ordinario de serviços administrativos, regularmente ordenados, não se comprehende que seja regulada a fórmula pela qual deve ser imposto o material estrangeiro e ainda menos que o seja pelo modo estabelecido na clausula 7ª que não offerece garantias praticas.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officios:

Ns. 2.441, 2.494, 3.347, 3.403 565, 3.223, 2.783, 350, 4.474, 4.4495, 4.482 de outubro, novembro e dezembro do corrente anno, da Directoria Geral de Estatistica, Serviço de Industria Pastoral, Serviço Florestal, Serviço de Inspeção e Fomento Agricola, Posto Zootecnico de Panheiro e Serviço de Povoamento, pagamento de 656\$, 12\$300, 43\$, 69\$, 86\$, 3:43\$, 1:258\$, 1:104\$, 54:\$900, 274\$800 e 965\$230 a diversos, de fornecimentos e serviços prestados.

Foi ordenado o registro dos citados pagamentos.

Avisos:

N. 3.663, do mez findo, pagamento de 214\$500 a Bromberg & Comp., de fornecimentos. — Foi ordenado o registro.

N. 3.823, do mez findo, pede reconsideração do despacho em virtude do qual foi recusado o registro á despesa de 480\$, proveniente de serviços prestados pela Companhia Telephonica Brasileira. — O Tribunal reconsiderou sua anterior decisão para o fim de ordenar registro á despesa.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 5:036\$640 a Elvira de Andrade Neves Borba, 4:636\$431 á Fausta da Silva Soares, 1:097\$735 á Maria dos

Ajos Cotrim Aranha, 292\$09 a João Baptista N. rzari, 74 \$332 a Augusto Candido Caldas e 711\$ a Alvaro Cost N. nes, de dividas de exercicios findos e ajuda de custo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Av'sos:

Ns. 1.510, 1.676, 4.138, 4.003, 1.565, 4.113 e 4.171, de outubro, novembro e dezembro do corrente anno pagamento de 1:245\$780, 65\$500, 9:490\$380, 36:934\$500, 2:640\$, 100\$ e 30\$ a diversos, de fornecimentos e serviços prestados.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

Promoção n. 123, de 4 do mez corrente, do Dr. representante do Ministerio Publico, com o accdo firmado com a Liga Brasileira contra a Tuberculose, para a serção dos Pa. il. d. s do Lazareto de Ilha Grande, actualmente desoccupados, para a localização de cr. auças deentes — O Tribunal resolveu recusar regis ro do contracto, de accdo com os pareceres.

N. 4.079, deste mez, pagamento de 3:311\$947 a Companhia do Gaz, de fornecimentos. — Recusou-se registro á despesa, de accdo com o parecer.

Ministerio da Viação e Obras Publicas: Avisos: 3.04, 3.153, 3.103 e 2.992, do mez findo, e dezembro corrente, pagamento de 61:165\$225, 333:20\$533, 850\$, 66\$321 a diversos, de fornecimentos e serviços prestados. — Foi ordenado o registro dos citados pagamentos.

Officio n. 1.500, da Inspectoria de A. uas e Esgotos, restituição da caução de 5:000\$ depositada por Mayrink Veiga & Comp., como garantia de contracto. — O Tribunal autorizou a restituição da caução de que se trata, exigindo-se no acto da entrega a exhibição do documento de deposito.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 3.956 e 3.992, deste mez, pagamento de 1.124\$ e 1.300\$ a diversos, de gratificação s.

Offícios:

Ns. 2.191, 2.443, 352, 524, 4.473, 2.116, 3.244, 3.078, 3.406 e 3.495, deste mez, da Directoria Geral de Estatística, Posto Zootecnico de Pinheiros, Jardim B. tanico, Serviço de Povoamento, Serviço de Industria Pastoral, pagamento de 89\$, 630\$, 97\$, 1.730\$, 6:983\$, 237\$, 1:955\$02, 17 \$207, 1:211\$ 510\$ a diversos, de fornecimentos e serviços prestados.

Ns. 4.484 e 873, deste mez, da Directoria do Povoamento e Junta Commercial, pagamento de 272\$850 e 405\$50 a diversos, de fornecimentos.

Aviso n. 3.663, de novembro findo, pagamento de 13 \$500 a Techas & Comp., de fornecimentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 292\$00 a Juvenal José da Silva, 30\$ a Alda Barreiros e outros, 1:39 \$245 a Maximo Erne to Gerimano S. hau-ri-g, 22:50\$ a Escola Domestica de Nat l, 2:559\$936 a Elvira da Luz Couto, 729\$838 a Jacylla Ferrario, Carneiro da Fontoura e outros, de dividas de exercicios findos.

Foi ordenado o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores: — Avisos:

N. 3.20, de outubro findo, afeantamento de 4:000\$ a Waldemiro Rodrigues de Andrade, thesoureiro do Instituto Oswaldo Cruz, para despesas a seu cargo no 4 trimestre do corrente anno.

N. 1.752, deste mez, com o contracto celebrado entre a Inspectoria de S. ude dos Portos do Estado de S. Paulo e V. E. te-vo, para execução de obras nas lanchas Jodo Pedro e Albuquerque. — Carlos Seidre Castano Cerqueira. — O Tribunal resolveu recusar registro ao contracto, de accdo com o parecer e mais porque, nos termos da clausula 4ª e sua execução, poderia exceder o anno financeiro, com transgressão do que dispõe o art. 64 do Codigo de Contabilidade, uma vez que na mesma clausula não se declara que o prazo não poderá ultrapassar o dia 31 de dezembro do corrente anno.

N. 4.022, deste mez, pagamento de rês 2:63 \$10 a J. Pompilio D'as, de despachos de m. r. ados destinadas a obras no Hospital de Aliança s. — Recusou-se registro á despesa, nos termos da infr. ção.

N. 1.731, de novembro ultimo, pagamento de 15 000\$ ao Dr. A. elino da Silva Pinto, como indemnização por haver de istido, em proveito da União, do aforamento de lotes de terrenos no curato de Santa Cruz. — Converteu-se o julgamento em diligencia, affirmada que seja o v. o do Dr. 1º representante do Ministerio Publico.

Ministerio da Mininha:

Aviso n. 4.711, deste mez, pagamento de 53:41\$14 a diversos, de fornecimentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas: Avisos:

Ns. 3.117, 3.119, 3.075 e 3.065, deste mez, pagamento de 40 410\$, 5:952\$, rês 785\$10 e 88:153\$973 a diversos, de fornecimentos e serviços prestados.

Foi ordenado o registro dos citados pagamentos.

Ns. 42 e 81, de junho e novembro do corrente anno, restituição da caução de 30:000\$ em apolices, depositada pela Companhia do Porto de Victoria, como garantia de contracto. — Foi autorizada a restituição da caução de que se trata.

— Relatados pelo Sr. ministro Cunha Pe-droza:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

Ns. 1.530 e 2.157, de abril e julho do corrente anno, sobre o pagamento de 4:000\$ a He r. iue Lobbe, de ajuda de custo para desempenho de u. a comissão nos Estados Unidos da America do Norte. — O Tribunal reconside ou sua ant. rio. de isão, para os fins de ordenar registro á despesa.

N. 38.03, de novembro findo, sobre o pagamento de 21\$ a Ferreira Passarello & C. mo., de fornecimentos feitos ao Cur. o Complimen. ar dos Patronatos Agricolas.

N. 3.930, deste mez, pagamento de 600\$ a diversos, de gratificações.

Offícios ns. 538, 4.453, 4.501, 4.477, 587, 3.547, 3.472, 3.36, 3.295, 568, 564 e 524, de novembro e dezembro do corrente anno, da Escola Wenceslão Braz, Serviço de Povoamento, Directoria do Jardim Botânico, Serviço de Industria Pastoral, Serviço Florestal e Cu so Complementar dos Patronatos Agricolas, pagamento de 470\$, 84:\$880, 2:044\$600, 3.443\$800, 2:070\$, 5:535\$, 4:000\$, 121\$483, 4:68 \$750, 1:662\$, 53\$600 e 0\$ a diversos, de fornecimentos e serviços prestados.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 2:573\$709 a Honorina Borges Marry, 1:01\$612 a Alvaro Afranio Peixoto, 4:012\$838 a Castano Carneiro, 1:800\$ a Florino Peixoto de Azevedo, 37:939\$417 a Manoel Rodrigues Campos e 2:389\$500 a J. G. Pereira & Comp., de dividas de exercicios findos. — O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

De concessões de montepio:

A Edina Inah de Oliveira Vaz e outros, viuva e fillos de Manoel Franco Vaz, director da s. o a Q. nze e Novembro

Do montepio e meio s. do a Hilfia Lopes da Cruz, viuva do almirante Alanagildo Lopes da Cruz.

O Tribunal julgou legaes as alludidas concessões.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Av'sos:

N. 1.821, deste mez, pagamento de 300\$ a Antonio Marques Pais, de serviços prestados.

N. 4.130, deste mez, distribuição do credito de 372\$ ao Thesouro, por conta do credito que foi aberto pelo decreto n. 17.160, deste mez.

N. 4.122 de dezembro corrente, afeantamento de 15:00\$ ao Dr. Leonadio Chaves, secretario do Instituto Oswaldo Cruz, para occorrer ao pagamento de despesas a seu cargo no q. arto tr mesire.

O Tribunal ordenou o registro das despesas de que se trata.

N. 4.031, deste mez, pagamento de 370\$15 á Light de serviços prestados. — Recusou-se registro á despesa, de accdo com o parecer.

N. 4.712, deste mez, pagamento de 536\$93\$91, ao Lloyd Brasileiro, de fornecimentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 3.078, 3.038, 3.118, 3.073, 2.988, de novembro e dezembro do corrente anno, pagamento de 33:600\$00, 44:700\$, 11:878\$00, 802:05\$25 e 2:500\$ a diversos, de fornecimentos, serviços prestados e gratificações.

N. 3.132, deste mez, distribuição do credito de 270\$ á Delegacia Fiscal em Goyaz, por conta a verba 2ª.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos e distribuição de credito.

N. 3.072, deste mez, pagamento de 1:571\$00 a Arthur Donato & Comp., de fornecimentos. — Recusou-se registro á despesa, de accdo com o parecer.

— Relatados pelo Sr. ministro Ag. nor de Roure:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 3.932, deste mez, pagamento de 1:460\$816 a Companhia Telephonica, de serviços prestados. — Foi ordenado o registro.

N. 3.827 de novembro ultimo, pedindo que a distribuição do credito de 20:036\$ feito á Deleg. ca no Estado do Paraná, em virtude do aviso n. 70, de janeiro ultimo, seja para att. n. der a despesas do N. uco Marquez de Abranches, m. vez do N. uco Candido de Abr. u. — O Tribunal concordou com o expediente solicitado.

Offícios ns. 291, 535, 2.074, 12.371, 12.139, 7.8, 4.476, 4.55, 3.401, 3.234, 3.545, 3.404 e 567, de novembro e dezembro do corrente anno, da Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica, E. coli Wenceslão Braz, Directoria de Estatística, Directoria de Meteorologia, Museu Nacional, Serviço de Povoamento, Serviço de l. Past. ril e Servi. o Florestal, pagamento de 1:111\$70, 240\$, 55\$, 613\$31, 105\$, 220\$, 665\$, 25\$, 41\$600, 18:000\$, 430\$, 1:51\$ e 61\$ a diversos, de fornecimentos, serviços prestados e diferença de vencimentos.

Ministerio da Fazenda:

Requerimento de outubro ultimo, do 3º escriptuario do Tribunal de Contas João de Albuquerque Maranhão, pedindo para ser considerado o n. 1 entre os 3º e criptuarios do mesmo Tribunal. — O Tribunal resolveu, de accdo com o parecer do Dr. representante do Ministerio Publico,

que a antiguidade deve ser contada nos terrenos do art. 12 do regulamento do mesmo Tribunal.

Ofício n. 823 de novembro findo, da delegação deste Tribunal no Parahyba, encaminhando o ofício n. 155 da Delegação do Serviço do Algodão do mesmo Estado, em que R. de Borsos Siqueira pede a relevação da multa que lhe foi imposta, por ter excedido o prazo para comprovação de adiantamento. — O Tribunal rejeitou o requerimento ao recurso, para o fim de reverter a multa.

De pagamentos:

De 1:254.660 a Ignacio Ferreira e sua mulher, proveniente do imóvel adquirido pela Estrada de Ferro Central do Brasil.

De 7:135.08 a Eugênio Cândida da Silveira Rodrigues, 6.240\$ a Bonifácia Teixeira Poço, 3:974.13 a Guihermina da Cunha Lopes, 37:741.935 a Theresia Sampaio da Silveira, 183\$ a Ricardo Domingues, 876\$376 a Juiz Landim e 9:000\$ a Escola Agrícola Ordem Beneditina de Pernambuco, de dividas de exercícios findos.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

De concessão de montepio civil a Alice Buarque Vieira e curtos, viúva e filhos de Joaquim Fernandes Viçosa, porteiro da Administração dos Correios de Santos. — O Tribunal julgou legal a alludida concessão.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Avisos:

N. 4.360, 4.170 e 4.139, de dezembro corrente, pagamento de 800\$, 750\$ e 833\$40 a diversos, de aluguel de casa e gratificação.

N. 4.190, deste mez, distribuição do crédito de 3:600\$ ao Thesouro Nacional, por conta do decreto n. 17.10 de dezembro corrente.

Ministério da Marinha:

Aviso n. 4.677, deste mez, pagamento de 12:591\$988 à Companhia do Gaz, de fornecimentos.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos ns. 3.110, 3.099, 3.123, 3.118 e 3.122, deste mez, pagamento de 21:246\$320, 1:750\$, 67:717\$740, 116:391\$900 e 20:884\$ a diversos, de fornecimentos e serviços prestados.

O Tribunal ordenou o registro das citadas despesas.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministério da Agricultura, Indústria e Commercio:

Avisos:

N. 3.349, de novembro ultimo, relativo ao pagamento de 1:045\$00 a Henrique Braga & Comp. e outros, por fornecimentos feitos ao Serviço de Informação. — O Tribunal manteve na anterior decisão de rejeição do registro da socia.

N. 3.535, de outubro ultimo, sobre a anulação no Thesouro Nacional, do crédito de 3:600\$ a conta da verba 6. — O Tribunal determinou a anulação de que se trata.

N. 3.981, deste mez, pagamento de réis 1:670\$ a diversos, de gratificações.

Ofícios ns. 3.335, 3.473, 3.405, 137, 871, 3.543, 528, 95, 1235, 4.475 e 4.504, de novembro e dezembro do corrente anno, do Serviço de Indústria Pastil, Escola Wenceslau Braz, Serviço Geológico, Curso C. dos Acrentes Agrícolas, Serviço de Informação, Directoria de Meteorologia e Serviço de Povoamento, pagamento de 306\$, 117\$500, 482\$840, 580\$, 22\$, 73\$80, 2.404\$080, 1:999\$90, 6:229\$30, 23\$600 e

95\$718 a diversos, de fornecimentos, gratificações e serviços prestados.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 6:44\$20 a Ary Pereira Franco, 53\$500 a Graciano da Silva, 7:625\$ a Luiz Drumond Naveiro, 2.743\$578 a Diná Neves Ottoni de Carvalho e outros, de dividas de exercícios findos.

De pagamento de 8:55\$ a Escola Agrícola do Ordenamento e 2:800\$ a J. G. Pereira & Comp., de dividas de exercícios findos. — O Tribunal recusou registro das despesas, de accordo com o parecer.

De adiantamento de 800\$ ao porteiro do Thesouro Nacional Eutencio Chagas, para occorrer ao pagamento das despesas a seu cargo no 4º trimestre. — Foi ordenado o registro.

De concessão de aposentadoria a Pedro Goetz, machinista da Estrada de Ferro Central do Brasil.

De montepio civil a Lilia Rodrigues Gentil e outros, viúva e filho de Antonio Mario Gentil, guarda da Alfândega da Bahia.

O Tribunal julgou legaes as concessões de que se trata.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Avisos:

N. 4.018 deste mez, distribuição do crédito de 134\$87 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 16.

Ns. 1.786, 291-E, 4.112, 4.077, e 4.116, deste mez, pagamento de 592\$939, 2:670\$330, 680\$, 74.134\$975, 1:327\$99 e a diversos, de fornecimentos, gratificações e diferenças de vencimentos.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Ofício n. 1.981, do Departamento Nacional de Saúde Publica, reituação da caução de 10\$ depositada por Muniz de Aragão & Comp., de garantia de contrato. — Foi ordenada a restituição da caução.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos ns. (2.040 3.129) 3.059 e 3.053, deste mez, pagamento de 780\$, 8:443\$02 e 8:215\$ a diversos, de fornecimentos e serviços prestados. — Foi ordenado o registro das citadas pagamentos.

N. 3.120 deste mez, pagamento de 80\$225 a Light, de fornecimentos. — Recusou-se registro á despesa, de accordo com o parecer.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 10 do corrente mez para a sessão seguinte.

ACTA N. 141ª — SESSÃO ORDINARIA EM 20 DE DEZEMBRO DE 1926

Presidência do Sr. ministro Pedro Soares — Representante do ministério publico, Dr. Octavio Dutra de Souza — Secretario, Homero Turque Nêcio.

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão, Leonel Filho, Camillo Soares, Tavares de Lyra, Cunha Pedrosa e auditor Passos Miranda servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 180\$500 a Antonio Correia, 1:212\$038 a Rodolpho Coelho Castelo Branco, 431\$50 a Antonio A. Mallat, 100\$700 a The Leopoldina Railway Co, de dividas de exercícios findos, diferenças de vencimentos e serviços prestados á Limpeza Publica.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Avisos ns. 3.711 e 3.716 de novembro findo, pagamento de 98\$ e 110\$00 a diversos, de fornecimentos e serviços prestados.

Ministério da Marinha:

Aviso n. 4.718, deste mez, distribuição do crédito de 30:000\$ á Directoria Fiscal em São Paulo, por conta da verba 28.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

— Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministério da Agricultura, Indústria e Commercio:

Avisos:

Ns. 3.517 e 3.910, de novembro e dezembro do corrente anno, pagamento de 1:230\$ e 213\$904 a diversos, de fornecimentos e serviços prestados.

N. 3.957, deste mez, com a cópia do decreto n. 17.598 de 13 que abre o crédito especial de 300:000\$, para custear as despesas com a apresentação do Brasil na 7ª exposição internacional de Borraha e Produtos Tropicais a realizar-se em Paris em janeiro de 1927.

O fícios ns. 963, 992, 566, 3.359, 3.485, 3.335, 3.545, nos Serviços de Informaçoes, Geológico, Florestal e Industria Pastil, de novembro e dezembro do corrente anno, pagamento de 14\$83, 4\$8500, 195\$070, 97\$700, 384\$400, 343\$800, 11:105\$ a diversos, de fornecimentos e serviços prestados.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 1.743\$82 a Zulmira Teixeira de Siqueira e outros, 7:32\$258 a Cândida Rivaldo, 5:410\$ a Luiz dos Santos Ferreira, 5:05\$98 a Manoel Pereira Gomes Filho, 896\$ a Alcides de Oliveira Fabricio, 182\$ a José Ernesto Franco, de dividas de exercícios findos.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Avisos:

Ns. 1.550, 1.815, 3.230, 1.473, 1.437 e 4.086, de outubro, novembro e dezembro do corrente anno, pagamento de 81\$500, 29:471\$500, 53:779\$20, 713\$570, 1:71\$36, 1:00\$ a diversos, de fornecimentos e ajudas de custo. — O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

N. 3.411, de outubro ultimo, sobre a restituição da caução de 500\$ depositada por Veiga Freitas & Comp., como garantia de contrato. — Foi autorizada a restituição da caução de que se trata.

Ministério da Marinha:

Aviso n. 4.677 deste mez, pagamento de 12:553\$580 a diversos, de fornecimentos.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos ns. 3.035, 3.111 deste mez, pagamento de 1:20\$ e 9:94\$351 a diversos, de aluguel de casa e fornecimentos.

O Tribunal ordenou o registro das despesas.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministério da Agricultura, Indústria e Commercio:

Aviso n. 3.846, de novembro findo, pagamento de 135\$460 á Companhia Paulista de Estradas de Ferro, de transportes.

Ofícios:

N. 57, do Serviço Florestal, de novembro findo, pagamento de 250\$ a Paulo Ferreira de Souza, de diarias.

N. 5.193, de dezembro ultimo, da Directoria Geral de Condiabilidade, com as cópias do termo de prorrogação de accordo celebrado em junho de 1925, entre o mesmo ministério e a S. Nacional de Criadores de Suínos.

O Sr. Presidente da República, porém, quando ordena a execução de um contrato não registrado, não provoca a reconstituição da decisão proferida pelo Tribunal, nem tem obrigação de impugnar os fundamentos da decisão de recusa do registro; basta invocar o interesse público para impor ao Tribunal o registro recusado, não ficando a este a liberdade de manter a sua decisão anterior.

É um acto de império, autorizado pela lei, que não compete aos ministros o mesmo poder.

Como, pois, julgar equivalente ou casos análogos o acto do ministro, que pede ao Tribunal reconsideração de sua decisão, para poder executar um contracto, ao acto do Presidente da República, que manda, desde logo, executar o contracto, cuja execução foi viciada?

A lei, dando ao Presidente da República a faculdade de mandar executar os contractos não registrados pelo Tribunal de Contas tornando sem effecto uma decisão do mesmo Tribunal, abriu excepção à regra geral que garantiu a effectividade das decisões do Tribunal como fiscal da administração financeira e por isso restringiu o exercício da faculdade, dentro de certo e determinado prazo, para evitar, quão possível, abusos.

Querer-se applicar ao recurso, de que podem usar os ministros, para obter reconsideração das decisões de recusa de registro dos contractos, o mesmo prazo que a lei marca ao Presidente da República para ordenar ao Tribunal o registro de um contracto, é exorbitante das normas do bom direito e não se conforma com as regras da justiça.

O prazo que a lei marca ao Presidente da República, para ordenar a execução dos contractos não registrados pelo Tribunal, faz parte da disposição do regulamento, que abre excepção à regra que determina o registro pelo Tribunal de todos os contractos quebrem origem a despesa, para poderem ser executados.

Essa disposição que abre tal excepção só abrange os casos, que especifica. O prazo só se applica ao acto do Presidente da República, quando manda executar os contractos não registrados, e não ao recuso das decisões do Tribunal, interpostos pelos ministros. É esta a regra do direito, que contém a disposição do Código Civil, art. 6º: «A lei, que abre excepção a regras geraes, ou restringe direitos, só abrange os casos que especifica».

Esse artigo traduz o adagio latino: — *exceptio strictissimæ juris* —.

Voto, pois, para que o Tribunal tome conhecimento do pedido de reconsideração da decisão do Tribunal, voltando o processo ao Sr. representante do Ministério Público, para dizer sobre o merecimento do recurso.

Compre assignar que o Tribunal jamais deixou de tomar conhecimento dos pedidos de reconsideração formulados pelos Ministros de Estado, nos casos de recusa de registros dos contractos, embora a resentação de pois de 90 dias e a data da publicação das respectivas decisões do Tribunal.

Os casos, que mostram ser esta a jurisprudencia do Tribunal, são innumeráveis. Entre elles, citarei os seguintes (12):

A jurisprudencia, pois, do Tribunal, é contraria à opinião dos meus illustres colegas.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 3 536, do mez findo, pagamento de 500\$ a Edgard de Azevedo, de subvenção.

Ns. 2 51, 528, 2 90, 2 943 e 476, de novembro e dezembro, da Directoria Geral de Estatística, Serviço Flores al Serviço de Inspeção e Fomento Agrícola e Escola Wenceslau Braz, pagamentos de 517\$, 250\$, 99\$300, 3 1\$691 e 250\$ a diversos, de fornecimentos e serviços prestados.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 2 640\$ a João Baptista de Moraes, 7 000\$ a Maria Izabel G. Velga, 3 000\$ a Laetitia Xavier Bittencourt, réis 1 470\$907 a Carlota Franco de Castro, 953 30 a Joaquim de Andrade Vasconcellos, 3 759\$ a Valentin F. Bouças e 1 0 8\$825 a Fabio Bueno Brandão, de dividas de exercicios findos, servicos prestados e differença de vencimentos.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

De 7 224\$ a Souza Baptista & Comp., de dividas de exercicios findos. — O Tribunal recusa registro a despesa pelos mesmos motivos constantes do despacho proferido em processo iuncto, referente a firma Firmino Fontes & Irmãos.

De annullação no Thesouro Nacional e transferência para a Delegacia Fiscal na Bahia, do credito de 333\$233 por conta da verba 5ª. — Annullou-se.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 4 168, de dezembro, pagamento de 1 500\$ a Francisco de Assis Mello e outros, de gratificações. — recusou-se registro a despesa pelos motivos constantes do parecer.

N. 1 162, de agosto ultimo, consultando sobre a legalidade da abertura do credito de 11 27\$ para pagamento de vencimentos a vários funcionarios da Directoria da Defesa Sanitaria, Maritima e Fluvial. — O Tribunal respondeu affirmativamente a consulta.

N. 4 037, deste mez, pagamento de 75\$ a Silva Santos & Comp., de fornecimentos. — Foi o pedido o registro.

N. 1 710 e 2 496, de julho e outubro do corrente anno, sobre o destaque de titulos de obrigações ferroviarias para pagamento a American Locomotive Sales Corporation, por fornecimentos feitos a Rêde de Viação Cearense. — O Tribunal não teve sua anterior decisão de recusa de registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 3 667, do mez findo, pagamento de 16 \$600 a Lha Leopoldi a R. Company, de servicos prestados.

Offícios ns. 980, 3 045 e 953, do Serviço Geologico e Inspeção e Fomento Agrícola, de novembro e dezembro pagamento de 540\$, 1 199\$ e 705\$ 00 a diversos, de fornecimentos e differença de vencimentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 560\$002 a Pedro da Fonseca e Silva, 332\$122 a Vicente Paulo dos Santos, 2 3 9\$20 a João Manoel de Bruce Junir, 1 10\$ a Izabel Carlos do Nascimento e outros, 2 492\$ a men r Drah filha de Pedro Nolasco de C. Menezes, 6 750\$ a Valentin F. Bouças, de dividas de exercicios findos, e servicos prestados a Directoria da Receita Publica.

De annullação no Thesouro Nacional e transferência para a Delegacia Fiscal na Bahia, do credito de 3 999\$984 por conta da verba 5ª.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1 691, do mez findo, pagamento de 8 2 \$100 a diversos, de fornecimentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 3 144 deste mez, pagamento de 163 576\$ 20 ao Estado de Santa Catharina, de servicos prestados.

O Tribunal ordenou o registro das citadas despesas, annullação e transferência do credito.

Ns. 1 678, 1 679, 1 70 1 800 e 1 919 de julho e agosto do corrente anno, sobre distribuição de credits mediante collocação prévia de obrigações ferroviarias, para pagamento de despesas do material e pessoal as diversas estações do ferro. — O Tribunal resolveu de accordo com o parecer do Sr. director e manda que baixe o processo a Directoria para os fins convenientes.

— Relatados pelo Sr. ministro Cunha Pedrosa:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 3 502, deste mez, distribuição do credito de 2 025\$803 da Delegacia Fiscal no Ceará, por conta da verba 19ª.

Offícios ns. 11 56 deste mez da Directoria de Mote rologia, pagamento de 1 043\$ a Cardinal e Comp., de fornecimentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 3 511\$793 a Maria Juana de Oliveira e outros 33 \$ 00 a Dionyio de Silveira Raymundo, 600\$ a Alina Campos 3 264\$ a Antonio S. Besilio fi to e 6 8 1\$335 a Valentin F. Bouças, de dividas de exercicios findos e fornecimentos a Alfândega do Rio de Janeiro.

De annullação no Thesouro Nacional e transferência para a Delegacia Fiscal na Bahia, dos creditos de 933\$332 162\$495 por conta da verba 5ª letra a. — Foi ordenado o registro dos citados pagamentos, distribuição de credits e transferência de credito.

De concessão de mortgage civil a D. Amalia Viçoz Garcia e outros viúva e filhos de Ignacio Nogueira, operario da Estada de Ferro Central do Brasil. — Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos rs. 4 172, 4 217, 1 693, 4 225, 4 135, deste mez, pagamento de 3 5\$, 300\$, 2 795\$, 17 696\$200 e 42 815\$970 a diversos, de fornecimentos e gratificações.

N. 1 773 de dezembro, com a cópia do contracto celebrado entre o Departamento Nacional de Saude publica e Menda Curty & Comp., para construção de bairros do Leprosario de S. Luz do Maranhão.

Foi ordenado o registro dos pagamentos e contracto.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 177, deste mez, pagamento de 3 000\$ a Cassius Berlink, de servicos prestados. — Recusou-se registro a despesa, de accordo com o parecer.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Offícios:

N. 5 273, deste mez da Directoria Geral de Condição de, com e contracto celebrado com El. am Costa Guimarães, para servir na qualidade de proto-micrographo do Museu Nacional.

N. 2 017 11 580, 11 199 e 2 767, da Directoria de Estatística, Directoria de Meteorologia e Inspeção e Fomento Agrícola, de setembro e outubro do corrente anno, pagamento de 25 \$200, 3 2 7\$700, 1 434\$900 554\$700 a diversos, de fornecimentos e servicos prestados.

Ministerio da Fazenda:

Processos de pagamento de 1 200\$ a Maria Mourão Fernand e outros, 496\$774 a Laurina Meira Araújo 1 555\$ 50 a Pedro Ferreira Netto, 4 500\$ e 3 000\$ a Valentin F. Bouças e 5 950\$ a A. A. de Queiroz, de dividas de exercicios findos, servicos prestados a Direcção da Receita Publica e ao Patrimonio Nacional.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:**Avisos:**

N. 4.193, deste mez, adiantamento de 9:000\$ a Leopoldo Franco, capitão pagador da Polícia Militar, para occorrer ao pagamento de despesas a seu cargo no quarto trimestre.

N. 4.191, deste mez, pagamento de 5:000\$ ao Orphanato S. José, de subvenção.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos, adiantamento e contracto.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 22 do corrente para a seguinte sessão,

Delegação do Tribunal de Contas na Repartição Geral dos Telegraphos

ACTA N. 201 — SESSÃO DE 18 DE DEZEMBRO DE 1926

Presentes os delegados José Solano Carneiro da Cunha, chefe da delegação; Fausto de Carvalho e Silva, e Claudio de Amorim Goulart de Andrade, foi aberta a sessão, tendo sido tomadas as deliberações abaixo:

Registro *a posteriori*, da despesa paga de 150\$, de ajuda de custo ao telegraphista de 5.ª classe, Ivo Leite, em 12 de março do corrente anno (processo numero 556, folha 300). — A delegação, tendo em vista a deliberação do tribunal, de 22 de novembro ultimo, communicada pelo officio n. 2.418, de 6 de dezembro corrente, da secretaria, resolveu registrar a despesa.

Pagamento de 450\$ a Luiz Matera, de aluguel de estação telegraphica, em novembro (processo n. 815, conta numero 1.371);

Idem, de 300\$, a Rosa de Brito Gomes, idem, idem (processo n. 816, conta numero 1.372);

Idem de 500, a Angelo Antunes de Mattos, idem, idem (processo n. 817, conta n. 1.370);

Idem, de 550\$, a Felix Sanz Serantes, idem, idem (processo n. 818, conta numero 1.369);

Idem, de 600\$, a Jacintho Ferreira de Avello, idem, idem (processo n. 819, conta n. 1.368);

Idem, de 600\$, a Rosalina Ferreira Alheira, idem, idem (processo n. 820, conta n. 1.367);

Idem, de 242\$, a Ribeiro Costa & Comp., de fornecimento de material, mediante concorrência administrativa (processo n. 821, conta n. 1.384);

Idem, de 33\$700, a Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., idem, idem (processo n. 822, conta n. 1.383);

Idem, de 400\$, a Euclides Nunes da Costa, de aluguel de estação telegraphica em novembro ultimo (processo n. 825, conta n. 1.390);

Idem, de 150\$, a Victor Parames Domingues, idem, idem (processo n. 826, conta n. 1.391).

A delegação resolveu registrar as mencionadas despesas.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, e, para constar, lavrou-se a presente acta, que vai por todos assignada. — José Solano Carneiro da Cunha. — Fausto de Carvalho e Silva. — Claudio Amorim Goulart de Andrade.

ACTA N. 205 — SESSÃO DE 21 DE DEZEMBRO DE 1926

Presentes os delegados José Solano Carneiro da Cunha, chefe da delegação; Fausto de Carvalho e Silva, e Claudio Amorim Goulart de Andrade, foi aberta a sessão, tendo sido tomadas as deliberações seguintes:

Pagamento de 150\$, a Oscar de Paula Soares, de gratificação por serviços extraordinarios em novembro ultimo (processo n. 827, folha n. 1.352). — A delegação resolveu registrar a despesa.

Adiantamento de 87:223\$250, ao escripturario pagador do Districto Telegraphico do Estado do Rio de Janeiro, Alcebades Dionysio dos Anjos, para pagamento da diferença de vencimentos e melhoria de diarias dos mensageiros e estafetas, nos termos do decreto numero 5.013, de agosto ultimo (processo numero 829). — A delegação resolveu registrar a despesa e abrir conta ao responsável.

Pagamento de 114\$680, a Joaquim Silva & Comp., de fornecimentos feitos mediante concorrência administrativa processo n. 830, conta n. 1.398;

Idem, de 121\$560, aos mesmos, idem, idem (processo n. 831, conta numero 1.399);

Idem, de 229\$, a The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power, Co., Ltd., de fornecimento de energia electrica em setembro ultimo (processo n. 832, conta n. 1.496);

Idem, de 800\$, a Carolina Maria da Silva Brandão, de aluguel de estação telegraphica em novembro ultimo (processo n. 833, conta n. 1.402);

Idem, de 58200, a J. G. Pereira & Comp., de fornecimento de material mediante concorrência administrativa (processo numero 835, conta n. 1.400);

Idem, de 44\$700, a Joaquim Silva & Comp., de fornecimento mediante concorrência administrativa (processo numero 835, conta n. 1.400);

Idem, de 700\$, a Julio Pedrosa de Lima, de aluguel de estação telegraphica em novembro ultimo (processo n. 836, conta n. 1.407);

A delegação resolveu registrar as mencionadas despesas.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, e, para constar, lavrou-se a presente acta, que vai por todos assignada. — José Solano Carneiro da Cunha. — Fausto de Carvalho e Silva. — Claudio Amorim Goulart de Andrade.

NOTICIARIO

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 26 até 18 horas do dia 27:

Districto Federal e Niteroy — Tempo, entre instavel e ameaçador, com chuvas.

Temperatura, ligeiro declinio. Ventos, predominarão os do quadrante sul, por vezes frescos.

Estado do Rio — Tempo, entre instavel e ameaçador, com chuvas.

Temperatura, ligeiro declinio.

Estados do Sul — Tempo, instavel com chuvas, salvo no Rio Grande onde será bom, com nebulosidade. Temperatura, em declinio. Ventos, do quadrante sul.

Nota — não recebemos as informações meteorologicas expedidas entre 9 horas

e 20 minutos e 10 horas da Bahia, M. Grosso, parte de Minas, São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande, bem como todos os de ultima hora dos Estados do Sul, o que prejudica as previsões feitas.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal — De 18 horas de ontem até 15 horas de hoje — Segundo as observações do Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, o tempo foi ameaçador com chuvas por vezes fortes e trovoadas á noite e instavel hoje, isto é, ameaçador com chuvas fracas no começo da manhã e incerto após. A temperatura foi estavel á noite e declinou de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Districto Federal foram: 27,9 e 22,6 e as verificadas no Observatorio Meteorologico foram: maxima 27,4, minima 22,8 respectivamente ás 14 horas e dez minutos e 9 horas e 05 minutos. Os ventos foram variaveis e fracos á noite e do quadrante sul hoje, havendo porém grande periodo de calmaria pela madrugada.

Em todo o paiz, de 9 horas de ontem até 9 horas de hoje — Zona Norte — Não é feita synopse por falta absoluta dos despachos usuaes. Zona Centro — Nas 24 horas, o tempo foi instavel no E. Santo, chuvoso no E. do Rio, tendo trovejado em diversas localidades. Esta manhã, ás 9 horas o tempo esteve instavel. A temperatura declinou. Devido á deficiência dos despachos usuaes de Minas e Goyaz e absoluta falta dos de Matto Grosso, não podemos fazer a synopse destes Estados. Zona Sul — Nas 24 horas o tempo foi chuvoso em São Paulo; bom nos demais Estados. Esta manhã, ás 9 horas o tempo esteve instavel em S. Paulo; bom nos demais Estados. A temperatura declinou em São Paulo e foi estavel nos demais Estados.

Estações de aguas — Nas 24 horas o tempo foi chuvoso em Caxambu, São Lourenço e Cambuquira. Esta manhã, ás 9 horas, o tempo esteve instavel nessas localidades. A temperatura declinou. Temperaturas extremas: 26,0 e 17,0 em Caxambu; 26,8 e 18,7 em S. Lourenço e 25,0 e 15,0 em Cambuquira. Não recebemos os despachos usuaes de Passa Quatro, Poços de Caldas e Araxá.

Maiores temperaturas — 31,0 em Campos e 33,0 em Brusque.

Maiores chuvas recolhidas hoje: 66 m/m0 em Santos e 62 m/m0 em São Paulo.

Chuvas fortes — Nas 24 horas, choveu fortemente em Itajubá, Petropolis, São Paulo e Santos.

Estado do mar na costa do paiz — Pequenas vagas em Macaé; espelhado em Laguna; tranquillo e chão no Districto Federal, Florianopolis, Rio Grande e nos demais pontos da costa do Estado do Rio de Janeiro.

Tendencia do nivel das aguas do rio Parahyba — Subindo lentamente em Rezende, Barra do Pirahy e Campos e estacionario em Pindamonhangaba e baixando no resto do curso. Não recebemos Guaratinguetá e S. Fidelis.

Dados aerologicos — No Districto Federal, 9 horas e 30 minutos — Não foi feita a sondagem devido estar o céu encoberto por nuvens baixas.

Districto Federal, 14 horas — Cor. S. até 2.250 metros, vel. mód. de sete metros.

Devido estar o céu encoberto por nuvens baixas não foram feitas as sondagens em Mendes, Campos, Curitiba e Santos.

Das demais estações não recebemos os nossos despachos aerologicos.

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 25 de dezembro de 1926

Zona Norte — Não é feita a synopse por falta absoluta dos despachos usuais.

Zona centro — Nas 21 horas, o tempo foi chuvoso e grande parte desta zona. Esta manhã às 9 horas, o tempo foi instável. A temperatura foi instável. Devido à absoluta falta dos despachos usuais de Goyaz e Matto Grosso, não pudemos fazer a synopse destes Estados.

Zona sul — Nas 21 horas, o tempo foi chuvoso em S. Paulo, tendo trovejado em algumas localidades. Esta manhã às 9 horas o tempo esteve instável. Devido à deficiência dos despachos usuais do Paraná, Santa Catharina e Rio Grande, não pudemos fazer a synopse destes Estados.

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 25 de dezembro de 1926 — (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera						
	Pressão atmosphérica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estação de tempo e phenonymo diversos		
		Observação	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 18 horas	Das 14 ás 18 h. ras	Das 18 ás 7 hopas
S. L. do Maranhão(X)														
Barra da Corda (X)...														
Fortaleza (X).....														
Quixeramobim (X)...														
Natal (X).....														
Parahyba (X).....														
Recife (X).....														
Pão de Assucar (X)...														
Aracajú (X).....														
Bahia (X).....														
Caetité (X).....														
Januaria (X).....														
Bello Horizonte	57.7	22.0	-0.5	C	0	9	—	I.	28.0	19.0	0.0	I.	I.	I.
Theophilo Ottoni....	56.3	23.0	—	SE	2	6	—	I.	32.0	21.0	8.0	I.	C.t.v	I.
Uberaba (X).....														
Araxá (X).....		22.0	—	C	0	9	—	I.	30.0	16.0	14.0	I.	I.	Chs.
Caxambu.....	—	23.0	1.0	C	0	9	—	I.	23.0	20.0	5.0	I.	I.	C.
Passa Quatro.....	55.6													
Poços de Caldas (X).														
Goyaz (X).....														
Santa Luzia (X).....														
Cuyabá (X).....														
Corumbá (X).....														
Victoria.....	55.4	30.0	3.0	N	2	6	—	B.	29.0	23.0	—	B.	B.	C.
Capital Federal(Obs°														
Meteorologico)	55.0	27.0	—	NE	2	6	Tranquillo.	I.	29.1	25.1	0.0	I.	I.	B.
Campos.....	55.1	30.0	0.0		2	9	—	I.	32.0	24.0	0.0	I.	I.	I.
Friburgo (X)														
Petrópolis.....	59.1	24.0	0.0	E	2	6	—	B.	30.0	20.0	18.0	B.	B.	C.
Rezende.....	54.9	26.0	1.0	C	0	6	—	B.	34.0	20.0	39.0	B.	B.	C. t.
Cabo Frio.....	54.6	8.0	1.0	S	2	9	Chão.	B.	29.0	22.0	0.0	B.	B.	I.
Therezopolis (X)....														
S. Paulo.....	55.1	24.0	0.0	W	2	9	—	I.	32.0	—	0.0	I.	I.	I.
Santos.....	55.9	26.0	-1.6	S	2	9	—	I.	31.0	25.0	2.0	I.	C.	C.
Paranaguá (X).....														
Guarapuava (X).....														
Curitiba.....	56.6	22.0	-1.0	S	2	6	—	B.	28.0	18.0	1.0	C.	I.	I.
Florianopolis.....	55.9	25.0	0.0	S	2	2	Traquillo.	B.	32.0	23.0	0.0	I.	I.	B.
Lages.....	62.1	20.0	—	C	0	2	—	B.	27.0	14.0	0.0	B.	B.	B.
Porto Alegre (X)....														
Uruguayana (X).....														
Montevideo.....	59.0	22.0	4.0	NW	2									
Buenos Aires.....	58.8	23.0	2.0	N	2	6								

Nota — (X) Não veio telegramma.

Estado do Céu em decimos de céu encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do Tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saralva; ge, geada; tr, trovoadas com relâmpagos; t, trovões; r, relâmpagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão.

A pressão barometrica achá-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e á gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns pontos da Capital Federal:

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Haddock Lobo.....	0.0	33.0	22.0	Penha.....	0.0	33.8	20.9
Jardim Botânico.....	0.0	32.8	24.0	Nitheroy.....	0.0	—	20.8
Copacabana.....	—	28.5	24.0	rio Comprido.....	—	32.4	24.6
Encantado.....	0.0	34.1	22.0	Javca (X).....	0.0	33.1	22.2
Madureira (X).....				Olaria.....			
Campo dos Azeiteiros (X).....				Jacarépagua (X).....			
Deodoro.....	0.0	33.8	20.6	Corcovado: temp. 22.8. Hum.			
Bangu.....	0.0	35.4	21.6	rel. 93 %			
Santa Cruz.....	0.0	35.6	24.0	Ilha Rasa (X).....			
				Pau de Assucar (X).....			

NOTA: (X) Não veio telegramma.

As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 25, ás 7 horas. A maxima corresponde ao dia de hontem e a minima a esta madrugada.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — A primavera de 1926 no Distrito Federal — A primavera meteorologica, contada de 1 de setembro a 30 de novembro, apresentou, em confronto com os valores typicos para a estação, as seguintes anomalias:

O estado de tempo predominante nessa estação foi o instavel, com chuvas fracas. Só no fim do mez de setembro e principios de outubro é que houve uma temporada de tempo bom, de duração de doze dias.

Quanto á temperatura do ar, houve relativamente á anormal da estação, um afastamento positivo de 1º, sendo os afastamentos das médias das temperaturas maximas e minimas, respectivamente, positivos em valor absoluto de 1º e 1º. Não houve dias quentes; todos os da estação foram bem supportaveis, sendo a maior maxima absoluta registrada no dia 1 de outubro, com 35.5. A minima absoluta verificou-se no dia 22 de outubro, com 14.8. A somma desses valores maximos e minimos accumulados, accusou diferenças positivas, respectivamente, de 53.5 e 94.4.

Quanto á pluviosidade, houve um deficit de 76 millimetros e um decimo que o valor normal, deficit esse accusado nos mezes de setembro e novembro; outubro, relativamente a chuvas, foi normal. O periodo secco mais notavel foi o de 21 de setembro a 8 de outubro (18 dias), não se tendo registrado durante a estação outro periodo identico. Os mais chuvosos foram de 30 de outubro a 9 de novembro, e o de 18 a 23 desse ultimo mez.

A taxa da humidade relativa, em relação ao valor normal, foi inferior a 0,4 no mez de setembro e superior, respectivamente, 1,2 e 0,5, nos mezes de outubro e novembro.

A nebulosidade apresentou, relativamente ao valor normal, um decrescimento de 13.3.

A duração do brilho solar, contrariamente á primavera do anno passado, foi em toda a estação deste anno, superior á

normal, em duração de 50 horas e 2 minutos.

Predominaram os ventos do quadrante sul frescos, tendo occorrido 9 ventanias, com velocidade superiores a 16 ms. por segundo, nos dias 19 e 21 de setembro; 3, 10 e 28 de outubro, e 1, 7, 8 e 21 de novembro, alcançando a de 3 de outubro a velocidade de 22 ms. por segundo.

Contaram-se 8 dias claros, 41 encobertos e 42 nublados.

Finalmente, observaram-se 20 dias de nevoeiro, 17 de nevoa secca, 7 de trovoadas com relampagos, 6 de orvalho, 1 de corôa lunar.

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Departamento Nacional do Ensino

Gymnasio Amazonense Pedro Segundo

CONCURSO DE PHYSICA, PHILOSOPHIA E HISTORIA DA PHILOSOPHIA

De ordem do Sr. Dr. director deste estabelecimento, faço publico, para conhecimento dos interessados, que de accordo com o que preceitua o decreto federal n. 16.782 A, de 13 de janeiro do anno passado, acha-se aberta, nesta secretaria, por espaço de seis mezes, a inscripção aos concursos para preenchimento das cadeiras de "Physica", "Philosophia e Historia da Philosophia".

Poderão inscrever-se aos concursos ora abertos, de accordo com as disposições do decreto citado, os cathedricos e substitutos de outras cadeiras, os docentes livres, professores cathedricos e substitutos de outras escolas officiaes ou equiparadas; os docentes livres das cadeiras vagas; o profissional diplo-

mado que prove ter idade inferior a 40 annos e justifique, com titulos ou trabalhos de valor, a sua inscripção no concurso, a juizo da congregação.

E' indispensavel tambem que o candidato tenha o curso completo de humanidades ou diploma de escola superior.

Com a petição apresentarão os candidatos folha corrida, provando que estão isentos de culpa, certidão de idade, provando que são maiores de 21 annos e menores de 40, caderneta de reservista do Exercito ou certificado de alistamento militar, si forem menores de 30 annos, o prova de que são brasileiros.

Podem tambem se inscrever nos concursos sacerdotes que apresentarem documentos comprobatorios dos estudos feitos nos seminarios.

As provas exigidas:

a) apresentação de duas theses sobre cada uma das cadeiras em concurso e sua defesa perante a congregação;

b) uma prova pratica (na cadeira de Physica), sobre assumpto sorteado na occasião;

c) uma prova oral, de caracter didactico, durante 50 minutos, com pontos sorteados 24 horas antes, dentro os de uma lista approvada pela congregação.

Das theses exigidas, uma será sobre assumpto escolhido, pelo candidato, na qual fará, no final, o resumo de seus trabalhos já publicados e por elle julgados de valor; a outra será sobre assumptos sorteados entre 30 pontos escolhidos pela congregação.

Este assumpto é commum a todos os candidatos.

Em sessão da congregação, realizada a 9 do mez proximo findo, foram sorteados os seguintes pontos: para a cadeira de Physica: "O ether e a theoria da relatividade"; para a de Philosophia, e Historia da Philosophia: "Os mysticos modernos".

Secretaria do Gymnasio Amazonense, Pedro Segundo, em Manáos, 1 de julho de 1926. — Feliciano de Souza Lima, secretario.

Departamento Nacional do Ensino

GYMNASIO PARANAENSE

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE CADEIRA DE INSTRUÇÃO MORAL E CIVICA

Por ordem do Sr. Dr. director, faço publico aos que este edital virem que no prazo de cento e oitenta (180) dias, a começar de tres de agosto do corrente anno, ás 15 horas, estão abertas na secretaria do Gymnasio Paranaense, nas duas secções (externato e internato), as inscrições para concurso de professores cathedáticos de Instrução Moral e Civica deste instituto.

As provas a que se tem de submeter os candidatos serão feitas perante o publico, a congregação e as comissões por esta eleitas.

São condições para a inscrição:

1º, ser cidadão brasileiro maior de 21 annos, exhibir folha corrida, provar que foi vaccinado com bom resultado contra a varíola e que não soffre de molestia infecto-contagiosa, apresentar a caderneta de reservista ou pelo menos alistamento militar, quando contarem os candidatos menos de 30 annos de idade, de accordo com o art. 128 do regulamento approved pelo decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918;

2º, apresentar, no acto da inscrição, 50 exemplares de cada uma das duas theses sobre a materia da cadeira em concurso — uma de livre escolha e outra obrigatoria, commum a todos os candidatos, versando sobre os pontos cinco e dez, sorteados em congregação de 2 do corrente mez, assim expressos: — n. 10, "Virtude", para o externato, e n. 5 "As paixões", para o internato. As duas theses podem ser reunidas em um só fasciculo, mas absolutamente distinctas entre si;

3º, provar que está habilitado a inscrição, nos termos do art. 151 do decreto n. 16.782-A, de 12 de janeiro de 1925, que determina:

Poderão inscrever-se para professor cathedrático:

a) os docentes livres da cadeira vaga;

b) os professores cathedráticos e os substitutos de outras cadeiras;

c) os docentes livres, professores cathedráticos e os substitutos de outros estabelecimentos de ensino officiaes ou equiparados;

d) o profissional diplomado ou que tenha o curso completo de humanidades e prove ter idade inferior a 40 annos e justifique com titulos ou trabalhos de valor a sua inscrição no concurso, a juizo da congregação.

Os sacerdotes poderão inscrever-se desde que apresentem documentos comprobatorios dos estudos feitos nos seminarios, de accordo com a circular numero 1.201, de 25 de julho de 1926.

Terminado o prazo marcado no presente edital, ninguém será admittido a inscrição, salvo si houver tentado recurso contra a recusa da sua inscrição pelo Sr. Dr. director e pela congregação, antes do inicio do concurso, obtendo o provimento do mesmo.

Secretaria do Gymnasio Paranaense, em Curitiba, Estado do Paraná, 8 de agosto de 1926. — O secretario, José Conrado de Souza.

Departamento Nacional do Ensino

Gymnasio Mineiro de Barbacena

CONCURSO PARA PROVIMENTO DAS CADEIRAS DE ALLEMAO, GEOMETRIA E TRIGONOMETRIA E HISTORIA NATURAL

De ordem do Sr. reitor, faço publico para conhecimento dos interessados que, desta data até o dia 15 de março de 1927 (seis mezes de prazo), de accordo com o art. 151, do decreto n. 16.700 A, de 13 de janeiro de 1925, acha-se aberta a inscrição de concurso para o provimento effectivo das cadeiras de allemão, geometria e trigonometria e historia natural, das 10 ás 16 horas dos dias uteis.

O candidato requererá a inscrição ao Sr. reitor, juntando ao requerimento os documentos exigidos pela letra D do art. 151 do supra citado decreto e mais atestado medico de vacinação contra a varíola, do não soffrer molestia contagiosa, nem ter defeito physico incompativel com o magisterio.

Poderão inscrever-se no concurso: (art. 151 do citado decreto):

a) os docentes livres da cadeira vaga;

b) os professores cathedráticos e substitutos de outras cadeiras;

c) os docentes livres, professores cathedráticos e substitutos de outros estabelecimentos de ensino, officiaes ou equiparados;

d) os cidadãos brasileiros em geral, que exhibirem folha corrida, caderneta de reservistas ou certidão de alistamento militar; forem maiores de 21 annos no dia em que se encerrar a inscrição, e menores de 40 annos na data em que haja occorrido a vaga, por desdobraimento ou criação da cadeira, ou pelo afastamento definitivo do cathedrático; tiveram curso completo de humanidades ou diploma de escola superior, e justificarem com titulo ou trabalhos de valor a sua inscrição, a juizo da Congregação.

Poderão também inscrever-se os sacerdotes que apresentem documentos comprobatorios dos estudos feitos nos seminarios.

Entende-se pela expressão «curso completo de humanidades» o conjunto de estudos demonstrado pelos exames finais das materias obrigatorias do curso do Collegio Pedro II, até o 5º anno, excluido o desenho. (Parapho unico do art. 318 do Regimento Interno do Collegio Pedro II.)

A inscrição a que se refere a letra d do art. 151 é condicional. (Art. 319 do mesmo regimento.)

No acto da inscrição apresentará o candidato 50 exemplares, pelo menos, de cada uma das theses, bem como cinco exemplares, pelo menos, de cada um dos seus trabalhos anteriormente publicados.

As provas de concurso comprehendem:

a) defesa de duas theses sobre a materia da cadeira em concurso;

b) prova pratica, quando for o caso, sobre assumpto sorteado na occasião;

c) prova oral de caracter didactico, durante 50 minutos, sobre ponto sorteado com 24 horas de antecedencia, dentre os de uma lista approvada pela Congregação.

As duas theses poderão ser apresentadas em um só fasciculo, mantida, porém, absoluta distincção entre ellas.

Uma these versará sobre assumpto escolhido pelo candidato, no fim da qual fará elle meação dos trabalhos que, porventura, tenha publicado com referencia a materia do concurso; outra sobre ponto sorteado dentre dez formulados pela Congregação.

São os seguintes os pontos sorteados pela Congregação:

Para allemão — Ponto n. 10: Das consoantes.

Para geometria e trigonometria — Ponto n. 2: Divisão de áreas planas em partes proporcionaes e grandezas dadas.

Relação entre os elementos principaes de um triangulo qualquer.

Para historia natural — Ponto n. 8: Da formação das espécies.

Barbacena, 15 de setembro de 1926. — Cicero Camões de Oliveira Perna, secretario.

Departamento Nacional do Ensino

Faculdade de Direito da Bahia

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR CATHEDRÁTICO DE PHILOSOPHIA DO DIREITO

De ordem do Exmo. Sr. desembargador director, faço publico que, pelo prazo de seis mezes desta data, estará aberta nesta secretaria, a inscrição para o concurso ao lugar de professor cathedrático de Philosophia do Direito, devendo ser encerrada no dia 5 de fevereiro de 1927, ás 13 horas. De accordo com o disposto no art. 38 dos estatutos poderão inscrever-se: a) os docentes livres da cadeira vaga; b) os professores cathedráticos e substitutos de outras cadeiras; c) os docentes livres, professores cathedráticos e substitutos de outras escolas officiaes e equiparadas; d) o profissional diplomado que prove ter idade inferior a 40 annos e justifique, com titulos ou trabalhos de valor a sua inscrição no concurso a juizo da Congregação.

O candidato ao concurso exhibirá, no acto da inscrição: a) prova de identidade de pessoa; b) original do titulo de doutor ou bacharel em sciencias juridicas e sociaes; c) memorial, de que conste minuciosamente toda a sua vida scientifica, função que tenha exercido e trabalhos publicados; d) as duas theses especialmente elaboradas sobre a materia do concurso; e) apresentação da caderneta de reservista ou pelo menos o certificado de alistamento, si tiver menos de 30 annos.

O candidato entregará ao secretario da Faculdade, mediante recibo, 30 exemplares de cada uma das theses e cinco exemplares, no minimo, dos seus trabalhos já publicados e dos quaes faça menção nos seus papeis. De accordo com o parapho unico do art. 37 dos estatutos, o ponto sorteado, dentre os dez formulados e approvados pela Congregação e sobre o qual o candidato deverá dissertar em uma das duas theses do concurso, é o seguinte: Numero 2: «Da necessidade de uma propedeutica sociologica para a boa comprehensão da Philosophia do Direito». Secretaria da Faculdade de Direito da Bahia, 5 de agosto de 1926. — A. H. Silvestre, secretario da Faculdade.

Escola Nacional de Bellas Artes**CONCURSO PARA PROFESSOR TEMPORARIO DE PINTURA**

Faço publico, de ordem do Sr. director, em commissão, que em virtude de ter sido annuciado o edital de 24 de abril do corrente anno, por deliberação do Sr. director do Departamento Nacional do Ensino, acha-se novamente aberta nesta secretaria, a contar desta data, pelo prazo de 120 dias, a inscripção ao concurso para professor temporario da cadeira de pintura, vaga com o fallecimento do respectivo cathedratico.

O candidato ao alludido concurso deverá apresentar documentos provando ser maior de 21 annos, folha corrida e a caderneta de reservista ou o certificado de alistamento militar, quando contar até 30 annos de idade.

As provas do concurso, de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 11.749, de 13 de outubro de 1915, e Regimento interno em vigor, constarão de:

a) uma prova pratica de desenho, de accordo com a natureza da cadeira, prova que será eliminatória;

b) uma prova didactica, a qual consistirá em uma lição dada pelo candidato em tempo e de modo que se possa verificar si elle possui aptidão para o ensino;

c) uma prova pratica, final, da materia ensinada na cadeira em concurso. Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 25 de outubro de 1926. — Pelo secretario, *Hellor Ferreira*, amanuense.

Escola Nacional de Bellas Artes**CONCURSO PARA PROFESSOR CATHEDRATICO DE "RESISTENCIA DOS MATERIAES, GRAPHOSTATICA E ESTABILIDADE DAS CONSTRUÇÕES"**

De ordem do Sr. director, em commissão, faço publico, para conhecimento dos interessados que, pelo espaço de 120 dias, a contar desta data, estará aberta nesta secretaria a inscripção ao concurso para professor cathedratico da cadeira de "resistencia dos materiaes, graphostatica e estabilidade das construcções", vaga com o fallecimento do respectivo cathedratico.

O candidato ao alludido concurso deverá apresentar documentos provando ser maior de 21 annos de idade, folha corrida e a caderneta de reservista ou o certificado de alistamento militar, quando contar até 30 annos de idade. As provas do concurso, de accordo com o regulamento approved pelo decreto 11.749, de 13 de outubro de 1915 e regimento interno em vigor constarão de:

a) um trabalho de valor sobre qualquer assumpto da cadeira, impressos em folhetos, cincoenta dos quaes serão entregues ao secretario, mediante recibo;

b) uma prova pratica de accordo com a natureza da cadeira, prova essa que será eliminatória e que constará de um esboço do projecto de construcção civil, com o relativo orçamento parcelado e analytico, e principalmente do calculo de resistencia das partes constructivas mais importantes e representações em graphostatica, que indiquem cabalmente a estabilidade da construcção;

c) arguição do candidato pela banca examinadora, composta de quatro pre-

fessores sob a presidencia do director, para verificar a authenticidade ou paternidade do trabalho apresentado, podendo cada qual dos quatro professores interrogar o candidato durante meia hora no maximo;

d) preleção, durante quarenta minutos, sobre um dos pontos do programma da cadeira em concurso, tirado a sorte, vinte ou quatro horas antes, e postos na urna em presença dos candidatos, que verificarão se foi incluido o programma na integra.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 25 de novembro de 1926.

Pelo secretario, *Hellor Ferreira*, amanuense.

Instituto Nacional de Musica**CONCURSO AOS PREMIOS DE CANTO, PIANO, VIOLINO, CLARINETE, E CORNETIM**

De ordem do Sr. director, faço publico que, nos dias e horas abaixo designados, se realizarão no grande salão do concertos deste instituto, os concursos aos premios das disciplinas acima referidas.

Dias 27 e 28, ás 9 horas — Concurso aos premios de piano.

Concurrentes: Augusto Monteiro de Souza, Alda Barroso Netto, Celeste Duarte Mascarenhas, Dinorah França Americana, Dora Bevilacqua, Esther da Silva Braga, Glida Capanema, Helena S. Knapp, Ida Umbelina Maul Guimaraes e Souza, Joaquina de Araujo, Lia de Almeida Mattos, Lubelia Pereira de Souza, Maria de Lourdes Gama Oliveira, Nair Paiva da Cruz, Stella Campofiorito, Yvonne Ferreira, Podolpini e Zilah da Silva Moura Brito.

Programma: A-a) Liszt — Ballada n. 2 (para alumnos); b) Schumann — *Scenes d'Enfants*, op. 15 (para alumnos) B — Execução, de cor, de um preludio e Fuga do "Clavecin D'empereur", de J. S. Bach, escolhido pelo jury, dentro quatro apresentados pelo concorrente. C) Execução, de cor, de uma ou mais peças, á escolha do concorrente.

Jury: Presidente, o director, professor Alfredo Fertin de Vasconcellos; vogaes, os professores Kylla Bellido de Gusmão e Srs. C. Lachumel, Francisco Braga, Luiz Amabile, Oscar Fernandez e A. Delgadillo.

Dia 29, ás 10 horas — Concurso aos premios de clarinete.

Concurrente, João Z. Miranda. Programma: A — A. Messenger — *Solo de concurso* — B — Execução, de cor, de uma ou mais peças, á escolha do concorrente.

Jury: Presidente, o director, professor Alfredo Fertin de Vasconcellos; vogaes, os professores Agostinho Luiz de Gouvêa, Francisco Braga, Rodolpho Pfefferkorn, José Raymundo da Silva, Ismael Guarichi e Oscar Lorenzo Fernandez.

Dia 29, ás 10 1/2 horas — Concurso aos premios de cornetim.

Concurrente, Waldemiro Alves. Programma: A — A. J. G. Pennequin — *Morceau du Concert*; B — Execução, de cor, de uma ou mais peças, á escolha do concorrente.

Jury, o mesmo do clarinete. Dia 29, ás 12 horas — Concurso aos premios de canto.

Concurrentes: Jandyra Aguiar, Josephina Mathilde Carneiro da Cunha, Lu-

za de Oliveira Vianira Filha, Janiza Torres Paranhos, Margarida de Souza Magalhães, Marietta de Souza Magalhães, Olinda de Santa Maria Pereira e Zelia Mendes Pereira.

Programma: A — a. Beethoven — *Fidelio* — "Inferno! quel noir dessein..." (sop. dramatico); b) Gounod — *Faust* — *Scena e Aria* — "Cora un re di Thulô" — *Il était un roi de Thulô* (sop. lyrico); c) Handel — *L'Allegro e Il Pensiero* — *Air de rossignol* (sop. ligeiro); d) Massenet — *Werther* — *Air des lettres* (meio sop.); e) Rossini — *Semiramide* — *Aria* "Eccomi alfine in Babilonia" (contralto). B — Execução, de cor, de uma peça em francez, si a primeira prova for em italiano ou vice-versa, á escolha do concorrente; C — Execução, de cor, de uma ou mais peças em portuguez, á escolha do concorrente.

Jury: Presidente, o director, professor Alfredo Fertin de Vasconcellos; vogaes, os professores Sras. Henriqueta Guerra Mandim, Heleyna Bloem Mastrangoli, Marietta Bezerra, Nícia Silva, Julieta Telles de Menezes e Sr. João Rocha.

Dia 30, ás 10 horas — Concurso aos premios de violino.

Concurrentes: Lucia Solulz, Maria Alcina de Mattos, Nair de Barros Martins Costa, Rosa Kanitz e Zol Monetiro.

Programma: A — Viotti — 1º tempo do *XXIV Concerto em si menor* (sem cadencia); B — Execução, de cor, de uma ou mais peças, á escolha do concorrente; C — Execução, de cor, de um dos *Diver-timentos* de Campagnoli, ou de um numero das seis sonatas para violino so. de J. S. Bach, escolhido pela commissão julgadora, dentro quatro apresentados pelo concorrente.

Jury: Presidente, o director; vogaes, os professores Edgardo Guerra, Frederico de Almeida, Marcos F. Salles, Francisco Braga, Rodolpho Pfefferkorn e Orlando Frederico.

Todas as provas são publicas.

Instituto Nacional de Musica, 24 de dezembro de 1926. — O secretario, *A. Tolentino*.

MINISTERIO DA FAZENDA**Directoria do Patrimonio Nacional****FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ**

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional, faço publico que, pelo presente edital, fica chamado o cidadão Honorio Rodrigues Barreto a comparecer a esta directoria, afim de, no prazo de 30 dias e sob pena de annullação da praça effectuada em 25 de outubro findo, satisfazer os pagamentos annunciados no edital da praça, relativos ao terreno n. 8 C, situado á rua Sapucahy, no curato de Santa Cruz.

Rio de Janeiro, em 15 de dezembro de 1926. — *Jorge Dutra da Fonseca*, secretario.

Imposto sobre a Renda

De ordem do Dr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, faço publico o seguinte para conhecimento dos interessados:

Os contribuintes que entregaram suas declarações de rendimentos e receberam fichas ou cartões numerados em logar dos competentes recibos devem mandar

buscar estes, exhibindo as referidas fichas, afim de poderem pagar o imposto até 31 de dezembro, com abatimento de 75 %.

Os que já estão de posse dos recibos e ainda não realizaram o pagamento devem comparecer na Delegacia Geral, com o talão do recibo da declaração, afim de pagarem até aquella data, o imposto com o citado abatimento.

O pagamento independe de notificação ou aviso da importancia respectiva, a qual será indicada pessoalmente ao contribuinte na Delegacia Geral.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1926. O secretario da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda. — *Alvaro da Costa Nunes*, secretario.

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Exmo Sr. general director de Saude da Guerra e de accordo com as respectivas instrucções publicadas no Boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, faço publico que, noventa dias depois da data deste edital, estará aberta, nesta directoria de Saude da Guerra, á rua Moncorvo Filho numero, 34, durante vinte dias, a inscripção para o concurso de medicos, para o preenchimento das vagas do posto de primeiro tenente:

Este concurso constará de tres provas: escripta, pratica e oral.

A escripta — Do exame e dissertação escripta sobre dous casos, um de medicina, outro de cirurgia, que a comissão escolherá entre os doentes do Hospital Central do Exercito e mais um ponto, de legislação militar especial ao serviço de saude do Exercito e suas relações com a legislação em geral.

O tempo para esta prova é de tres (3) horas, no maximo, devendo o candidato fazer a leitura da mesma perante a mesa julgadora.

A pratica — Consistirá em uma amputação, desarticulação, ligadura de vasos sobre cadaver, ou applicação de um aparelho sobre vivo, cujo ponto será tirado á sorte, por cada um dos candidatos.

O tempo para esta prova depende da importancia e difficuldade da mesma e será determinado pela comissão julgadora.

A oral — Versará sobre um ponto de hygiene militar. Será publica e terá lugar 24 horas depois da tirada do ponto, devendo o candidato, sob pena de exclusão, discurrir por espaço de trinta minutos no minimo.

O candidato que obtiver menos de 15 pontos será considerado inhabilitado. Considerar-se-ha aprovado simplesmente o que alcançar de 15 a 30 pontos; plenamente, de 31 a 40, e distincção de 41 a 45 pontos. Em cada prova cada membro julgador poderá dar as seguintes notas: 0, 1, 2, 3.

A comissão julgadora é composta de cinco officiaes medicos do Corpo de Saude do Exercito. Este concurso terá lugar no Hospital Central do Exercito, rua Jockey Club.

Cada candidato deverá para esse fim apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir do-

cumentos provando que é cidadão brasileiro, em pleno gozo de seus direitos civis, menor de 28 annos de idade, certidão de idade em original, diploma de medico por faculdade official ou equiparada, caderneta de reservista ou certificado de alistamento militar.

Todos os documentos devem ter as respectivas firmas reconhecidas por tabelião, e o diploma devidamente registrado no Departamento Nacional de Saude Publica.

Provará mais o candidato que possue aptidão, saude e robustez necessaria para o serviço militar na paz e na guerra, requisito este que será comprovado em inspecção de saude nesta directoria.

Para mais informações, os interessados poderão se dirigir diariamente a esta directoria ou aos chefes dos serviços de Saude nos commandos das regiões, nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, em 23 de outubro de 1926. — *Dr. Alarico Damazio*, tenente-coronel medico chefe do gabinete.

Posto Medico da Villa Militar

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. major medico chefe e presidente do conselho administrativo, faço publico, que no dia 28 do corrente mez, ás 10 horas, nesta repartição, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o anno vindouro dos artigos abaixo mencionados:

GRUPO N. 1

Expediente

Borracha n. 212, uma.
Borracha com escova para machina de escrever, uma.
Barbante fino, novello.
Barbante grosso, novello.
Buvard grande de madeira, um.
Buvard pequeno de madeira, um.
Blocos de memorandum de 8° com 100 folhas, um.
Canetas de madeira, uma.
Colchete para papel, caixa.
Cesta de vime para papel, uma.
Enveloppes grandes para officios, cento.
Enveloppes pequenos para officios, cento.
Enveloppes timbrados para memorandum, cento.
Fita para machina de escrever, uma.
Folha de vencimentos, cento.
Folha de consignações, cento.
Gomma arabica, vidro grande um.
Grampos universal, caixa.
Alfinetes, caixa.
Grampos, caixa.
Lapis de borracha Faber, um.
Lapis bi-color, um.
Rotulos para pharmacia, cento.
Impressos para pharmacia, cento.
Memorandum em cartão com envelope, cento.
Oleo para machina de escrever, vidro.
Papel almasso superior, resma.
Papel liso, resma.
Papel carbonó, caixa.
Papel mata-borrão, folha.
Papel para machina de escrever, caixa.
Papel timbrado para officios.
Papel para embrulho, caderno.
Pasta para papeis.
Penna Mallat, caixa.

Percevejo de metal, caixa.
Regua de borracha de 0,50, uma.
Raspadeira com cabo de osso, uma.
Tinta preta Sardinha, vidro grande, um.
Tinta carmin, vidro pequeno, um.
Tinta para carimbo, vidro pequeno, um.

GRUPO II

Roupa de cama

Colcha branca de algodão de 200x40, uma.
Fronha de cretone com 0,63 x 33, uma.
Lençol de cretone de 2mx1m,40, um.

GRUPO III

Iluminação

Breu Virgem, kilo.
Benzina, litro.
Botão de chamada de campainha, um.
Campainha electrica, uma.
Fio para campainha electrica, metro.
Fita isolante preta, peça.
Lampada de meio watts e Edison de 50 e 100 velas.
Pera para campainha.
Kerozene, caixa.

GRUPO IV

Combustivel e lubrificante

Gazolina, litro.
Oleo Ursa, caixa.
Oleo B, commum.
Oleo, grossa.
Graxa patente.

GRUPO V

Conservação e reparação de vehiculos e automoveis

Pecas Ford, de accordo com o catalogo.

GRUPO VI

Asseio

Antioxiço, kilo.
Balistol, kilo.
Estopa de 1°, kilo.
Estopa de 2°, kilo.
Rupi, litro.
Tijolo de arear, um.
Lixa de ferro, folha.
Capacho de coto, um.
Capacho de ferro, um.
Escovões para lavagem, um.
Enxugador de borracha, um.
Espanador de pennas.
Potassa, kilo.
Vasculhador para tecto.
Vassouras de piassava de 22 furões, uma.

Vassouras de piassava pequenas para limpeza, uma.
Vassouras de piassava escova, uma.
Vassouras de palha, americana, uma.

As pessoas que pretenderem concorrer a este fornecimento devem inscrever-se mediante requerimento dirigido ao Sr. major medico desta repartição, até ás 14 horas do dia 27 do corrente mez. Os requerimentos de inscripção devem vir acompanhados dos respectivos documentos, tudo de accordo com o Código de Contabilidade.

Posto Medico da Villa Militar, 21 de dezembro de 1926. — *Vicente Eulálio de Oliveira*, 2° tenente contador, thesoureiro.

Primeira Formação Sanitária Divisionária

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

De ordem do Sr. capitão-médico, chefe e presidente do conselho de administração, faço publico que no dia 28 do corrente mez, ás 14 horas, no quartel desta unidade, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o anno vindouro dos artigos abaixo mencionados:

Grupo 1

Expediente e livros da Escola Regi-
mental:

Arithmetica Elementar de Trajano, uma.

Arithmetica Progressiva, uma.

Arithmetica Elementar de Souza Lobo, uma.

Borracha n. 212, uma.

Borracha com escova para machina de escrever, uma.

Barbante fino, novello.

Barbante grosso, novello.

Buward de Madeira, grande, um.

Buward de madeira, pequeno, um.

Blocos de memorandum de 8" com 100 folhas, um.

Brochura de 50 folhas de 0,22 x 0,33, uma.

Brochura de 10 folhas de 0,22 x 33, uma.

Brochura de 150 folhas de 0,22 x 0,33, uma.

Brochura de 200 folhas de 0,22 x 0,33, uma.

Brochura de 50 folhas de 0,22 x 0,33, com indice, uma.

Brochura de 100 folhas, de 0,22 x 0,33, com indice, uma.

Brochura de 150 folhas, de 0,22 x 0,33, com indice, uma.

Brochura de 200 folhas, de 0,22 x 0,33, com indice, uma.

Canetas de madeira superior.

Caneta de madeira especial, duzia.

Caneta de madeira regular, duzia.

Colchete para papel (OIC), n. 2, caixa.

Caderno escolar pautado, duzia.

Caderno escolar n. 1, duzia.

Caderno escolar n. 2, duzia.

Carteira escolar para dous alumnos, uma.

Cesta de vimo para papel, uma.

Enveloppes para officios, grandes, cento.

Enveloppes para officios, pequeno, cento.

Enveloppes timbrados para memorandum, cento.

Escrevaninha de metal com dous tinteiros, uma.

Escrevaninha de vidro com dous tinteiros, uma.

Esponja para quadro negro, uma.

Fita para machina Royal, uma.

Fita para machina Underwood, uma.

Fita para machina de sommar, Dalton, uma.

Folha de vencimentos, cento.

Folha de consignações, cento.

Gomma arabica liquida, vidro grande, um.

Gomma arabica liquida, vidro pequeno, um.

Gomma arabica em grão, kilo.

Grampos Universal, caixa.

Alfinetes, caixa.

Grampos, caixa.

Gis branco, caixa.

Gis amarello, caixa.

Grammatica Portuguesa de João Ribeiro, uma.

Grammatica Portuguesa de M. Maciel, uma.

Geographia de Olavo Freire, uma.

Geometria Elementar de F. T. D., uma.

Geometria Elementar de Lacerda, uma.

Historia do Brasil de João Ribeiro, uma.

Historia do Brasil por Mario da Veiga Cabral, uma.

Indice alphabetico de 0,22 x 0,33, um.

Indice alphabetico de 0,50 x 0,35, um.

Lapis de borracha Faber, um.

Lapis preto Faber, duzia.

Lapis bicolor Faber, um.

Lapis para louza, duzia.

Livro de 50 folhas com capa de panno preto de 0,66 x 0,44, um.

Livro de 100 folhas com capa de panno preto, de 0,22 x 0,33, um.

Livro de 150 folhas com capa de panno preto, de 0,22 x 0,33, um.

Livro de 200 folhas com capa de panno preto, de 0,22 x 0,33, um.

Livro de 50 folhas com capa de panno preto, de 0,50 x 0,35, um.

Livro de 100 folhas com capa de panno preto, de 0,50 x 0,35, um.

Livro de 150 folhas com capa de panno preto, de 0,50 x 0,35, um.

Livro de 200 folhas com capa de panno preto, de 0,50 x 0,35, um.

Livro de 100 folhas com capa de panno preto, de 0,66 x 0,44, um.

Livro de 200 folhas com capa de panno preto, de 0,66 x 0,44, um.

Livro de 100 folhas com capa de panno preto, de 0,60 x 0,42, um.

Livro de 200 folhas com capa de panno preto, de 0,60 x 0,42, um.

Livro de 50 folhas, com indice alphabetico, com capa de panno preto, de 0,22 x 0,33, um.

Livro de 100 folhas, com indice alphabetico, com capa de panno preto, de 0,22 x 0,33, um.

Livro de 150 folhas, com indice alphabetico, com capa de panno preto, de 0,22 x 0,33, um.

Livro de 200 folhas, com indice alphabetico, com capa de panno preto, de 0,22 x 0,33, um.

Louza, uma.

Mappa de companhia, cento.

Mappa de forragem, cento.

Mappa de rancho, cento.

Memorandum em cartão, com envelope, cento.

Oleo para machina de escrever, vidro.

Papel almasso superior, resma.

Papel regular, resma.

Papel liso, superior, resma.

Papel liso, regular.

Papel Hollanda n. 2, caderno.

Papel Hollanda n. 3, caderno.

Papel carbono, caixa.

Papel matta-borrão, folha.

Papel matta-borrão, regular, folha.

Papel para machina de escrever, superior, em meias folhas, cento.

Papel para machina de escrever, regular, em meias folhas, cento.

Papel para machina de sommar, Dalton, rolo.

Papel timbrado para officios, superior, em meias folhas, cento.

Papel timbrado, para officios, folhas, cento.

Papel para embrulho, caderno.

Pasta para papeis, uma.

Penna Mailat n. 10, caixa.

Penna Mailat n. 12, caixa.

Penna "J", caixa.

Percevejo de metal, caixa.

Pernoite impresso, cento.

Regua de madeira, com 0m,80, uma.

Regua de madeira, com 0m,60, uma.

Regua de madeira, com 0,50, uma.

Regua de madeira, com 0,100, uma.

Regua de borracha, com 0,50, uma.

Regua de borracha, com 0,60, uma.

Regua de borracha, com 0,60, uma.

Raspadeira com cabo de osso, uma.

Raspadeira com cabo de ébano, uma.

Recapitulação de vencimentos, cento.

Talão para ajuste de contas, para far-

ramento, com 150 folhas, um.

Talão para ajuste de contas, para far-

damento, com 150 folhas, um.

Talão para pedidos de generos, dia-

rios, com 100 folhas, um.

Talão para pedido quinzenal, de generos, de 100 folhas, um.

Talão para mappa de consumo diario de generos, com 100 folhas, um.

Tinta preta "Sardinha", vidro grande, um.

Tinta carmin "Sardinha" vidro grande, um.

Tinta para carimbo, vidro pequeno, um.

Tinteiro de vidro, um.

Tinta para marcar roupa, litro.

Vale de ração, milheiro.

GRUPO N. 2

Roupa de cama

Colcha branca de algodão, de 200x1,40, uma.

Fronha de cretone, nacional, com 0,63 x 0,33, uma.

Lençol de cretone, nacional, com 2 mt. x 1,40, um.

GRUPO N. 3

Lavagens de roupa de cama

Avental para cozinheiro, um.

Avental para copeiro, um.

Avental para medico, um.

Avental para enfermeiro, um.

Colcha para solteiro, um.

Centro de mesa, um.

Calção kaki, um.

Calção de brim branco, um.

Capa kaki, uma.

Capa de brim branco, uma.

Fronha, uma.

Guardanapo, um.

Manta kaki, uma.

Sunga-mesela, uma.

Tunica de brim kaki, uma.

Tunica de brim branco, uma.

Toalhas de mesa, pequena, uma.

Toalhas de mesa, grande, uma.

Toalha de rosto, uma.

Toalha de auscultar, uma.

GRUPO N. 4

Remonte de calçado

Agulha para sapateiro, pacote, duzia.

Atanado Rio Grande, um.

Atacador, duzia.

Cerda, maço.

Cera para sapateiro, em rôdos, duzia.

Cola para sapateiro, kilo.

Faca para sapateiro, uma.

Fiadores para borzeguins, par.

Fio Borboun, novello.

Fio "Patente", novello.

Grosa para sapateiro, uma.

Ilhoses, duzia.

Linha para sapateiro, de linho, cen-

tel.

Lixa de madeira, folha.

Martelo para sapateiro, um.

Pomada "Dragão", lata.

Ponto Paris, kilo.
Prego para salto, kilo.
Sovella para sapateiro, duzia.
Taxas amarellas, de latão, kilo.
Taxas de ferro, kilo.
Tinta Universal, garrafa.
Solás Paulista, de primeira, kilo.

Conservação de arreamento

Graxa do Rio Grande, kilo.
Óleo de mocotó, kilo.
Óleo de peixe, kilo.
Pomada Dragão, amarella.

GRUPO N. 5**Iluminação**

Almôtoia de cobre, uma.
Breu virgem, kilo.
Benzina, litro.
Botão de chamada, para campainha, um.
Carbureto, kilo.
Carvão de forja, kilo.
Carvão para pilha "Leclanché", um.
Campainha electrica, uma.
Fio para campainha electrica, metro.
Fio duplo flexivel, n. 14, metro.
Fio duplo flexivel, n. 18, metro.
Fio duplo flexivel, n. 20, metro.
Fita isolante, preta, peça.
Fuzíveis de 15 ampères, cartucho, um.
Fuzíveis de 50 ampères, cartucho, um.
Fio isolado com borracha, n. 20, metro.
Interruptor de embutir, completo, um.
Interruptor pendente, de metal, um.
Lampada meio watt, 120 volts, Philips, de 5, 10, 16, 32, 50 e 100 velas, uma.
Lima de oito millimetros, duzia.
Lima de doze millimetros, duzia.
Lapis de zinco para pilha, um.
Pera para campainha, uma.
Pilha secca Leclanché, uma.
Supporte fixo, um.
Supporte com chave, um.
Tulipa de vidro, uma.
Vaso para pilha Leclanché, um.
Globo fosco, um.
Kerozene, caixa.

GRUPO N. 6**Combustiveis e lubrificantes**

Gazolina, litro.
Óleo Ursa, caixa.
Óleo "B", commum.
Óleo grossa.
Graxa patente.

GRUPO N. 7**Conservação e reparação de vehiculos e automoveis**

Peças Ford, de accordo com o catalogo.
Eixo patente, para Hippomoveis, kilo.
Rodas para hippomoveis, com chapa de ferro de 5cm. de largura e 12 raios, de 75 cm.
Rodas para H.

GRUPO N. 8**Forragem, ferragem e curativos de animaes**

Alfafa, kilo.
Aveia quebrada, kilo.
Farelo, kilo.
Milho vermelho, kilo.
uma "outra para avaria"

GRUPO N. 9

Ferradura para muar, uma.
Graxa para ferradura, duzia.

Nitrato de prata, grammas.
odo metallico, grammas.

GRUPO N. 10**Limpeza de armament**

Antioxydo, kilo.
Balistol, kilo.
Estopa de 1º, kilo.
Estopa de 2º, kilo.
Rupi, litro.
Lixa de ferro, folha.
Lixa de madeira, folha.
Tijolo de arejar, um.
Vaselina pura, kilo.
Cadeira rotativa, uma.

GRUPO N. 11**Conservação e substituição de moveis, colchões, etc.**

Armario com portas envidraçadas, um.
Armario com porta de madeira, um.
Algodão em rama, kilo.
Alcool a 38º, litro.
Agua raz de 1º, kilo.
Bureau "ministro", um.
Alvaiade de zinco, kilo.
Colla da Bahia, kilo.
Colchão cheio de capim, um.
Camas "Berta", uma.
Dobradiças de meia pollegada, uma.
Dibradiças de uma pollegada, uma.
Lixa para madeira, folha, uma.
Lixa para ferro, folha.
Lima triangular, para apiolar serrote, uma.
Vassouras de piassava, de 22 furos, de 22 fios, uma.
Óleo de linhaça, kilo.
Palhinha americana, kilo.
Pregos de 3, 4, 2, 1 e ½ pollegadas, kilo.
Pó de sapato, kilo.
Roxo rei, kilo.
Secante, pacote.
Sarrafos de pinho de Riga, pé.
Tinta esmalte branca, lata.
Tinta esmalte, do cor, lata.
Travesseiro cheio de capim, um.
Verde Paris, kilo.
Verde Londres, kilo.
Zarcão, kilo.

Diversos artigos

Acido chlorhydrico, litro.
Ancinho de ferro, com oito dentes, um.
Ancinho de ferro, com quatorze dentes, um.
Balde de zinco, grande, um.
Balde de zinco, médio, um.
Balde de zinco, pequeno, um.
Brilantina para limpeza de instrumento, um.
Bandeira de filó, para signaleiro, uma.
Barbella de corrente, uma.
Brocha para caiação, de cabelo, uma.
Brocha Francaza, n. 6, uma.
Brocha Francaza, n. 10, uma.
Brocha de cabelo, para caiação, pequena, uma.
Cadeado, um.
Corda franceza, kilo.
Colher de pedreiro, grande, uma.
Colher de pedreiro, média, uma.
Colher de pedreiro, pequena, uma.
Capacho de côco, um.
Capacho de ferro, um.
Cimento, kilo.
Cal virgem, kilo.
Corda fina, kilo.
Chuveiro de cobre, completo, um.
Chave de fenda, uma.
Chave inglesa, uma.
Cal de marisco, sacco.
Creolina, lata.

Diamante, para cortar vidro, um.
Dobradiça para porta, uma.
Deposito de lixo, grande, um.
Deposito de lixo, pequeno, um.
Deposito de lixo, especial, um.
Escovões para lavagem, um.
Enxada de aço, uma.
Escarradeira Hygienica, de agatha, uma.
Espanador de pennas, um.
Escova de raiz, uma.
Fechaduras para porta, uma.
Fechaduras para gaveta, uma.
Facho de malto, um.
Foíce, uma.
Ferrolho para portas, um.
Filtro de barro, grande, um.
Filtro de barro, pequeno, um.
Filtro Fiel, um.
Folle pequeno, de mão, um.
Lalego de couro crú, um.
Machado Collins, um.
Pedra pome, uma.
Parafusos diversos, um.
Potassa, kilo.
Pelle para tambor, uma.
Pincel para machina de escrever, um.
Quadro negro, um.
Pilha para reflector, uma.
Tranca de ferro, uma.
Talha de barro, grande, uma.
Regador grande, de folha dupla, um.
Regador de folha, médio, um.
Regador de folha, pequeno, um.
Reflector electro, um.
Vasculhador para feeto, um.
Vergalhão de ferro, de 3/8, um.
Vidro fosco, um.
Vidro liso, um.
Vassouras de piassava, de 22 fios, uma.
Vassouras de piassava, pequenas, para limpeza, uma.
Vassouras escova, de piassava, uma.
Vassouras de palha americana, uma.

Artigos para mesa e cozinha

Assadeira de ferro esmaltado, uma.
Bule grande, de agatha, para 30 chcaras, um.
Chicaras com pires, para chá, inglesas, casal.
Chicaras com pires, para café, inglesas, duzia.
Chicaras com pires, para café, paulistas, duzia.
Copos moldados, de vidro, sem pé, duzia.
Copos lisos, sem pé, duzia.
Copos meio crystal, duzia.
Colher nevada para sopa, duzia.
Colher nevada para café, duzia.
Caçarola Claret, qualquer tamanho, uma.
Conchas grandes, de agatha, uma.
Conchas grandes, de ferro esmaltado, uma.
As pessoas que pretenderem concorrer a este fornecimento, deverão inscrever-se mediante requerimento dirigido ao Sr. capitão medico chefe desta unidade, até as 14 horas do dia 26 do corrente mez, fazendo acompanhar esse requerimento de todos os documentos de idoneidade a que se refere a clausula terceira deste edital.

Deixam de ser prefixadas as quantidades dos artigos em concorrência pela impossibilidade de serem determinadas. A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

Primeira — As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel, que não excedam de 0,33 x 0,22, escritas sem rasuras, entrelinhas ou onculas, em tres vias, contendo, além do

sello na primeira via, data e assignatura, qualidade, nome e preço do artigo em algarismos e por extenso, prazo de entrega e referencia de sujeitar-se aos tipos e modelos adoptados e a todas as condições deste edital.

Segunda — As propostas serão apresentadas em sobrecartas fechadas com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na ocasião da abertura e da apuração das propostas e assignatura do respectivo contracto. Em outra sobrecarta, serão fechados os documentos apresentados juntamente com o requerimento de inscripção e restituídos depois da abertura das propostas.

Terceira — Os concorrentes deverão apresentar os documentos que provem: a) haver pago como negociante especialista do genero de que faz o objecto a concorrência, impostos federaes e municipais da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido; b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros e registro da Junta Commercial ou estar constituido legalmente nos termos do decreto n. 134, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma; c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor; d) ter caucionado no cofre do conselho de administração desta unidade, a importancia de 500\$, por garantia e assignatura do contracto.

Quarta — O proponente que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que será feito dentro de tres dias, a contar da data da publicação do convite, feito pelo *Diário Official*, perderá, em favor dos cofres publicos, a caução de que trata a clausula anterior, tornando-se não idoneo para futuras concorrências pelo prazo de tres annos. Devo declarar que se sujeita a que o Governo fique com o direito de annular esta concorrência, si houver justa causa (artigo 740 do Codigo de Contabilidade Publica).

Quinta — Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50.000\$, e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 500\$ e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Este deposito, destinado a garantir a execução deste contracto, será feito no cofre do conselho de administração desta unidade.

Sexta — O prazo para a entrega dos artigos já manufacturados é de 48 horas e para os que dependerem de manufactura é de 30 dias, a contar da entrega do pedido, ficando os concorrentes sujeitos a igual prazo para a substituição dos artigos que forem recusados.

Setima — No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante ou firma brasileira; si, porém, todos brasileiros ou estrangeiros, caberá a preferença ao licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate, terá preferença o negociante que já estiver fornecendo e, para os artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquelle que meacionar o menor prazo.

Oitava — Não serão tomadas em consideração quaesquer vantagens e offertas não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

Nona — A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas em presença de todos os concorrentes.

Nona A — Os concorrentes poderão inscrever-se em mais de um grupo.

Decima — No caso do não comparecimento do concorrente ou do seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Decima primeira — Não serão em absoluto accitos requerimentos depois da citada hora do dia 20 do corrente mez.

Decima segunda — O contracto social passado pela Junta Commercial, de que trata a letra B da clausula terceira deste edital, seguirá junto ao processo da presente concorrência para o Tribunal de Contas, bastando para as firmas que já tem contracto com o Governo, feito dentro do corrente anno, provarem que o tem e darem as indicações necessarias, afim de ser feita a menção do citado processo.

Decima terceira — No almoxarifado desta unidade, onde são entregues todos os artigos, encontram-se os tipos modelos, tamanhos e dimensões dos artigos em concorrência, podendo os interessados examinal-os nos dias uteis, das 11 ás 16 horas.

Decima quarta — Os requerimentos de inscripção serão entregues ao thesoureiro do conselho, na thesouraria desta unidade, bem como os documentos de idoneidade a que se refere o presente edital.

Decima quinta — Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências publicas, de accordo com o Regulamento Geral de Contabilidade da União, approvado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Decima sexta — As despesas de transporte dos artigos de que é objecto a presente concorrência, correrão por conta dos fornecedores, devendo os referidos artigos ser entregues no quartel onde se achar a unidade.

Quartel da 1ª formação sanitaria divisonaria, Bemfica, Capital Federal, 3 de dezembro de 1926. — *Theocolo Roberto Bonnet*, 2º tenente contador, thesoureiro.

Quarto Regimento de Infantaria

COMISSÃO DO RANCHO

CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. capitão medico presidente da comissão do rancho deste regimento, faço publico que a referida comissão receberá proposta até o dia 5 de janeiro vindouro, ás 15 horas, para o fornecimento de generos e mais artigos necessarios ao funcionamento do serviço do rancho, durante o primeiro semestre do anno proximo vindouro, constantes dos grupos abaixo discriminados:

Primeiro grupo — Generos

Assucar, kilo; arroz, kilo; café moído, kilo; azeite doce, litro; banha de porco,

kilo; batata inglesa, kilo; carne seca, kilo; cangica, kilo; docos, um; farinha de mandioca, kilo; feijão, miudinho, kilo; malte em folha, kilo; manteiga, kilo; massa para sopa, kilo; peixe fresco ou salgado (bacalhão), kilo; queijo de Minas, kilo; sal, kilo; toucinho, kilo; vinagre, litro; vinho virgem, litro; sabão, um; sapólios, um; tijolo para arcar talher, um; vassouras de piassava, uma.

Segundo grupo — Pão

Pães de cem grammas, kilo; pães de quinhentas grammas, kilo; farinha de trigo, kilo.

Terceiro grupo — Combustivel

Lenha em achões, metro cubico.

Quarto grupo — Verduras, legumes, fructas, aves e ovos

(Nipina, batata doce, abobora, couve, repolho, vage, etc), kilo.

Temperos — (Cebolas, pimenta, alho, etc), kilo; gallinhas, uma; ovos, duzia; bananas ou laranjas, rações de duas.

Quinto grupo — Carne

Carne verde de vacca (de primeira qualidade), kilo; carne de porco, kilo.

Condições:

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1.ª As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se mediante requerimento dirigido ao capitão presidente da comissão de rancho, do 4º regimento de infantaria, até ás 15 horas do dia 5 de janeiro proximo vindouro, fazendo acompanhar esse requerimento dos documentos de idoneidade que provem:

a) haver pago como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipais da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente nos termos do decreto n. 134, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do conselho de administração deste regimento a importancia fixada para garantir a assignatura do respectivo contracto;

e) os documentos acima não serão accitos em publica-forma, de conformidade com o estabelecido no aviso do Ministerio da Guerra, n. 171, de 5 de maio de 1924.

2.ª As propostas devem ser feitas em papel timbrado da casa commercial, em tres vias e os preços escriptos sem rasuras, entrelinhas ou emendas, contendo além do sello na primeira via, data, assignatura e rubrica do proponente, em todas as tres vias. Do não cumprimento exacto do exposto, pode resultar a exclusão do concorrente.

3.ª As propostas serão feitas em sobrecartas fechadas com declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente.

mente na ocasião da abertura e apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

4.ª Em outra sobrecarta serão fechados os documentos de idoneidade a que se referem as alíneas a, b, c, d e e, da clausula primeira do presente edital, os quaes serão apresentados juntamente com o requerimento de inscripção e restituídos depois da abertura das propostas, com a excepção dos contractos sociaes que tenham de acompanhar o respectivo processo de concorrência.

5.ª O proponente que se negar a assignar o respectivo contracto, o que deverá ser feito dentro do prazo improrogavel de tres dias, a contar da data da primeira publicação do convite feito pelo *Diário Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a letra d da clausula primeira do presente edital, tornando-se inidoneo para as futuras concorrências, pelo prazo de tres annos.

6.ª Os concorrentes ficam sujeitos ao deposito de para garantir a assignatura do contracto e de para garantir a execução deste; depositos estes que serão effectuados na thesouraria do regimento, cujos documentos serão exhibidos: aquelle de accordo com a letra d da clausula primeira e este, no acto da assignatura do respectivo contracto. Estes depositos podem ser em dinheiro ou em titulos de divida publica.

7.ª A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas que serão lidas em presença dos concorrentes.

8.ª Não serão acceitas as propostas cujos preços excedam do limite da base, estabelecido e organizados de accordo com o art. 755, do Regulamento de Contabilidade Publica, cujos preços serão lidos em presença de todos os concorrentes, antes da abertura das propostas.

9.ª No caso do não comparecimento do proponente ou de seu representante legal, a apuração das propostas correrá á sua revelia.

10.ª Na secretaria da comissão do rancho (serviço de aprovisionamento) do regimento, será no dia 5 de janeiro proximo vindouro, ás 15 horas, encerrada a inscripção, não sendo depois dessa hora acceitos os respectivos requerimentos nem os documentos de que trata a clausula primeira do presente edital.

11.ª A preferencia será dada ao licitante que apresentar menor preço, desde que não exceda ao da base.

12.ª No caso de duas ou mais propostas iguaes, caberá a preferencia ao licitante que propuzer, por escripto e secretamente, maior abatimento; si continuar o em-

pate, o fornecimento caberá ao proponente brasileiro, si o empate ainda persistir, será preferido o que já estiver fornecendo, recorrendo-se á sorte, si este não tiver concorrido.

13.ª Não serão tomadas em consideração quaesquer offertaes de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

14.ª Os proponentes sujeitar-se-ão a todas as disposições que regem as concorrências publicas de accordo com o Regulamento de Contabilidade Publica aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

15.ª Outras informações sobre esta concorrência serão prestadas aos interessados no gabinete do official de aprovisionamento deste regimento, nos dias uteis, das 13 ás 15.30 horas.

16.ª Os generos e mais artigos de alimentação que fazem o objecto da presente concorrência serão de 1.ª qualidade, postos no quartel ou onde estiver o regimento ou parte deste dentro do Estado de São Paulo, e por conta do proponente.

17.ª O contracto a ser lavrado só entrará em execução depois de approvedo pelo senhor ministro da Guerra e registrado pelo Tribunal de Contas, conforme as disposições constantes do artigo 784, do Regulamento de Contabilidade Publica, não se responsabilizando o Governo nem o regimento por indemnização alguma si aquelle tribunal denegar o registro de accordo com a alinea f do art. 775, do referido regulamento.

18.ª O pagamento ao fornecedor será feito na thesouraria do regimento, á vista das competentes contas em tres vias, selada a primeira via, proporcionalmente de accordo com as leis vigentes.

19.ª As firmas que tiverem de fornecer ao regimento serão obrigadas a fazel-o, pelo mesmo preço, aos officiaes do regimento, sendo os pedidos feitos directamente pelos interessados e os pagamentos effectuados pelos mesmos.

20.ª O negociante que ficar com o fornecimento e que contrariar as clausulas deste edital ou deixar de cumprir o estabelecido nas mesmas, incorrerá em multa de 10 %, multas estas que serão impostas pela comissão de rancho do regimento.

21.ª As multas de que trata a clausula immediatamente anterior, serão calculadas sobre a importancia dos generos ou artigos não entregues ou fornecidos, ficando o negociante fornecedor na obrigação de entrar com importancia da multa no prazo improrogavel de 48 ho-

ras, sob pena de ser duplicada e triplificada a penalidade cada 48 horas de atraso, e finalmente, rescisão do contracto com a perda total da caução, si dentro de 10 dias, a contar da data da multa primitiva não tiver o fornecedor entrado com o total das multas impostas, em favor da Fazenda Nacional, para qual reverterá tambem o producto das multas que forem impostas. No caso de rescisão do contracto, pelo motivo acima, responderão pelas multas as importancias dos fornecimentos feitos.

22.ª As multas impostas só poderão ser relevadas em caso de força maior, devidamente comprovada mediante a assentimento do Tribunal de Contas, na conformidade das disposições do art. 771 do Regulamento de Contabilidade Publica.

23.ª O contracto que for lavrado será rescindido quando o negociante que estiver fornecendo reincidir em faltas que occasionem embaraço ou prejuizos aos serviços administrativos.

24.ª A rescisão do contracto pelo da clausula immediatamente anterior implicará na perda total da caução em favor da Fazenda Nacional.

25.ª É reservado ao regimento rescindir o contracto no caso de ser estabelecido o serviço de subsistencia militar, de accordo com o aviso do Ministerio da Guerra, n. 31, de 14 de março de 1923.

26.ª O negociante que contractar o fornecimento, sujeitar-se-ha no caso de rescisão do referido contracto, a todas as formalidades exigidas para a legalidade do mesmo contracto, inclusive registro pelo Tribunal de Contas, como estabelece o art. 769 do Regulamento de Contabilidade Publica.

27.ª São considerados casos de força maior para os effectos da clausula 22.ª, deste edital: fallencias, incendios, naufragios, retardamentos de viagens, greves, revoluções e guerra, não se podendo absolutamente comprehender em taes casos o retardamento por efeito de regeição de artigos.

28.ª A caução destinada a garantir a assignatura do contracto será restituída depois deste approvedo pelo senhor ministro da Guerra, e a destinada a garantir a execução, depois de terminados os compromissos contractuacs e preenchidas as formalidades do art. 684, do Regulamento de Contabilidade Publica.

29.ª O prazo maximo para a entrada de generos e mais artigos constantes do presente edital será de 24 horas, contadas da entrega do respectivo pedido.

Quinta-feira, 23 de dezembro de 1926.
José Manoel Prates, 2.º tenente contador aprovisionador.

Hospital Militar da Segunda Região

ESTADO DE SÃO PAULO

CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. tenente-coronel medico Dr. director deste estabelecimento, e de accordo com o art. 750 do R. G. C. P., vão transcripitas abaixo as propostas que foram apresentadas, abertas e lidas na sala dos conselhos deste hospital, em 15 do corrente, na concorrência publica para fornecimento de viveres e demais artigos necessarios á confecção das dietas para os doentes e refeições para os officiaes e funcionarios do mesmo hospital, conforme o edital constante do *Diário Official* da União, de 27 de novembro do corrente anno.

Hospital Militar Divisionario, em São Paulo, 21 de dezembro de 1926. — Raul de Vargas Vasconcellos, 2.º tenente contador e secretario do C. A.

Proposta de Antonio Pereira

O abaixo assignado, estabelecido com emporio de secos e molhados na rua dos Carmelitas numero trinta e nove, propõe-se a fornecer ao Hospital Militar da Segunda Região, durante o anno de mil novecentos e vinte e sete, os generos constantes da presente proposta, de accordo com os editaes publicados no *Diário Official* da União, de 27 de novembro do corrente anno, sujeitando-se ás clausulas estipuladas no mesmo.

Grupo de viveres:

Arroz Iguape de 1.ª, kilo, mil seiscentos e cincoenta réis	1\$650
Arroz brilhado de 1.ª, kilo, mil seiscentos e cincoenta réis	1\$650
Araçutá, kilo, dous mil réis	2\$000
Assucar branco, de 1.ª, refinado, kilo, mil e quatrocentos réis	1\$400

Assucar branco, de 2 ^a , kilo, mil e trescentos réis...	1\$300
Azeite, doce Plaignol, lata de litro, uma, nove mil réis	9\$000
Azeitona preta, lata de kilo, uma, dous mil e oitocentos réis	2\$800
Alho nacional, kilo, cinco mil e quatrocentos réis..	5\$400
Agua mineral de São Lourenço, caixa com 48 1/2 litros, sessenta e cinco mil réis.....	65\$000
Agua mineral de Caxambu, caixa com 48 1/2 litros, sessenta e cinco mil réis.....	65\$000
Agua mineral de Prata, caixa com 48 1/2 litros, sessenta e cinco mil réis.....	65\$000
Aletria, kilo, dous mil e quinhentos réis.....	2\$500
Banilha nacional, refinada, kilo, cinco mil réis.....	5\$000
Bacalhão especial, kilo, tres mil e quinhentos réis	3\$500
Batata nacional typo inglez, de 1 ^a , kilo, um mil réis	1\$000
Carne secca, de manta, especial, kilo, tres mil réis.	3\$000
Caçica, kilo, mil e quinhentos réis.....	1\$500
Chá preto ou verde, da India, kilo, trinta e dous mil réis.....	32\$000
Chá preto ou verde, Lipton, em latas de 100,0, kilo, trinta e cinco mil réis.....	35\$000
Compota de fruta de qualquer especie, em lata de kilo, quatro mil e quinhentos réis.....	4\$500
Cevadilha, kilo, tres mil réis.....	3\$000
Cebolas, kilo, mil e seiscentos réis.....	1\$600
Café em pó, de 1 ^a , kilo, cinco mil réis.....	5\$000
Feijão preto, de 1 ^a , kilo, um mil réis.....	1\$000
Feijão branco de 1 ^a , kilo, mil e quinhentos réis....	1\$500
Feijão mulatinho, de 1 ^a , kilo, um mil réis.....	1\$000
Farinha de mandioca, de 1 ^a , kilo, oitocentos réis..	\$800
Goiabada nacional, kilo, tres mil réis.....	3\$000
Laranjada nacional, kilo, tres mil e quinhentos réis	3\$500
Linguiça do Rio Grande, kilo, sete mil réis.....	7\$000
Marmelada especial, kilo, tres mil réis.....	3\$000
Massa branca ou amarella para sôpa, kilo, mil e seiscentos réis	1\$600
Massa de tomate especial, nacional, lata de 1/2 kilo, tres mil réis.....	3\$000
Massa de tomate especial, estrangeira, lata de 1/2 kilo, tres mil e quinhentos réis.....	3\$500
Matte em folha, especial, kilo, mil e quinhentos réis	1\$500
Macarrão, kilo, mil e seiscentos réis.....	1\$600
Maizena, kilo, seis mil réis.....	6\$000
Palitos especiaes, estrangeiros, caixa, quinhentos réis	\$500
Pelit-pois, lata, tres mil e quinhentos réis.....	3\$500
Sal fino, nacional, sacco de dous kilos, mil e quinhentos réis.....	1\$500
Sal grosso, kilo, trescentos réis.....	\$300
Toucinho mineiro, especial, kilo, quatro mil e quinhentos réis	4\$500
Vinho do Porto, superior, garrafa, sete mil réis...	7\$000
Vinagre finto, nacional, garrafa, seiscentos réis...	\$600
Vinagre branco, nacional, garrafa, seiscentos réis	\$600
Vinagre branco, nacional, litro, novecentos réis....	\$900
Vinagre branco, de Lishoa, litro, mil e cem réis....	1\$100

São Paulo, 15 de dezembro de 1926. — Antonio Pereira.

Proposta de Antonio Pereira

O abaixo assignado, estabelecido com emporio de seccos e molhados, queijos e manteiga, á rua dos Carmelitas numero trinta e nove, nesta Capital, propõe-se fornecer ao Hospital Militar da Segunda Região, em São Paulo, durante o anno de mil novecentos e vinte e sete, os artigos abaixo discriminados, de accôrdo com as clausulas constantes do edital publicado pelo mesmo hospital no *Diário Official* da União, do dia 27 de novembro do corrente anno.

Grupo de laticínios:

Manteiga nacional com sal, especial, kilo, onze mil réis	11\$000
Queijo de Minas, com sal, especial, kilo, cinco mil e quinhentos réis.....	5\$500
Queijo typo Reino, marca "Borboleta", kilo, dezeseis mil réis	16\$000
Queijo "Prato", kilo, oito mil réis.....	8\$000

São Paulo, 15 de dezembro de 1926. — Antonio Pereira.

Proposta de Benedicto Forli

Benedicto Forli, estabelecido com padaria, á rua Voluntarios da Patria n. 352, nesta Capital, propõe-se fornecer ao Hospital Militar da Segunda Região, durante o anno de mil

novecentos e vinte e sete, pão de farinha de trigo, de accôrdo com as clausulas estipuladas no edital de concorrência publicado no *Diário Official* da União, do dia 27 de novembro do corrente anno.

Grupo de panificação:

Pão de farinha de trigo, especial, em fracções de 100 e 120,0, kilo, mil e quinhentos réis..... 1\$500.

São Paulo, 15 de dezembro de 1926. — Benedicto Forli.

Proposta de André Sorrentino

André Sorrentino, estabelecido na rua Luiz Gama, numero cento e trinta, com deposito de aves e ovos, nesta Capital, propõe-se fornecer os mesmos artigos ao Hospital Militar da Segunda Região, durante o anno de mil novecentos e vinte e sete, de accôrdo com as clausulas publicadas no edital de concorrência publica, transcriptas no *Diário Official* do dia 27 de novembro do corrente anno.

Grupo de aves e ovos:

Frangos especiaes, um, cinco mil e quinhentos réis	5\$500
Gallinhas superiores, com o peso de 1.500 grammas, uma, seis mil e quinhentos réis.....	6\$500
Ovos frescos de gallinha, duzia, quatro mil réis...	4\$000
Perú, um, trinta mil réis.....	30\$000

São Paulo, 15 de dezembro de 1926. — Francisco Schiffini, com procuração de André Sorrentino.

Proposta de Antonio Schiffini

Antonio Schiffini, estabelecido com casa de leiteria, no largo de Cambucy, numero quarenta e dous b, nesta Capital, propõe-se a fornecer leite fresco de vacca ao Hospital Militar da Segunda Região, em São Paulo, durante o anno de mil novecentos e vinte e sete, de accôrdo com as clausulas constantes do edital de concorrência publica, pelo mesmo hospital publicadas no *Diário Official* da União, do dia 27 de novembro do anno corrente.

Grupo de laticínios:

Leite fresco de vacca, litro, mil e trescentos réis.... 1\$300

São Paulo, 15 de dezembro de 1926. — Com procuração, Francisco Schiffini.

Proposta de Antonio Schiffini

Antonio Schiffini, estabelecido com açougue no largo do Cambucy numero trinta, nesta Capital, propõe-se fornecer ao Hospital Militar da Segunda Região, em São Paulo, durante o anno de 1927, os artigos de carne, discriminados na presente proposta, de accôrdo com as clausulas estabelecidas no edital de concorrência publica, publicadas pelo mesmo hospital no *Diário Official* da União, do dia 27 de novembro do corrente anno.

Grupo de açougue:

Carne de vacca, dos quartos trazeiros, com osso, sem sebo e pelle adherente, kilo, dous mil réis	2\$000
Carne de vacca, dos quartos trazeiros, sem osso, sem sebo e pelle adherente, kilo, dous mil e quinhentos réis	2\$500
Carne de carneiro, kilo, quatro mil réis.....	4\$000
Carne de porco, kilo, quatro mil réis.....	4\$000
Dobradinhas, kilo, um mil réis.....	1\$000
Figado, kilo, dous mil réis.....	2\$000
Lingua fresca, uma, tres mil e quinhentos réis....	3\$500
Rins, um, mil réis.....	1\$000

São Paulo, 15 de dezembro de 1926. — Com procuração, Francisco Schiffini.

Proposta de C. Calia & Comp.

C. Calia & Comp., estabelecidos com padaria, á rua do Lavapés numero setenta e tres a setenta e sete, propõem-se fornecer ao Hospital Militar da Segunda Região, em São Paulo, os artigos de panificação, constantes da proposta e abaixo discriminados, de accôrdo com as clausulas estipuladas no

editais de concorrência, publicadas no *Diário Official da União*, de 27 de novembro do corrente anno.

Pão de farinha de trigo, especial, em Trações de 100 e 120,0, kilo, mil quatrocentos e oitenta réis	1\$480
Biscoitos nacionais, kilo, dous mil e quinhentos réis	2\$500
Bolachinhas nacionais, kilo, tres mil réis	3\$000

São Paulo, 15 de dezembro de 1926. — C. Calia & Comp.

Hospital Militar Divisionario

ESTADO DE SÃO PAULO

CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. tenente-côronel medico Dr. director deste estabelecimento, e de accôrdo com o art. 750 do R. G. C. P., vão transcriptas abaixo as propostas que foram apresentadas, abertas e lidas na sala dos Conselhos deste Hospital, em 16 do corrente, na concorrência publica para fornecimento de diversos artigos necessarios ao mesmo Hospital, em 1927, conforme o edital constante do *Diário Official da União*, de 27 novembro do anno corrente. Hospital Militar Divisionario, em São Paulo, 21 de dezembro de 1926. — Raul de Vargas Vasconcellos, 2º tenente contador e secretario do G. A.

Proposta de Salles Oliveira, Rocha & Comp.

São Paulo, 15 de dezembro de 1926 — Ilmo. Sr. Dr. director do Hospital Militar da Segunda Região — Nesta. — Cumprindo as determinações desse Departamento de Saude, em edital de concorrência publica, inserido no *Diário Official da União*, de 27 de novembro do corrente anno, vimos apresentar nossa proposta para fornecimento de artigos de papelaria e typographia durante o anno de 1927 a esse estabelecimento, conforme abaixo se discriminam:

Almotolia para machina de escrever, uma, tres mil mil réis	3\$000
Alfinetes para papeis, cento, tres mil réis	3\$000
Aparadores para lapis n. 3, um, vinte e cinco mil réis	25\$000
Archivos para papeis, de aço, com gavetas, tamanho officio, um, um conto e quinhentos mil réis	1:500\$000
Idem, idem, tamanho carta, um, um conto e trescentos mil réis	1:300\$000
Alicates para prender papeis, um, doze mil réis	12\$000
Abridores de carta, de metal branco, um, cinco mil réis	5\$000
Barbante pardo, grosso, em novellos, kilo, doze mil réis	12\$000
Idem, pardo, fino, em novellos, kilo, doze mil réis	12\$000
Borracha para machina de escrever, sem escova, uma, oitocentos réis	\$800
Borracha em tablettes, Rubim n. 212, uma, mil réis	1\$000
Buyard de madeira, medio, um, dous mil e quinhentos réis	2\$500
Blocks-notes de papel pautado, de linho, com 100 fls., 20 x 30, um, tres mil réis	3\$000
Carimbos de borracha diversos, conforme modelo, um, quatro mil réis	4\$000
Colchetes O. K. ns. 1/2, caixa, tres mil réis	3\$000
Idem, Niagara, cento, dous mil réis	2\$000
Idem, Ring, cento, quatro mil réis	4\$000
Idem, Cantoneira, cento, dous mil réis	2\$000
Idem, Champion, cento, quatro mil réis	4\$000
Idem S ns. 00, 0, 1 até 10, cento, quatro mil réis	4\$000
Idem, Hotchkiss, ns. 1 a 4, cento, oito mil réis	8\$000
Idem, Gen, cento, mil e oitocentos réis	1\$800
Canetas communs, sortidas, duzia, cinco mil réis	5\$000
Idem, superiores, sortidas, duzia, oito mil réis	8\$000
Carimbos de borracha, para datar (machina), uma, vinte e cinco mil réis	25\$000
Cesta de vime commum, para papel usado, uma, quatro mil e quinhentos réis	4\$500
Copiador de officios, com indice, 32 x 25, 500 folhas, papel japonex, um, quarenta e cinco mil réis	45\$000
Espanja grossa, kilo, dezentos e dez mil réis	210\$000
Espanjeira completa, de vidro, uma, quatro mil e quinhentos réis	4\$500
Escrivaninha de ferro, com dous tinteiros, uma, dezoito mil réis	18\$000

Idem de madeira, idem, uma, dez mil réis	10\$000
Fita para machina de uma só cor, copia, para machina "Remington", uma, seis mil e quinhentos réis	6\$500
Idem bi-color, para a mesma especie de machina, uma, seis mil e quinhentos réis	6\$500
Gomma arabica Sardinha, n. 0, vidro, tres mil réis	3\$000
Gomma arabica Felox, n. 0, vidro, tres mil réis	3\$000
Grampos de metal branco, para papeis, caixa, tres mil réis	3\$000
Idem de metal amarello, em caixa de meia grossa, numeros S-1 a S-6, caixa, quatro mil réis	4\$000
Lacre vermelho nacional, em pão, duzia, oito mil réis	8\$000
Lapis de borracha João Faber, duzia, doze mil réis	12\$000
Lapis tinta roxo, especial, duzia, doze mil réis	12\$000
Lapis preto, Faber, n. 2 e 3, duzia, tres mil e quinhentos réis	3\$500
Lapis demographico, duzia, quinze mil réis	15\$000
Lapis "John Faber", Apollo, copiant, n. 1.255, duzia, quinze mil réis	15\$000
Limpa pennas de porcellana, um, sete mil réis	7\$000
Livro em branco, 35 x 25, 100 fls., pautadas, com margem, um, doze mil réis	12\$000
Idem, 35 x 25, 150 fls., pautadas, com margem, um, quinze mil réis	15\$000
Idem, 18 x 25, 200 fls., com indicador alphabetico em todo livro, um, dezoito mil réis	18\$000
Idem, 60 x 35, com 60 fls., só pautado, um, quarenta e cinco mil réis	45\$000
Idem, 32 x 24, pautado, 50 folhas, com capa de panno preto, um, dez mil réis	10\$000
Idem, 60 x 25, com 50 fls., só pautado, um, quarenta mil réis	40\$000
Idem, 35 x 21, com 100 fls., pautado, com indicador alphabetico em todo livro, um, treze mil réis	13\$000
Idem, 35 x 41, só pautado, 200 fls., um, quarenta mil réis	40\$000
Idem, 50 x 35, 100 fls., pautado, com margem, um, trinta e cinco mil réis	35\$000
Mollader de vidro rotativo, um, oito mil réis	8\$000
Molla de ferro para prender papeis, diversos tamanhos, uma, dous mil réis	2\$000
Machina para furar papeis, uma, oito mil réis	8\$000
Malta-horrão grosso, 120 libras, folha, oitocentos réis	\$800
Malta-horrão, em tiras, para buvard, cento, quatro mil e quinhentos réis	4\$500
Nankin em liquido Maurin, em vidro pequeno, um, dous mil e quinhentos réis	2\$500
Oléo "three in one", para machina de escrever, vidro, quatro mil e quinhentos réis	4\$500
Oléo Derby, vidro, mil e quinhentos réis	1\$500
Pasta de oleado, para mesa, de 48 x 32, uma, dezoito mil réis	18\$000
Pasta "Velox", para archivar papeis, 27 x 29, com indice, uma, dez mil réis	10\$000
Papel almasso, superior, 33 linhas, resma, vinte e cinco mil réis	25\$000
Prensas para copiar, com os respectivos accessorios, tamanhos diversos, uma, cento e vinte mil réis	120\$000
Papel 7 kilos, 33 linhas, resma, trinta e cinco mil réis	35\$000
Papel pautado, Hollanda, n. 226 ks., resma, oitenta e cinco mil réis	85\$000
Papel pautado n. 4,15 ks., Hollanda, resma, oitenta mil réis	80\$000
Papel liso, 7 kilos, resma, trinta mil réis	30\$000
Papel para embrulho, fino, Manilha, folha, cincoenta réis	\$050
Papel para embrulho, grosso, Hambarguez, folha, quatrocentos e cincoenta réis	\$450
Papel para embrulho, pardo, resma, cento e sessenta mil réis	160\$000
Papel impermeavel, folha, com réis	\$100
Papel cartão, folha, seiscentos réis	\$600
Pennas J. B., Mallat, ns. 10, 12 e 14, caixa, seis mil réis	6\$000
Pasta Perry, para archivar papeis, 37 x 29, com indice, uma, doze mil réis	12\$000
Pasta de couro para carregar papeis, uma, trinta mil réis	30\$000
Pennas Leonardf, ns. 503 e 516, caixa, nove mil réis	9\$000
Pennas ronde ns. 1 a 6, caixa, nove mil réis	9\$000
Pennas de alluminio, caixa, nove mil réis	9\$000

Percevejos de aço, de qualquer tamanho, cento, tres mil réis	3\$000	Enveloppes grandes, commerciaes, azues, cento, dous mil e quinhentos réis	2\$500
Pesos de vidro, para papeis, um, cinco mil réis	5\$000	Enveloppes para officios, milheiro, setenta mil réis	70\$000
Pasta cartolina, tamanho almasso, uma, trescentos e cincoenta réis	3\$50	Rol de roupa, talão de 100 folhas, um, tres mil e duzentos réis	3\$200
Papel almasso, pautado, de linho, resma, trinta mil réis	30\$000	Papel de portaria, pautado, resma, quarenta e cinco mil réis	15\$000
Papel pautado, almasso, assetinado, resma, vinte mil réis	20\$000	Papel de portaria, sem pauta, resma, quarenta e dous mil réis	42\$000
Papel carbonô Pallikan, caixa, quinze mil réis	15\$000	Altas (milheiro), trinta e oito mil réis	38\$000
Papel carbonô Koloek, caixa, doze mil réis	12\$000	Altas por fallecimento, milheiro, trinta e oito mil réis	38\$000
Papel carbonô Sapo, caixa, doze mil réis	12\$000	Movimento geral das enfermarias, milheiro, sessenta e cinco mil réis	65\$000
Papel para machina de escrever, formato officio, simples, resma, dezoito mil réis	18\$000	Attestados de obitos, milheiro, vinte e cinco mil réis	25\$000
Papel para machina, formato officio, duplo, resma, vinte e cinco mil réis	25\$000	Relação dos artigos consumidos na Pharmacia, milheiro, quarenta e cinco mil réis	45\$000
Papel para machina, de escrever, formato carta, simples, resma, onze mil réis	11\$000	Movimento das enfermarias, milheiro, quarenta e cinco mil réis	45\$000
Papel para machina de escrever, formato carta, duplo, resma, vinte e cinco mil réis	25\$000	Enveloppes para memoranda, com timbre, cento, quatro mil réis	4\$000
Papel para cópia, resma, vinte e dous mil réis	22\$000	Livro "Caixa", 33 x 22, c/100 folhas, um, dez mil réis	10\$000
Papel Hollanda, resma, oitenta e cinco mil réis	85\$000	Talão para thesouraria, c/100 folhas, um, dous mil e quatrocentos réis	2\$400
Raspadeiras canivetes Rodgers, com cabo de madeira, uma, seis mil réis	6\$000	Blocks-notes para memoranda, papel, azul, claro, 11 x 33, c/100 folhas, para a directoria, um, dous mil e oitocentos réis	2\$800
Raspadeira canivetes Rodgers, com cabo de osso, uma, oito mil réis	8\$000	Blocks-notes para memoranda, papel azul claro, 11 x 33, c/100 folhas, para a vice-directoria, um, dous mil e oitocentos réis	2\$800
Regua de borracha, de 0m.40, uma, cinco mil réis	5\$000	Blocks-notes, papel branco pautado, 31 x 21, c/100 folhas, para a directoria, um, dous mil e quinhentos réis	2\$500
Regua de borracha, de 0m.50, uma, seis mil réis	6\$000	Blocks-notes, papel branco pautado, 31 x 21, c/100 folhas, para a vice-directoria, um, dous mil e quinhentos réis	2\$500
Regua de borracha, de 0m.70, uma, sete mil réis	7\$000	Mappa demonstrativo dos trabalhos odontologicos, milheiro, vinte e quatro mil réis	24\$000
Regua de borracha, de 0m.80, uma, dez mil réis	10\$000	Mappa do movimento diario simples, resma, trinta e cinco mil réis	35\$000
Regua de madeira, graduada, de 0m.50, uma, mil réis	1\$000	Mappa do movimento diario, duplo, resma, trinta e cinco mil réis	35\$000
Regua de madeira, com filete de metal, com 0m.50, uma, doze mil réis	12\$000	Alterações occorridas com officiaes, milheiro, trinta e cinco mil réis	35\$000
Tesoura de aço para papeis, uma, doze mil réis	12\$000	Bloco de papel telegraphia com 200 folhas, sendo 100 impressas e 100 em branco, um, cinco mil réis	5\$000
Tinta Waserman Ideal Ink, vidro, um, quatro mil e oitocentos réis	4\$800	Talão para o serviço odontologico, com 100 folhas, um, cinco mil réis	5\$000
Tinta preta Sardinha, litro, um, seis mil e quinhentos réis	6\$500	Papel para officio, pautado, duplo, resma, trinta e cinco mil réis	35\$000
Tinta preta Sardinha 1/2 litro, um, tres mil e quinhentos réis	3\$500	Papel para officio, simples, resma, dezoito mil réis	18\$000
Tinta carmin Sardinha, litro, um, dez mil e quinhentos réis	10\$500	Mappa do almoxarifado, milheiro, sessenta e cinco mil réis	65\$000
Tinta carmin Sardinha, 1/2 litro, um, sete mil réis	7\$000	Mappa de roupas e utensilios de almoxarifado, milheiro, sessenta e cinco mil réis	65\$000
Tinta preta Atlas, litro, um, sete mil réis	7\$000	Enveloppes para telegraphia, cento, mil e quinhentos réis	1\$500
Tinta preta Atlas, 1/2 litro, um, quatro mil e quinhentos réis	4\$500	Enveloppes para vencimentos, cento, dous mil e duzentos réis	2\$200
Tinta preta Velox, litro, um, cinco mil e setecentos réis	5\$700	Block para o serviço de molestia de olhos, com 100 folhas, um, cinco mil réis	5\$000
Tinta preta Velox, 1/2 litro, um, cinco mil e quinhentos réis	5\$500	Papel de carta e enveloppes, caixa, uma, oito mil réis	8\$000
Tinta carmin Atlas, litro, um, oito mil réis	8\$000	Memoranda com timbre, milheiro, vinte e oito mil réis	28\$000
Tinta carmin Atlas, 1/2 litro, um, cinco mil e quinhentos réis	5\$500	Livro de pedidos de medicamentos, com 3 vias, 100 folhas, um, oitenta mil réis	80\$000
Tinta para carimbos de borracha, vidro, um, dous mil réis	2\$000	Talão de pedidos para diversas secções, com 100 folhas, um, seis mil réis	6\$000
Tinta para carimbos de metal, vidro, um, tres mil réis	3\$000	Livro conta-corrente, um, dez mil réis	10\$000
Tinta de cópia Stephens, litro, um, dezoito mil réis	18\$000	Livro para entrada e sahidas de doentes, com 200 folhas, um, oitenta mil réis	80\$000
Tinteiros de vidro, com duas tintas, uma, doze mil réis	12\$000	Livro para registro de medicamentos, com 100 folhas, um, sessenta e oito mil réis	68\$000
Tinteiro de vidro, simples, um, quatro mil réis	4\$000	Livro para carga e descarga de medicamentos, com 150 folhas, um, cento e dez mil réis	110\$000
Tympano rotativo, um, quinze mil réis	15\$000	Livro para receita extraordinario, com 100 folhas, um, cento e vinte mil réis	120\$000
Cartão oleado para copiar, folha, mil e duzentos réis	1\$200	Livro para receita diario, com 200 folhas, um, cento e vinte mil réis	120\$000
Mappas geral dos doentes, milheiro, sessenta e cinco mil réis	65\$000	Livro para registro de entradas e sahidas de doentes, com 200 folhas, um, cento e trinta mil réis	130\$000
Folhas de vencimentos de officiaes, milheiro, cento e quinze mil réis	115\$000	Livro para registro de trabalhos odontologicos, com 250 folhas, um, cento e trinta mil réis	130\$000
Folhas de vencimentos de empregados subalternos, milheiro, cento e quinze mil réis	115\$000		
Folhas de vencimentos de funcionarios civis, milheiro, sessenta e cinco mil réis	65\$000		
Folhas de vencimentos de enfermeiros, milheiro, sessenta e cinco mil réis	65\$000		
Folhas de vencimentos de serventes, milheiro, sessenta e cinco mil réis	65\$000		
Relação nominal de officiaes e pracas em tratamento, milheiro, quinhentos e cincoenta mil réis	550\$000		
Mappas das dietas dos enfermos, milheiro, quarenta e cinco mil réis	45\$000		
Mappa nosographico, milheiro, sessenta e cinco mil réis	65\$000		

Livro mappa das roupas e utensilios pertencentes á carga do almoxarife, c/200 fls., um, cento e trinta mil réis	130\$000	Agulha Tuffier, de platina, Gentile, authentica, com mandarin, de 80 x 10/10, uma, oitenta e cinco mil réis	85\$000
Livro carga e descarga dos instrumentos cirurgicos, com 100 folhas, um, oitenta mil réis	80\$000	Idem, idem, de 100 x 10/10, uma, cento e dez mil réis	110\$000
Livro mappa demonstrativo das entradas e sahidas de generos, com 60 fls., um, sessenta mil réis	60\$000	Agulha de nickel, de 25 x 6/10, uma, setecentos réis	\$700
Livro para o serviço de clinica de olhos, com 250 folhas, um, cento e dez mil réis	110\$000	Agulha de nickel, de 25 x 8/10, uma, setecentos réis	\$700
Livro de pontos, com 200 folhas, um, noventa e cinco mil réis	95\$000	Agulha de nickel, de 40 x 8/10, uma, um mil réis	1\$000
Livro para registro de vencimentos de officiaes, com 100 folhas, um, cem mil réis	100\$000	Agulha de nickel, de 70 x 8/10, uma, mil e oitocentos réis	1\$800
Livro para vencimentos de funcionarios civis, com 100 folhas, um, cem mil réis	100\$000	Agulha de nickel, de 80 x 10/10, uma, mil e oitocentos réis	1\$800
Livro para registro de vencimentos de enfermeiros, com 100 folhas, um, cem mil réis	100\$000	Agulha de nickel, de 100 x 10/10, uma, mil e oitocentos réis	1\$800
Livro para registro de vencimentos de empregados subalternos, com 100 folhas, um, cem mil réis	100\$000	Agulha de hajdorne, sortidas, rectas e curvas, duzia, quatro mil e quinhentos réis	4\$500
Livro para registro de vencimentos de serventas, com 200 folhas, um, cento e trinta mil réis	130\$000	Agulha Reverdin, Collin, recta, 19 cms. uma, trinta e dous mil réis	32\$000
Livro protocollo com 100 folhas, de 16 x 23, um, oitenta mil réis	80\$000	Idem, idem, curva, uma, trinta e dous mil réis	32\$000
Livro para ocontractos, com 200 folhas, um, cento e vinte mil réis	120\$000	Agulha de Reverdin, Collin, fina e recta para suturas intestinaes, 14 cms., uma, trinta e dous mil réis	32\$000
Cartões do gabinete do director, cento, quatro mil e quinhentos réis	4\$500	Idem, idem, curva, uma, trinta e dous mil réis	32\$000
Enveloppes do gabinete do director, cento, quatro mil réis	4\$000	Agulha de pedal, Collin, com tres agulhas grandes, uma, cento e setenta mil réis	170\$000
Blocks para o serviço de ophthalmologia, com 100 folhas, um, seis mil réis	6\$000	Agulha de Deschamps, Collin, uma, dezenove mil réis	19\$000
Livro de registro de mappas nosographicos, com 200 paginas, um, cento e vinte mil réis	120\$000	Agulha de Champonnière Collin, uma, quarenta e cinco mil réis	45\$000
Enveloppes com timbre, milheiro, trinta e cinco mil réis	35\$000	Agulha de Cooper, Collin, uma, dezenove mil réis	19\$000
Enveloppes para o serviço de portarias, milheiro, trinta e cinco mil réis	35\$000	Agulha de Pozzi, uma, dez mil réis	10\$000
Folhas de carga e descarga de medicamentos, quinhentas, sessenta e cinco mil réis	65\$000	Agraffes de Michel, pequenos, cento, tres mil réis	3\$000
Livro mappa geral, de carga e descarga, de roupas e utensilios, moveis, instrumental cirurgico e outros artigos c/200 fls., um, cento e vinte mil réis	120\$000	Agraffes de Michel, médios, cento, tres mil réis	3\$000
Talão para pedidos diarios de generos, com 200 fls., um, tres mil e oitocentos réis	3\$800	Agraffes de Michel, grandes, cento, tres mil réis	3\$000
Talão para pedidos quinzenaes de generos, com 200 folhas, um, quatro mil e quinhentos réis	4\$500	Apparelho completo para transfusão de sangue, um, duzentos e vinte mil réis	220\$000
Talão para pedidos diversos, c/200 fls., um, quatro mil e quinhentos réis	4\$500	Apparelhos anus alliaco artificial, Gentile, um, cento e cincoenta mil réis	150\$000
Talão de guia de recolhimento de material inservível, um, quatro mil e quinhentos réis	4\$500	Armação de metal para esterilizar luvas, uma, quatro mil réis	4\$000
Conta-corrente do material, um, oito mil réis	8\$000	Alfinetes de segurança ns. 1, 2 e 3, grossa, cinco mil e quinhentos réis	5\$500
Livro registro de entradas e sahidas, um, quarenta mil réis	40\$000	Apparelho para soro physiologico, de 500 grammas, um, trinta e tres mil réis	33\$000
Conta-corrente, um, oito mil réis	8\$000	Aspirador de Dieulafoy, grande modelo de 150 grammas, duzentos e setenta mil réis	270\$000
Folhas avulsas de mappas de carga e descarga, cento, seis mil réis	6\$000	Idem, idem, modelo pequeno, 100 grammas, um, duzentos e vinte e cinco mil réis	225\$000
Folhas avulsas para entradas e sahidas de material, cento, seis mil réis	6\$000	Alicates para unhas, um, douze mil e quinhentos réis	12\$500
Lapis bi-color "Faber", duzia, doze mil réis	12\$000	Ataduras gommadas, de 7 cms., Bruneau, duzia, onze mil réis	11\$000

Esperando possa V. S. aproveitar-se destes preços para nos favorecer com a sua preferencia na execução deste valioso pedido, firmamo-nos com estima e apreço, de V. Ex. amigos, attenciosos e obrigados. São Paulo, 15 de dezembro de 1926. — Salles Oliveira, Rocha & Comp.

Em tempo declaramos que nos sujeitamos a todas as condições estabelecidas no edital de concorrência publica, constante do *Diario Official* da União, de 27 de novembro do corrente anno, e que serviu de base á presente proposta. — Por procuração de Salles Oliveira, Rocha & Comp., Francisco Cruz *Najonado*.

Proposta de Lutz, Ferrândo & Comp. Ltda.

Material cirurgico

Agulha de platina Luer, legitima 25 x 6/10, uma, dezoito mil réis	18\$000	Agulha de Tuffier, de platina, Gentile, authentica, com mandarin, de 80 x 10/10, uma, oitenta e cinco mil réis	85\$000
Idem de Gentile, authentica, de 25 x 6/10, uma, dezoito mil réis	18\$000	Idem, idem, de 100 x 10/10, uma, cento e dez mil réis	110\$000
Idem de 25 x 8/10, uma, vinte e quatro mil réis	24\$000	Agulha de nickel, de 25 x 6/10, uma, setecentos réis	\$700
Idem, idem, de 50 x 8/10, uma, cincoenta e tres mil réis	53\$000	Agulha de nickel, de 25 x 8/10, uma, setecentos réis	\$700
		Agulha de nickel, de 40 x 8/10, uma, um mil réis	1\$000
		Agulha de nickel, de 70 x 8/10, uma, mil e oitocentos réis	1\$800
		Agulha de nickel, de 80 x 10/10, uma, mil e oitocentos réis	1\$800
		Agulha de nickel, de 100 x 10/10, uma, mil e oitocentos réis	1\$800
		Agulha de hajdorne, sortidas, rectas e curvas, duzia, quatro mil e quinhentos réis	4\$500
		Agulha Reverdin, Collin, recta, 19 cms. uma, trinta e dous mil réis	32\$000
		Idem, idem, curva, uma, trinta e dous mil réis	32\$000
		Agulha de Reverdin, Collin, fina e recta para suturas intestinaes, 14 cms., uma, trinta e dous mil réis	32\$000
		Idem, idem, curva, uma, trinta e dous mil réis	32\$000
		Agulha de pedal, Collin, com tres agulhas grandes, uma, cento e setenta mil réis	170\$000
		Agulha de Deschamps, Collin, uma, dezenove mil réis	19\$000
		Agulha de Champonnière Collin, uma, quarenta e cinco mil réis	45\$000
		Agulha de Cooper, Collin, uma, dezenove mil réis	19\$000
		Agulha de Pozzi, uma, dez mil réis	10\$000
		Agraffes de Michel, pequenos, cento, tres mil réis	3\$000
		Agraffes de Michel, médios, cento, tres mil réis	3\$000
		Agraffes de Michel, grandes, cento, tres mil réis	3\$000
		Apparelho completo para transfusão de sangue, um, duzentos e vinte mil réis	220\$000
		Apparelhos anus alliaco artificial, Gentile, um, cento e cincoenta mil réis	150\$000
		Armação de metal para esterilizar luvas, uma, quatro mil réis	4\$000
		Alfinetes de segurança ns. 1, 2 e 3, grossa, cinco mil e quinhentos réis	5\$500
		Apparelho para soro physiologico, de 500 grammas, um, trinta e tres mil réis	33\$000
		Aspirador de Dieulafoy, grande modelo de 150 grammas, duzentos e setenta mil réis	270\$000
		Idem, idem, modelo pequeno, 100 grammas, um, duzentos e vinte e cinco mil réis	225\$000
		Alicates para unhas, um, douze mil e quinhentos réis	12\$500
		Ataduras gommadas, de 7 cms., Bruneau, duzia, onze mil réis	11\$000
		Ataduras de crepon, Triollet, 7 cms., duzia, quarenta mil réis	40\$000
		Atadura Triollet, crepon, de 10", duzia, sessenta e oito mil réis	68\$000
		Agulha avulsa para agulha a pedal, uma, dezeseite mil réis	17\$000
		Borracha em tubo fino para aparelho de soro Gentile, metro, dous mil e quinhentos réis	2\$500
		Balde de agatha com tampa, um, dezoito mil réis	18\$000
		Balde de agatha com tampa, a pedal, um, cincoenta e quatro mil réis	54\$000
		Ombredanne, estylo francez, uma, nove mil réis	9\$000
		Bisturi recto, Collin, grande, um, dez mil réis	10\$000
		Bisturi recto, Collin, pequeno, um, dez mil réis	10\$000
		Bisturi curvo, Collin, grande, um, dez mil réis	10\$000
		Bisturi curvo, Collin, pequeno, um, dez mil réis	10\$000
		Bisturi convexo, Collin, grande, um, dez mil réis	10\$000
		Bisturi convexo, Collin, pequeno, um, dez mil réis	10\$000
		Banco gyratorio de ferro esmaltado, um, quarenta e tres mil réis	43\$000
		Banco de ferro esmaltado para sala de operações, um, cento e vinte mil réis	120\$000
		Borracha Gentile, para irrigador, metro, quatro mil e duzentos réis	4\$200
		Borracha commum para irrigador, metro, mil e oitocentos réis	1\$800
		Chlorethila Bengué, em tubos, um, tres mil réis	3\$000
		Catgutt Triollet, grande, n. 00, um, dous mil e oitocentos réis	2\$800
		Catgutt Triollet, tubo grande, n. 0, um, dous mil e oitocentos réis	2\$800
		Catgutt Triollet, tubo grande, n. 1, um, tres mil réis	3\$000

Catgutt Triollet, tubo grande, n. 2, um, tres mil réis.....	3\$000	Dreno de Frayer, um, fresco mil réis.....	13\$000
Catgutt Triollet, tubo grande, n. 3, um, tres mil e quinhentos réis.....	3\$500	Dedeira de Laguen, borracha, um dedo, uma, tres mil e oitocentos réis.....	3\$800
Catgutt Triollet, tubo grande, n. 4, um, quatro mil réis.....	4\$000	Dedeira de borracha para proteger curativos, uma, trescentos réis.....	3\$00
Catgutt Triollet, chromado, grande, n. 00, um, dous mil e oitocentos réis.....	3\$800	Escova cirurgica para unhas, uma, quinhentos réis.....	\$500
Idem, idem n. 0, um, dous mil e oitocentos réis....	2\$800	Essencia Escarlata para thermocauterio, vidro, quatro mil réis.....	4\$000
Idem, idem, n. 1, um, tres mil réis.....	3\$000	Ether anestesico, Triollet, 100,0, tres mil e trescentos réis.....	3\$300
Idem, idem, n. 2, um, tres mil réis.....	3\$000	Escaradeira individual, de metal, uma, sete mil réis.....	7\$000
Idem, idem, n. 3, um, tres mil e quinhentos réis....	3\$500	Esterilizador nickelado, a gaz, para ferros cirurgicos, com pedal, de 60 x 20 x 25, com torneira para evacuação de agua, um, um conto de réis.....	1:000\$000
Crina de Florença Triollet, tubo de 12 fios, fina, uma, cinco mil réis.....	5\$000	Esterilizador nickelado, a gaz, para ferros cirurgicos, com pedal e torneira de evacuação de agua, de 42 x 16 x 22, um, oitocentos mil réis.....	800\$000
Idem, idem, extra grossa, uma, cinco mil réis.....	5\$000	Esterilizador nickelado para ferros cirurgicos, com fogareiro a alcool, de 50 x 16, um, cento e cincoenta mil réis.....	150\$000
Idem, idem, grossa, uma, cinco mil réis.....	5\$000	Esterilizador de agatho para ferros cirurgicos, de 26 x 9, um, quarenta e quatro mil réis.....	44\$000
Capacete para gelo, grande, borracha branca, um, vinte mil réis.....	20\$000	Esterilizador electrico, de 40 x 16, um, duzentos e noventa mil réis.....	290\$000
Canulas de vidro para urethra, Janet, uma, setecentos réis.....	\$700	Esparadrapo de J. J., de 8 cms., carretel, oito mil réis.....	8\$000
Canulas para tracheas, metal, uma, cincoenta mil réis.....	50\$000	Esparadrapo de J. J., de 10 cms., carretel, nove mil réis.....	9\$000
Canula de dupla corrente, Albarran, uma, vinte e sete mil réis.....	27\$000	Fio de prata esterilizado, Triollet, n. 1, tubo, dous mil e seiscentos réis.....	2\$600
Comadre de agatha, em forma de pá, uma, vinte e sete mil réis.....	27\$000	Fio de prata esterilizado, Triollet, n. 2, tubo, tres mil e duzentos réis.....	3\$200
Caixa de metal para esterilização de 6 escovas, uma, oitenta e cinco mil réis.....	85\$000	Fio de prata esterilizado Triollet, n. 4, tubo, cinco mil e novecentos réis.....	5\$900
Coxim para mascara Ombredanne, um, dezesete mil réis.....	17\$000	Fio de prata esterilizado Triollet n. 3, tubo, quatro mil e quinhentos réis.....	4\$500
Coxim para mascara Camus, um, dezoito mil réis..	18\$000	Fio de bronze esterilizado, Triollet, n. 1, tubo, dous mil e quinhentos réis.....	2\$500
Coxim de borarcha circular, 38/40, Maderite, um, quarenta mil réis.....	40\$000	Fio de bronze esterilizado, Triollet, n. 2, tubo, dous mil e quinhentos réis.....	2\$500
Copo de vidro para reactivos 500,0, um, seis mil réis.....	6\$000	Fio de bronze esterilizado, Triollet, n. 3, tubo, dous mil e quinhentos réis.....	2\$500
Copo de vidro graduado 20,0, um, dous mil e quatrocentos réis.....	2\$400	Fio de bronze esterilizado, Triollet, n. 4, tubo, tres mil réis.....	3\$000
Copo de vidro graduado 60,0, um, dous mil e oitocentos réis.....	2\$800	Faca de platina para thermocauterio, Collin, uma, duzentos mil réis.....	200\$000
Copo de vidro graduado 100,0, um, quatro mil réis	4\$000	Faca de platina com ponta fina, para thermocauterio, Collin, uma, cento e cincoenta mil réis.....	150\$000
Copo de vidro graduado 150,0, um, quatro mil e duzentos réis.....	4\$200	Fita metrica metallica, de dous metros, uma, sete mil réis.....	7\$000
Copo graduado, de vidro, 500,0, um, seis mil réis	6\$000	Garrote de borracha com feixe metallico, um, dezoito mil réis.....	18\$000
Carrinho padiola com rodas de borarcha, um, quatrocentos mil réis.....	400\$000	Insuflador grande Gentile, para thermocauterio, um, vinte e cinco mil réis.....	25\$000
Cureta de Wolkmann, Collin, n. 4, uma, dezoito mil réis.....	18\$000	Impermeavel branco, em lençol, metro, vinte mil réis.....	20\$000
Cureta de Wolkmann, Collin, n. 5., uma, dezoito mil réis.....	18\$000	Impermeavel vermelho, em lençol, metro, vinte mil réis.....	20\$000
Cureta de Wolkmann, Collin, n. 6, uma, dezoito mil réis.....	18\$000	Inhalador de Nicolay, agatho, um, dezesete mil réis.....	17\$000
Cadeiras com rodas de borarcha para transporte de doentes, uma, trescentos e cincoenta mil réis..	350\$000	Luvas de borracha, finas, ns. 7 e 7 1/2, americanas, par, um, cinco mil e quinhentos réis.....	5\$500
Cadeira hygienica de ferro esmaltado, uma, cento e cincoenta mil réis.....	150\$000	Luvas de borarcha, finas, ns. 7 e 7 1/2, Maderite, par, um, cinco mil e quinhentos réis.....	5\$500
Caixa nickelada para gaze esterilizada 9 x 13, uma, quarenta e cinco mil réis.....	45\$000	Luvas de borarcha Chaput, Gentile, par, vinte e seis mil réis.....	26\$000
Caixa nickelada para gaze esterilizada de 15 x 22, uma, setenta e cinco mil réis.....	75\$000	Luvas de Chaput, borarcha branca, par, vinte e dous mil réis.....	22\$000
Caixa nickelada para gaze esterilizada, de 16 x 10, uma, sessenta mil réis.....	60\$000	Lampada pequena, de vidro, para alcool, uma, quatro mil réis.....	4\$000
Caixa nickelada para gaze esterilizada, de 18 x 22, uma, noventa mil réis.....	90\$000	Laminas Gillete, legitimas, duzia, sete mil e novecentos réis.....	7\$000
Caixa nickelada para gaze esterilizada, de 22 x 30, uma, cem mil réis.....	100\$000	Mesa de ferro esmaltado, para exames clinicos, uma, duzentos e setenta mil réis.....	270\$000
Dreno esterilizado Triollet, n. 10, em tubo grande, um, quatro mil réis.....	4\$000	Mascara anestesica de Tuffier, Collin, uma, oitenta mil réis.....	80\$000
Dreno esterilizado Triollet, n. 15, em tubo grande, um, quatro mil réis.....	4\$000	Mascara anestesica Ombredanne, grande, uma, duzentos e cincoenta e cinco mil réis.....	255\$000
Dreno esterilizado Triollet, n. 20, em tubo grande, um, quatro mil réis.....	4\$000	Narcotyla Bengué, em vidro grande, um, cinco mil réis.....	5\$000
Dreno esterilizado Triollet, n. 25, em tubo grande, um, seis mil réis.....	6\$000	Navalha com cabo de metal, uma, doze mil réis....	12\$000
Dreno esterilizado Triollet, n. 30, em tubo grande, um, seis mil réis.....	6\$000	Papelão lustroso para aparelho em folha de 1,20 cms., folha, dezeses mil réis.....	16\$000
Dreno esterilizado Triollet, n. 35, em tubo grande, um, oito mil réis.....	8\$000	Pinça triangular de 16 cms., de Collin, uma, vinte e seis mil réis.....	26\$000
Dreno esterilizado Triollet, n. 40, em tubo grande, um, oito mil réis.....	8\$000		
Dreno esterilizado Triollet, n. 45, em tubo grande, um, dez mil réis.....	10\$000		
Dreno Marion, com tubo lateral, um, vinte mil réis	20\$000		

Pinça em T, 16 cms., Collin, uma, dezenove mil réis	19\$000	Seringa de Luer, legitima, 5 cc., sem caixa, uma, dez mil e novecentos réis	10\$900
Pinça de Hartmann, para intestino, de 18 cms., Collin, uma, vinte e nove mil réis	29\$000	Seringa de Luer, legitima, 10 cc., sem caixa, uma, doze mil e novecentos réis	12\$900
Pinça de Kocher, de 12 cms., Collin, uma, treze mil réis	13\$000	Seringa de Luer, legitima, 20 cc., sem caixa, uma, dezesseis mil e novecentos réis	16\$900
Pinça de Kocher, de 14 cms., Collin, uma, dezesseis mil réis	16\$000	Seringa imitação Luer, 2 cc., sem caixa, uma, mil e novecentos réis	1\$900
Pinças de Pean, com articulação, Collin, uma, cinco mil réis	5\$000	Seringa imitação Luer, 3 cc., sem caixa, uma, dois mil e novecentos réis	2\$900
Pinças para colocar e retirar agrafes, industria nacional, uma, quinze mil réis	15\$000	Seringa imitação Luer, 5 cc., sem caixa, uma, quatro mil e novecentos réis	4\$900
Pinças para colocar agrafes, de industria nacional, uma, oito mil réis	8\$000	Seringa imitação Luer, 10 cc., sem caixa, uma, cinco mil e novecentos réis	5\$900
Pinça de Reverdin, articulação, Collin, uma, quatorze mil réis	14\$000	Seringa imitação Luer, 20 cc., sem caixa, uma, sete mil e novecentos réis	7\$900
Pinça para retirar instrumentos cirurgicas dos esterilizadores, industria nacional, uma, vinte e sete mil réis	27\$000	Sonda Esquille, de 6 a 24, uma, dois mil e oitocentos réis	2\$800
Pinça dente de rato, Collin, uma, oito mil réis	8\$000	Sonda Bou-coupe, de 6 a 24, uma, dois mil e oitocentos réis	2\$800
Pinça dissecação Collin, uma, oito mil réis	8\$000	Sacco para gelo, grande, um, quinze mil réis	15\$000
Pinça articulada para compressas de 9 cms., Collin, uma, treze mil réis	13\$000	Seda para sutura Triollet n. 00, tubo, dois mil réis	2\$000
Pinça para campo operatorio, industria nacional, uma, nove mil réis	9\$000	Seda para sutura Triollet n. 0, tubo, dois mil réis	2\$000
Pinça Clamp, de 22 cms., Collin, uma, vinte mil réis	20\$000	Seda para sutura Triollet n. 4, tubo, dois mil réis	2\$000
Pinça Museux, com seis dentes, Collin, uma, trinta mil réis	30\$000	Seda para sutura Triollet n. 2, tubo, dois mil e duzentos réis	2\$200
Pinça de Liston, recta, Collin, uma, quarenta e dois mil réis	42\$000	Seda para sutura, Triollet n. 3, tubo, dois mil e quatrocentos réis	2\$400
Pinça de Liston, curva, Collin, uma, quarenta e dois mil réis	42\$000	Termometro clinico Casella, redondo, um, onze mil réis	11\$000
Pinça goiva, recta, Collin, uma, cincoenta e um mil réis	51\$000	Termometro clinico Casella, prismático, um, treze mil e novecentos réis	13\$900
Pinça goiva, curva, Collin, uma, cincoenta e um mil réis	51\$000	Termometro de madeira para banho, um, oito mil réis	8\$000
Pinça goiva, poderosa, 22 cms., uma, cincoenta mil réis	50\$000	Tarlatana para aparelhos, metro, mil e oitocentos réis	1\$800
Pinça de Lambote, pequena, Collin, uma, cento e cincoenta mil réis	150\$000	Tubo de borracha Faucher, para lavagens de estomago, um, nove mil e novecentos réis	9\$900
Pinça de Lambote, grande, Collin, uma, cento e oitenta mil réis	180\$000	Tesoura Collin, de 12 cms., recta, uma, doze mil réis	12\$000
Pinça para fixar a lingua, Collin, uma, vinte e quatro mil réis	24\$000	Tesoura Collin, de 14 cms., recta, uma, quatorze mil réis	14\$000
Parafusos para placas de Lambote, um, tres mil e quinhentos réis	3\$500	Tesoura Collin, de 12 cms., curva, uma, doze mil réis	12\$000
Passe partouts para seringas, um, novecentos réis	\$900	Tesoura Collin, de 14 cms., curva, uma, quatorze mil réis	14\$000
Ponta de platina fina, para thermocauterio, Collin, uma, cento e cincoenta mil réis	150\$000	Trocater de quatro grossuras, um, dezeseite mil réis	17\$000
Pera de Polizzer, com pera de ar e canula recta, uma, doze mil réis	12\$000	Tenta-canulas, uma, mil e quatrocentos réis	1\$400
Sacco para agua quente, Maderite, n. 2, um, deztoito mil réis	18\$000	Tesouras para cortar aparelhos, de 18 cms., communs, uma, dezenove mil réis	19\$000
Sacco para agua quente, Americano, n. 3, um, vinte e dois mil réis	22\$000	Tubo de vidro para alimento (bico clarinete), um, mil e quinhentos réis	1\$500
Sacco para agua quente, Maderite, n. 3, um, vinte e dois mil réis	22\$000	Urinol de vidro, um, nove mil réis	9\$000
Seringa de Pouchet, de metal, de 10 cc., uma, vinte e sete mil réis	27\$000	Vidro para ventosas, sortidas, duzia, nove mil e novecentos réis	9\$900
Sonda olivar para cateterismo, uma, dois mil e oitocentos réis	2\$800	Vidro para benzina de thermocauterio, um, treze mil réis	13\$000
Sonda recta para adultos, Gentile, uma, cinco mil réis	5\$000	Vidro de cor, com rolla esmeril, para 150.0, um, dois mil réis	2\$000
Sonda intestinal para adultos, Gentile, uma, cinco mil réis	5\$000	Vidro de cor, com rolla esmeril, para 250.0, um, tres mil réis	3\$000
Sonda de Nelaton de 6 a 24, uma, mil e oitocentos réis	1\$800	Vidro de cor, com rolla esmeril, para 500.0, um, quatro mil réis	4\$000
Sonda olivar para extracção de urina, de 6 a 24, uma, dois mil e oitocentos réis	2\$800	Ataduras de gaze de 4 x 5 cms., duzia, tres mil e seiscientos réis	3\$600
Sonda conductora para cateter, Guyon, uma, seis mil réis	6\$000	Ataduras de gaze de 5 x 5 cms., duzia, quatro mil e duzentos réis	4\$200
Sonda conductora para urethrotomo Maisonneuve, uma, seis mil réis	6\$000	Ataduras de gaze de 6 x 6, duzia, cinco mil e quatrocentos réis	5\$400
Sonda instilladora de Guyon com bola na extremidade, uma, dois mil e oitocentos réis	2\$800	Ataduras de gaze, de 7 x 5 cms., duzia, seis mil e novecentos réis	6\$900
Sonda cylindrica cheia, para dilatação urethral, de 6 a 24, uma, dois mil e oitocentos réis	2\$800	Ataduras de gaze de 10 x 5 cms., duzia, nove mil réis	9\$000
Sonda de bola nas duas extremidades, uma, dois mil e oitocentos réis	2\$800	Ataduras de gaze de 12 x 5, duzia, dez mil e quinhentos réis	10\$500
Seringas de Guyon, para instillações urethraes, uma, vinte mil réis	20\$000	Ataduras de cambraia, de 4 x 5, duzia, oito mil e quatrocentos réis	8\$400
Seringa de Luer, legitima, 2 cc., sem caixa, uma, seis mil e quinhentos réis	6\$500	Ataduras de cambraia de 5 x 5 cms., duzia, nove mil e quinhentos réis	9\$500
		Ataduras de cambraia de 6 x 5, duzia, onze mil réis	11\$000

Ataduras de cambraia de 7 x 5, duzia, treze mil e duzentos réis.....	13\$200
Ataduras de cambraia de 8 x 5 cms., duzia, quatorze mil e quatrocentos réis.....	14\$400
Ataduras de cambraia, de 10 x 5, duzia, dezessete mil réis.....	17\$000
Abaixador de lingua, um, cinco mil réis.....	5\$000
Especulo Duplay, um, dez mil réis.....	10\$000
Especulo nasal Duplay, um, dez mil réis.....	10\$000
Alicate nickelado, para fio de metal, um, vinte e tres mil réis.....	23\$000

S. Paulo, 13 de dezembro de 1926. — Por procuração de Lutz, Ferrando & Comp., Limitada, Ary Martins.

Em tempo declaramos que nos sujeitamos a todas as condições estabelecidas no edital de concorrência publica, constante do *Diário Official* da União, de 27 de novembro do corrente anno, e que serviu de base á presente proposta. — Por procuração de Lutz, Ferrando & Comp., Limitada, Ary Martins.

Grupo de drogas e medicamentos

Acetato de ammonia, kilo, trinta mil réis.....	30\$000
Acetato de chumbo liquido, kilo, dezessete mil réis.....	17\$000
Acetato de potassio, kilo, vinte e cinco mil réis.....	25\$000
Acido acetico crystallizado, kilo, oitenta e cinco mil réis.....	85\$000
Acido arsenioso, kilo, vinte e sete mil réis.....	27\$000
Acido azotico puro, kilo, doze mil réis.....	12\$000
Acido benzoico, kilo, sessenta e oito mil réis.....	68\$000
Acido borico, kilo, onze mil e quinhentos réis.....	11\$500
Acido chloridrico puro, kilo, doze mil réis.....	12\$000
Acido lactico, kilo, quarenta e seis mil réis.....	46\$000
Acido lipo henico puro, crystallizado, kilo, vinte e quatro mil réis.....	24\$000
Acido picrico, kilo, sessenta e oito mil réis.....	68\$000
Acido salicylato, kilo, trinta e quatro mil réis.....	34\$000
Acido sulfurico puro, kilo, onze mil e quinhentos réis.....	11\$500
Acido tartarico, kilo, trinta e quatro mil réis.....	34\$000
Agua oxygenada de Merck, 1/4 de litro, tres mil e quinhentos réis.....	3\$500
Alcool absoluto, litro, seis mil e quinhentos réis.....	6\$500
Ammonia, kilo, treze mil réis.....	13\$000
Arseniato de sodio, grammas, oitenta e dois réis.....	\$082
Assucar de leite, kilo, vinte e quatro mil réis.....	24\$000
Azollato de potassio, kilo, trinta e quatro mil réis.....	34\$000
Azul de methyleno, grammas, setecentos e cincoenta réis.....	\$750
Benzoato de ammonia, kilo, setenta e seis mil e quinhentos réis.....	76\$500
Bicarbonato de sodio, kilo, oito mil réis.....	8\$000
Bi-chloreto de mercurio, kilo, trinta e quatro mil réis.....	34\$000
Bi-iodeto de mercurio, grammas, tresentos e quarenta réis.....	\$310
Brometo de estronio, kilo cem mil réis.....	100\$000
Cyanoeto de potassio, kilo, vinte e sete mil réis.....	27\$000
Brometo de lithio, kilo, cento e trinta e seis mil réis.....	136\$000
Brometo de sodio, kilo, vinte e sete mil réis.....	27\$000
Carbonato de ammonia, kilo, dezesseis mil réis.....	16\$000
Carbonato de calcio pó finissimo, kilo, dezesseis mil réis.....	16\$000
Carbonato de Lithio, kilo, cento e vinte e oito mil réis.....	128\$000
Carbonato de potassio, kilo, vinte e um mil réis.....	21\$000
Carbonato de sodio, kilo, dez mil réis.....	10\$000
Carnitin, grammas, mil e seiscentos réis.....	1\$600
Chlorethyla, tubos de 30 grammas, um, tres mil réis.....	3\$000
Chloreto de calcio puro e secco, kilo, dezesseis mil réis.....	16\$000
Chloreto de sodio, kilo, oito mil e quinhentos réis.....	8\$500
Chloreto de zinco, kilo, trinta e quatro mil réis.....	34\$000
Collodio medicinal, kilo, sessenta mil réis.....	60\$000
Citrato de sodio, kilo, trinta e quatro mil réis.....	34\$000
Chloroformio para anesthesia, ampollas de 30.0, lina, dois mil e quinhentos réis.....	2\$500

Creosoto faia, kilo, oitenta e cinco mil réis.....	85\$000
Cyanoeto de potassio, grammas, trinta e cinco réis.....	\$035
Dermatol, kilo, oitenta e cinco mil réis.....	85\$000
Enxofre em bastões, kilo, sete mil e quinhentos réis.....	7\$500
Ether sulfurico, kilo, dezesseis mil réis.....	16\$000
Ether sulfurico, para anesthesia, ampollas de 500 grammas, ampolla, tres mil e quinhentos réis.....	3\$500
Fluoresceina, grammas, oitocentos réis.....	\$800
Formol, kilo, dezenove mil réis.....	19\$000
Gaiacol, kilo, cento e setenta mil réis.....	170\$000
Gesso, kilo, dois mil e setecentos réis.....	2\$700
Glycerina neutra, kilo, vinte e um mil réis.....	21\$000
Glycose, kilo, sessenta e seis mil réis.....	66\$000
Hypophosphito de sodio, kilo, sessenta e tres mil réis.....	63\$000
Iodeto de potassio, kilo, cento e dezesseis mil réis.....	116\$000
Iodo sublimado, kilo, cento e quatorze mil réis.....	114\$000
Magnesia hydratada, kilo, vinte e nove mil réis.....	29\$000
Manila, kilo, cento e doze mil réis.....	112\$000
Neo-Salvarsan 914 allemão, de 0.15, 0.30, 0.45, 0.75, 0.90, dose, oito mil e quinhentos réis.....	8\$500
Oxydo amarello de mercurio, kilo, setenta e cinco mil réis.....	75\$000
Oxydo rubro de mercurio, kilo, cincoenta e cinco mil réis.....	55\$000
Oxydo de zinco, kilo, dezessete mil réis.....	17\$000
Pancreatina, grammas, duzentos e cincoenta réis.....	\$250
Parafina, kilo, quatorze mil réis.....	14\$000
Peptona secca medicinal, grammas, cento e noventa réis.....	\$190
Pernanganato de potassio, kilo, dezesseis mil réis.....	16\$000
Phosphato de sodio, kilo, dezessete mil réis.....	17\$000
Potassa caustica a alcool, kilo, vinte e um mil réis.....	21\$000
Resorcina, grammas, cento e setenta réis.....	\$170
Subnitrito de bismuthio, kilo, cem mil réis.....	100\$000
Sulfato de magnesia, kilo, cinco mil e quinhentos réis.....	5\$500
Sulfato de ferro, puro, kilo, vinte e dois mil réis.....	22\$000
Sulfato de sodio, kilo, vinte e um mil réis.....	21\$000
Sulfureto de potassio, kilo, trinta e quatro mil réis.....	34\$000
Tannini, kilo, cincoenta mil réis.....	50\$000
Tartaro de potassio e sodio, kilo, vinte e cinco mil réis.....	25\$000
Copos de vidro, graduados, de 15.0, 30.0, 60.0, 125.0, 250.0, 500.0 e 1.000.0, um, tres mil e quatrocentos réis.....	3\$400
Agitadores de vidro, um, duzentos e cincoenta réis.....	\$250
Funis de vidro, de 30.0, 60.0, 125.0 e 250.0, um, mil e quatrocentos réis.....	1\$400
Vidros conta gotas de 15.0, 30.0, 60.0 e 90.0, cento, noventa e cinco mil réis.....	95\$000
Esparadrapos de oxydo de zinco, Johnson, em carretéis de 5 e 10 cms. de largura, carretel, sete mil e quinhentos réis.....	7\$500
Gaze hydrophila, metro, setecentos réis.....	\$700
Rolhas de cortica n. 4, milheiro, trinta mil réis.....	30\$000
Suspensorios escriptaes, sortidos, um, mil e quinhentos réis.....	1\$500
Algodão hydrophilo, kilo, nove mil réis.....	9\$000
Ataduras de cambraia, de 3 e 5 cms., duzia, oito mil réis.....	8\$000
Ataduras de gaze hydrophila de 5 cms., duzia, quatro mil e duzentos réis.....	4\$200
Ataduras gessadas, duzia, vinte e quatro mil réis.....	24\$000
Ataduers de gaze gommada, de 5 cms., duzia, oito mil réis.....	8\$000
Pinceis para garganta, um, mil e quinhentos réis.....	1\$500
Reactivo de Fehling, kilo, vinte e cinco mil réis.....	25\$000
Reactivo de Eshbach, kilo, vinte e oito mil réis.....	28\$000

S. Paulo, 13 de dezembro de 1926. — Por procuração de Lutz, Ferrando & Comp. Limitada, Ary Martins.

Em tempo declaramos que nos sujeitamos a todas as condições estabelecidas no edital de concorrência publica, constante do *Diário Official* da União, de 27 de novembro do corrente anno, e que serviu de base á presente proposta. — Por procuração de Lutz, Ferrando & Comp. Limitada, Ary Martins.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA 1927

GRUPO A

Material para linhas

De ordem do Sr. director geral, faço publico que está aberta a concorrência administrativa permanente de que trata o artigo 757 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, segundo as instruções approvadas pela portaria de 30 de abril de 1923, do Sr. ministro da Viação, para o fornecimento ordinario durante o anno de 1927, dos artigos pertencentes ao grupo A — Material para linhas, segundo a relação e obedecendo ás condições do edital publicado no *Diario Official* do dia 17 do corrente a paginas 23.317 e seguintes, devendo as propostas ser abertas no dia 3 de janeiro proximo.

Rectificações: — Na pagina 23.317, primeira columna, terceira linha do edital, leia-se: "trata o artigo 757 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica"; na mesma pagina, mesma columna, na clausula primeira, leia-se: "Em requerimento dirigido ao Sr. director geral, devem os interessados pedir, etc."; na pagina 23.318, primeira columna, depois da clausula VIII, leia-se "IX"; nas mesmas pagina e columna, linha 36, leia-se: "linhos com 0m,60 x x 0m,075 x 0m,55 etc."; nas mesmas pagina e columna, linha 42, leia-se: "Ducto de barro vidrado com 85 c/m x x 46 mm., etc."; nas mesmas pagina e columna, linha 43, leia-se: "Ferragem completa galvanizada, etc."; na mesma pagina, segunda columna, linha 60, leia-se: "diametro, tendo a rosca, etc.".

Superintendencia do Material, 17 de dezembro de 1926. — *Mafaldo de Oliveira*, superintendente do material.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA 1927

GRUPO B

Material de estações

De ordem do Sr. director geral, faço publico que está aberta a concorrência administrativa permanente de que trata o art. 757 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, segundo as instruções approvadas pela portaria de 30 de abril de 1923, do Sr. ministro da Viação, para o fornecimento ordinario durante o anno de 1927, dos artigos pertencentes ao grupo B, "Material de estações", segundo a relação e obedecendo ás condições do edital publicado no *Diario Official* do dia 17 de dezembro corrente, a paginas 23.319 e seguintes, devendo as propostas ser abertas no dia 4 de janeiro proximo.

Rectificações — Na pagina 23.319, segunda columna, linha 48, leia-se: "caixa com 24 copos, um"; na pagina 23.320, primeira columna, entre as linhas 28 e 29, acrescente-se: "Tinta telegraphica nacional para aparelho registrador em lata de 100 grammas, conforme a amostra... lata".

Superintendencia do Material, 18 de dezembro de 1926. — *Mafaldo de Oliveira*, superintendente do Material.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA 1927

GRUPO C

Material de Radiotelephonia

De ordem do Sr. director geral, faço publico que está aberta a concorrência administrativa permanente de que trata o art. 757 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, segundo as instruções approvadas pela portaria de 30 de abril de 1923, do Sr. ministro da Viação, para o fornecimento ordinario durante o anno de 1927, dos artigos pertencentes ao grupo C, "Material para radiotelephonia", segundo a relação e obedecendo ás condições do edital publicado no *Diario Official* do dia 19 de dezembro corrente, a paginas 23.589 e seguintes, devendo as propostas ser abertas no dia 7 de janeiro proximo.

Rectificações — Na pagina 23.589, segunda columna, depois da clausula I, leia-se: "II"; na pagina 23.590, primeira columna, linha oitava, leia-se: "0,005, 0,006 e 0,00025, mf, etc."; nas mesmas pagina e columna, linha 27, leia-se: "6", um; nas mesmas pagina e columna, linha 41, leia-se: "Phone duplo de 4.000 ohms, etc."; nas mesmas pagina e columna, linha 43, leia-se: "Phone duplo de 4.000 ohms, outras marcas, etc.".

Superintendencia do Material, 20 de dezembro de 1926. — *Mafaldo de Oliveira*, superintendente do Material.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA 1927 — GRUPO D

Material para telephonia e installações electricas

De ordem do Sr. director geral, faço publico que está aberta a concorrência administrativa permanente de que trata o artigo 757 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, segundo as instruções approvadas pela portaria de 30 de abril de 1923, do Sr. ministro da Viação, para o fornecimento ordinario, durante o anno de 1927, dos artigos pertencentes ao grupo — D — Material para telephonia e installações electricas, segundo a relação e obedecendo ás condições do edital publicado no *Diario Official* do dia 21 de dezembro corrente, a paginas 23.734 e seguintes, devendo as propostas ser abertas no dia 10 de janeiro proximo.

Rectificações — Na pagina 23.734, segunda columna, linha 57, leia-se "Apparelho telephonico completo Ericsson, etc."; na pagina 23.736, primeira columna, entre as linhas 29 e 30, acrescente-se "Fio duplo de seda, em cores, n. 18 para campainha, peça de 25 metros-peça".

Superintendencia do Material, 22 de dezembro de 1926. — *Mafaldo de Oliveira*, superintendente do material.

Estrada de Ferro Therezopolis

ALMOXARIFADO

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA

Material de escriptorio e expediente

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com o art. 745 do Co-

digo de Contabilidade da União e autorização do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, constante do officio numero 1.847, de 8 do dezembro deste anno, da Directoria Geral de Contabilidade, será realizada, sob a presidencia do Sr. director, no almoxarifado desta estrada, ás 13 horas do dia 29 de dezembro do corrente mez, concorrência publica para fornecimento a esta estrada, durante o 1.º semestre de 1927, de artigos de escriptorio e expediente, indicados na relação em seguida publicada, mediante as seguintes condições:

I

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência no todo ou em parte, por motivos que julgar convenientes aos seus interesses, sem que, desse facto assista direito aos concorrentes de qualquer reclamação ou indemnização, sob pretexto algum.

II

Afim de se habilitar á concorrência nesta estrada, os interessados deverão pedir, no almoxarifado, até dous dias antes da concorrência, guia para caucionar na thesouraria desta estrada a importância de 1:000\$000 (um conto de réis), em moeda corrente ou apolices federaes ao portador, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido, si não assignar o mesmo contracto dentro do prazo de tres dias, contados da data do convito feito para esse fim, que reverterá em beneficio dos cofres do Thesouro Nacional.

III

Os artigos offerecidos devem ser de primeira qualidade, especialmente o papel empregado na confecção dos impressos e livros, assim como obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital, não devendo os preços pedidos ser superiores á mais de 10 % aos preços correntes do mercado.

IV

No dia e hora designados nesse edital para a concorrência, os interessados apresentarão os documentos do idoneidade á comissão presidida pelo Sr. director. Examinados os documentos e proclamada a idoneidade dos licitantes, entregarão estes as suas propostas, em envelopes fechados e lacrados, dactylographadas em quatro vias, sendo a primeira devidamente sellada e como as demais datadas e assignadas, sem emendas, rasuras, entrelinhas e resalvas, mencionando somente os materiaes e respectivas unidades que são objecto da concorrência, rigorosamente de accordo com a relação em seguida publicada sem alteração da ordem numerica, designações e unidades estipuladas, não sendo tomadas em consideração as propostas que assim não forem apresentadas.

V

Abertas as propostas dos licitantes julgados idoneos, serão lidas e rubricadas pelo almoxarife e os concorrentes presentes, ou seus prepostos, lavrando-se em seguida uma acta que tambem será assignada pela comissão e os concorrentes ou seus prepostos presentes, não sendo tomada em consideração a proposta dos concorrentes ou seus prepostos

que se retirarem sem satisfazer essas formalidades.

VI

Caso se verifique igualdade no preço mínimo oferecido para qualquer artigo proceder-se-ha o desempate entre os respectivos concorrentes, mediante convite aos mesmos por *memorandum*, designando-se dia e hora para esse acto. Caso se verifique novo empate, dividir-se-ha igualmente o fornecimento que tiver de ser requisitado, de acordo com o parágrafo unico do art. 9º das instruções approvadas e baixadas com a portaria de 30 de abril de 1923, do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas.

VII

A fim de garantir a fiel execução dos contractos que forem celebrados em virtude desta concorrência publica, os proponentes acceitos deverão fazer uma caução correspondente a 5 % do valor do fornecimento a effectuar, só sendo restituida esta caução depois de completo o fornecimento e no caso de final e integralmente cumpridas todas as clausulas do referido contracto.

VIII

As cauções dos licitantes não contemplados na concorrência ou daquelles que não forem considerados idoneos, serão restituídas immediatamente, mediante requerimento dirigido ao director desta estrada de ferro.

IX

Os contractos celebrados em virtude da presente concorrência só entrarão em vigor depois de approvados pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indemnização de qualquer especie, si esse instituto denegar registro aos alludidos contractos.

X

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições do presente edital e o preço em moeda corrente nacional, que o proponente offerece. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XI

O proponente fica obrigado a fornecer o material que lhe for adjudicado, sendo de primeira qualidade, devendo annexar á proposta amostras do papel devidamente rubricadas e dentro dos prazos seguintes: objectos de expediente dentro de 24 horas, impressos dentro de 15 dias e livros dentro de 20 a 25 dias, fixados da data do pedido, depois de registrados os contractos pelo Tribunal de Contas. No caso de não ser attendida a condição desta clausula, fica o proponente sujeito á multa, que poderá ser arbitrada pelo director desta estrada, até o valor da caução do contracto, e que será descontada da conta de fornecimentos realizados ou, na falta destes, da propria caução, sendo-lhe dado novo prazo. Findo o mesmo, si o material não for entregue, será rescindido o contracto, independente de notificação ou interpeção judicial ou administrativa, sem que assista ao

interessado direito a qualquer reclamação.

XII

Para aquisição de artigos de escriptorio, impressos, expediente e outros modelos adoptados nesta estrada, para os quaes não constem da lista publicada, se fará concorrência especial, por *memorandum*-convite, na forma do art. 760 do Código de Contabilidade da União e art. 14 das instruções baixadas com a portaria de 30 de abril de 1923, do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas.

XIII

Antes de qualquer julgamento, serão as respectivas propostas publicadas no *Diário Official*, com a acta da concorrência.

XIV

A estrada reserva-se o direito de augmentar o pedido dos materiaes, de acordo com as necessidades da estrada, ao que se sujeitará o contractante.

XV

Qualquer questão judiciaria referente aos contractos celebrados correrão pelo *Forum* desta Capital.

XVI

Os interessados encontrarão no almoxarifado desta estrada, em Alfredo Maia, das 11 ás 15 horas, todos os dias uteis, as informações e modelos que carecerem.

Estrada do Ferro Therezopolis, 10 de dezembro de 1926. — O almoxarife, *Harold Chrochatt de Sá*.

RELACÃO DE MATERIAL

Objectos de escriptorio

Quantidade — Unidade

1. Alfientes, 36 caixas, caixa.
2. Almofada para carimbos, de 0,29 x x 0,10, tres almofadas, uma.
3. Almofadas para carimbos, de 0,10 x x 0,08, tres almofadas, uma.

B

4. Borracha Ruby n. 212, sessenta, uma.
5. Borracha Pão, doze, uma.
6. Borracha "Faber" para dous usos, sessenta, uma.
7. Idem, idem, para machina de escrever, vinte e quatro, uma.
8. Buvard de madeira, artigo superior, trinta e seis, um.

C

9. Colchete "Oakville" n. 1, vinte e quatro, caixa.
10. Idem, idem, de n. 2, vinte e quatro, caixa.
11. Canelas "Faber" de n. 6, seis duzias, duzia.
12. Cesta para papeis inuteis de vime, doze cestas, uma.
13. Idem, propria para cima de mesa, seis cestas, uma.
14. Carimbos de metal conf. modelo, seis carimbos, um.
15. Idem, de borracha conf. modelo, doze carimbos, um.
16. Cordão de algodão, rolo grande, trinta e seis, rolo.

E

17. Elasticos largos, doze caixas, caixa.
18. Elasticos estreitos, doze caixas, caixa.
19. Esponjeira, tamanho médio, doze, uma.

F

20. Fita preta, sem cópia, para machina de escrever, trinta e seis, uma.
21. Idem, preta-vermelha, para machina, doze fitas, uma.
22. Idem, preta-vermelha para machina de calcular, doze, uma.
23. Furador para papel, seis, um.

G

24. Grampos marca "Self" n. 3, doze caixas, caixa.
25. Idem, idem, de n. 5, doze caixas, caixa.
26. Idem, marca "Gem" de n. 2, doze caixas, caixa.
27. Idem, marca "Gem" de n. 3, doze caixas, caixa.
28. Idem, marca "Clip Fides" n. 2, doze caixas, caixa.

L

29. Lapis bicolor "Faber", tres duzias, duzia.
30. Lapis preto "J. Faber" de n. 2, ou qualidade equivalente, dez duzias, duzia.
31. Lapis tinta marca "Apollo", seis duzias, duzia.
32. Lapis "Castell", duas duzias, duzia.
33. Lacre nacional, de 1ª qualidade, cem barras, barra.
34. Livro indice, largo conf. modelo, seis, um.
35. Livro indice estreito, conf. modelo, seis, um.

M

36. Malta-borrão em tiras para buvards, artigo superior, cem, pacote.
37. Idem de 50 x 60, folhas grandes, cincoenta, uma.

P

38. Percevejos de mtal, tres caixas, caixa.
39. Pennas marca "Mallat" n. 12 (legitimas), vinte e quatro, caixa.
40. Idem, "Leonard", douradas n. 516, doze caixas, caixa.
41. Idem, "Telephone", douradas, seis caixas, caixa.
42. Idem, Perry, de n. 1.406, doze caixas, caixa.
43. Pastas de cartolina de 0m.35 x 0,25, trinta e seis, uma.
44. Papel carbonho preto de 1ª qualidade, trinta e seis cl. caixa.
45. Idem em folhas grandes de 0,65 x x 0,50 de 1ª, duas caixas, uma.
46. Almasso de linho, pautado 33 linhas, tres resmas, resma.
47. Papel de linho em branco para cópia á machina, trinta e seis, resma.
48. Papel manilha, doze mãos, mão.
49. Papel Graf, seis mãos, mão.
50. Papel quadrado, tres resmas, resma.

R

51. Raspadeira "Roger", doze, uma.
52. Régua de boiserie preta, pequena, doze, uma.

53. Registradores "Geka", de 1ª qualidade, doze, um.

T

54. Tinta, preta "Stephean", seis litros, litro.
 55. Tinta Silt, em tabletes pretos, trinta e seis, caixa.
 56. Idem, idem, em carmin, vinte e quatro, caixa.
 57. Idem, idem, para carimbo, doze vidros, vidro.
 58. Tinteiro duplo de vidro, doze, um.

Impressos

A

59. Arrecadação de renda das estações T. 29, quinhentos, cento.
 60. Atestado de frequência, quinhentos impressos, %.

B

61. Balancete-receita do mez, T. 26, duzentos balancetes, %.
 62. Boletim quinzenal de exportação T. 27, duzentos boletins, %.
 63. Boletim de diferença T. 18, block com 100 fls., 50 blocks, um.
 64. Bilhetes emitidos T. 2, 5.000 bilhetes, oo/o.

C

65. Composição de trem, M. T. 8, 2.000 impressos, o/oo.
 66. Cópias de encomendas, E. 2 A., talão com 100 fls., 50 talões, um.
 67. Conta transferida, T. 7, 200 impressos, %.
 68. Certificado, block com 100 fls., T. 17, cincoenta, block.
 69. Capas para processo em papel encorpado, forrada de tela, 100, uma.
 70. Capas de cartolina verde matte, S. C. I. V., 100 capas, uma.

D

71. Despacho de carga pago mutuo, C. 4, brochura com 100 fls., 50, brochura.
 72. Despacho de carga á pagar mutuo, C. 2, idem, 50, brochura.
 73. Despacho de carga á pagar proprio, brochura com 100 fls., C. 3, cem, brochura.
 74. Despacho de carga pago proprio, brochura com 100 fls., C. 4, duzentos, brochura.
 75. Despacho de encomenda mutuo, E. 1, brochura com 100 fls., duzentos, brochura.
 76. Despacho de encomenda á pagar mutuo, E. 2, idem, idem, duzentos, brochura.
 77. Despacho de encomenda pago proprio, E. 3, idem, idem, duzentos, brochura.
 78. Diário de encomenda despachada, T. 3, livro com 100 fls., cem livros, livro.
 79. Diário de animaes, T. 9, quinhentos impressos, cento.
 80. Diário de mercadoria á pagar, T. 13, dous mil impressos, o/oo.
 81. Diário da taxa de viagem arrecadada, T. 28, quinhentos, %.

E

82. Enveloppes para carta, timbrado, S. C. III, cem envelopes, %.
 83. Enveloppes para memorandum, S. C. I. X., cem envelopes, %.
 84. Enveloppes para expediente das estações, timbrado, 2.000 envelopes, o/oo.

85. Enveloppes para correspondencia, timbrado, 3.000 envelopes, o/oo.
 86. Enveloppes para officio, timbrado, 1.000 envelopes, o/oo.
 87. Enveloppes para pagamento, tres mil envelopes, o/oo.
 88. Enveloppes para ferias das estações, dous mil envelopes, o/oo.
 89. Enveloppes E. 573, mil envelopes, o/oo.

F

90. Folhas de pagamento, quinhentas folhas, cento.
 91. Folhas impressas para balanço, S. C. V., 150 folhas, cento.
 92. Idem, idem, idem, S. C. V. III, seiscentas folhas, cento.
 93. Idem, idem, idem, minutas, S. C. X. IX., quinhentas folhas, cento.

G

94. Guia de transporte de volume, MT 9, block com 100 fls., 50, block.
 95. Guia de remessa de renda, T. 1, idem, idem, 50, block.
 96. Guia de receita C. R. 4, talão com 100 fls., dez talões, talão.
 97. Guia de receita, caixas especiaes, C. R. 2, idem, idem, dez, talão.

I

98. Imposto de transporte, T. 22, quinhentos impressos, cento.

L

99. Licença de trem, MT 4, block com 100 fls., cem impressos, block.
 100. Livro de movimento processo e papéis, com 200 fls., um livro, livro.
 101. Livro para ponto do pessoal com 200 fls., dous livros, livro.
 102. Livro registro geral de processos com 200 fls., um livro, livro.
 103. Livro de registro processo do pessoal, com 200 fls., um livro, livro.
 104. Livro de protocollo de entrada de papéis, com 200 fls., um livro, livro.
 105. Livro de protocollo de expedição de officios e memorandum, com 100 fls., um livro, livro.
 106. Livro para conta corrente synthetica, com 200 fls., com modelo usado nesta estrada, um livro, livro.

M

107. Mappa de trem MT. "2", dous mil mappas, o/oo.
 108. Movimento de trem MT 3, cem cadernetas, caderneta.
 109. Mappa de trem MT. 7, quinhentos mappas, %.
 110. Movimento de passagem T. 20, quinhentos impressos, %.
 111. Mappa demonstrativo da taxa de viação T. 24, duzentos mappas, %.

P

112. Papel para carta SC. 2, block com 100 fls., seis blocks, block.
 113. Papel de linho timbrado para officio, fls. duplas sem pauta, tres resmas.
 114. Papel de linho para guia, timbrado, em 1/2 fls., 2.000 fls., o/oo.

115. Papel para memorandum de linho, timbrado, sem pauta, block com 100 folhas, 100 blocks, block.
 116. Papel para memorandum, timbrado de linho com pauta em blocks de 100 fls., cem blocks, block.

117. Passe livre em serviço MT 3, block com 100 fls., 20, block.
 118. Pedido de bilhetes MT. 6, block com 100 fls., 20, block.
 119. Pedido de material consumo T. L. 1, block com 100 fls., 100, block.
 120. Pedido de material das officinas T. L. 3 idem, idem, 20, block.
 121. Pedido de material Locomoção, livro com 50 fls., T. L. 2, 20, livro.

R

122. Registro de encomenda recebida E. L. 1, livro com 100 fls., 50, livro.
 123. Registro de encomenda despachada E. L. 2, livro com 100 fls., 50, livro.
 124. Registro de carga despachada proprio, C. L. 1, idem, idem, 50, livro.
 125. Registro de carga recebida, propria, C. L. 2, idem, idem, 50, livro.
 126. Registro de carga em trafego mutuo, C. L. 3, idem, idem, 50, livro.
 127. Registro de carga recebida, mutuo, CL. 4, idem, idem, 50, livro.
 128. Rotulos de encomenda R. T. 1, cinco mil rotulos, o/oo.
 129. Recebimento de lenha AL 1, block com 100 fls., 50, block.
 130. Recibo de feria R. L., talão com 100 fls., 100, talão.
 131. Relação dos fretes cobrados, carga, T. 4, livro com 100 fls., 50 livros, livro.
 132. Relação de fretes cobrados encomenda, T. 5, idem, idem, 50, livro.
 133. Relação diaria das mercadorias, frete pago T. 6, idem, idem, 50, livro.
 134. Renda diversas T. 8, quinhentos impressos, cento.
 135. Relação mensal de pendentes, T. 10, quinhentos impressos, cento.
 136. Relação mensal de encomenda T. 11, duzentos impressos, cento.
 137. Relação mensal de mercadorias á pagar mutuo, T. 12, duzentos impressos, cento.
 138. Relação mensal de mercadorias despachadas, T. 14, duzentos impressos, cento.
 139. Relação mensal de animaes T. 15, duzentos impressos, cento.
 140. Revisão de trem T. 16, duzentos impressos, cento.
 141. Rendas diversas T. 19, block com 100 fls., cincoenta, block.
 142. Resumo mensal de bilhetes T. 21, block com 100 fls., 25, block.
 143. Resumo das taxas accessorias T. 23, duzentos impressos, cento.
 144. Relação de cobrança a mais T. 25, block com 100 fls., 25, block.
 145. Relação mensal de carga recebida, block com 100 fls., T. 30, 20, block.
 146. Relação mensal de bilhetes emitidos M. T. 40, 500 impressos, %.
 147. Relação de frete cobrados T. A. 4, block com 100 fls., dez, block.

Estrada de Ferro Therezopolis**ALMOXARIFADO****EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA****Material de consumo ordinario**

De ordem do senhor director faço publico para conhecimento dos interessados que, de accordo com o artigo 745, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, e autorização do Exmo. senhor ministro da Viação e Obras Publicas, constante do officio n. 1.848, de 8 de dezembro deste anno, será realizada, sob a presidencia do senhor director, no Almojarifado desta Estrada de Ferro, ás 13 horas do dia 28 de dezembro do corrente anno, concorrência publica, para o fornecimento dos materiais de consumo ordinario, durante o primeiro semestre de 1927, indicados na relação em seguida publicada, mediante as seguintes condições:

I — A Estrada reserva-se o direito de annular a concorrência no todo ou em parte, por motivo que julgar conveniente aos seus interesses, sem que desse facto assista direito aos concorrentes de qualquer reclamação ou indemnização, sobre pretexto algum.

II — Afim de se habilitar á concorrência nesta Estrada, os interessados deverão pedir no Almojarifado, até dous dias antes da concorrência, guia para caucionar na Thesouraria desta Estrada a importância de dous contos de réis (2:000\$), em moeda nacional ou apolices da divida publica federaes ao portador, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo esta caução o proponente escolhido si não assignar o mesmo contracto dentro do prazo de tres dias, contados da data do convite.

III — Os materiais offerecidos devem ser de primeira qualidade e, si assim não forem fornecidos, serão rejeitados, ficando á disposição dos respectivos fornecedores que deverão substituí-los, dentro de 24 horas, sob pena de ser cancelada a respectiva inscrição, ficando a Estrada com o direito de adquirir-los ao concorrente que tiver offerecido preço immediatamente mais barato.

IV — Os preços offerecidos não poderão ser superiores a mais de 10 % dos preços correntes da praça.

V — No dia e hora designados no presente edital para a concorrência publica, os interessados apresentarão os documentos de idoneidade á comissão presidida pelo senhor director, e examinados os mesmos e proclamada a idoneidade dos licitantes, entregarão estes as suas propostas em envelopes fechados e lacrados, dactylographadas em quatro vias, sendo a primeira devidamente sellada e como as demais, datada e assignada, sem emendas, rasuras, entrelinhas, resalvas, mencionando somente os materiais e respectivas unidades, de conformidade com a numeração do edital, que são objecto da concorrência rigorosamente obedecido ás especificações do citado edital. Não serão tomadas em consideração as propostas que assim não forem apresentadas.

VI — Abertas as propostas dos licitantes julgados idoneos, serão lidas e rubricadas pelo almojarife e os concorrentes presentes a esse acto ou seus prepostos, lavrando-se em seguida, uma acta que tambem será assignada pela comissão e os proponentes não sendo tomada em consideração a proposta cujo autor não satisfaça essas formalidades.

VII — Caso se verifique igualdade no preço minimo offerecido para qualquer artigo, proceder-se-ha o desempate entre os respectivos licitantes, mediante convite-memorandum enviado aos mesmos, designando-se dia e hora para esse acto. Caso se dê novo empate, dividir-se-ha igualmente o fornecimento que tiver de ser requisitado de accordo com o paragrafo unico do art. 9, das Instruções baixadas com a portaria de 30 de abril de 1923, do Exmo. senhor ministro da Viação e Obras Publicas.

VIII — Afim de garantir a fiel execução do contracto que se houver de celebrar em vista desta concorrência, os proponentes acceptos deverão fazer uma caução correspondente a 5 % do valor do fornecimento a effectuar, só sendo restituída esta caução depois de completo o fornecimento e no caso de final e integralmente cumpridas todas as clausulas do referido contracto.

IX — No caso de qualquer dos licitantes acceptos deixar de assignar o contracto, perderá a caução, já realizada para a apresentação da proposta, que reverterá ao Thesouro Nacional.

X — As cações dos licitantes não contemplados na concorrência publica ou daquelles que não forem considerados idoneos, serão restituídas immediatamente, mediante requerimento dirigido ao director desta Estrada.

XI — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as condições do presente edital e o preço em moeda corrente nacional que o concorrente offerece. Não serão tomadas em considerações quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XII — Os contractos celebrados em virtude da presente concorrência só entrarão em vigor depois de approvados pelo senhor ministro da Viação e Obras Publicas e registrados pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indemnização de qualquer especie, si esse instituto denegar registro aos mesmos contractos.

XIII — Antes de qualquer julgamento serão as respectivas propostas publicadas no *Diário Official* assim como a acta da concorrência.

XIV — O proponente ficará obrigado a fornecer o material que lhe for adjudicado dentro do prazo de dous dias, fixados da data do pedido, depois de registrado o contracto pelo Tribunal de Contas. No caso de não attendida a condição desta clausula fica o proponente sujeito á multa que poderá ser fixada, pelo director desta Estrada, até o valor da caução do contracto, a que será descontada da conta dos fornecimentos realizados ou na falta destes, da propria caução, sendo-lhe dado novo prazo. Findo este, si o material não for entregue, será rescindido o contracto, independente de notificação ou interpeção judicial ou administrativa, sem que assista ao interessado direito a qualquer reclamação.

XV — Para a reparação de peças ou preparação de peças novas, de material rodante, fixo, de tracção, de officinas e outros que se tornarem necessarios, e, bem assim, aquisição de materiais que não constem da relação junta, se fará mediante concorrência especial, por meio de "Memorandum convite", na forma do artigo 760, do Código de Contabilidade da União e artigo 14, das Instruções baixadas com a portaria de 30 de abril de 1923, do senhor ministro da Viação e Obras Publicas.

XVI — Os materiais serão fornecidos de accordo com as amostras depositadas no almojarifado desta Estrada e, que poderão ser examinadas pelos senhores concorrentes. Quanto á estopa será perfeitamente, limpa, isenta de azeite, graxa ou qualquer outra sujidade.

XVII — A Estrada reserva-se o direito de augmentar o pedido dos materiais de conformidade com as suas necessidades do serviço, ao que se sujeitará o contractante, a fornecer pelo mesmo preço.

XVIII — Qualquer questão judiciaria referente aos contractos celebrados correrão pelo *Forum* desta Capital.

XIX — Os interessados encontrarão no Almojarifado desta Estrada de Ferro, em Alfredo Maia, desde as onze horas até ás 15, todos os dias uteis, as informações que carecerem.

Estrada de Ferro Therezopolis, 10 de dezembro de 1926.
— O almojarife, *Harold Chrockatt de Sá*.

Relação do material de consumo ordinario, para o gasto desta Estrada de Ferro, durante o 1º semestre de 1927, conforme edital da concorrência publica, para este fim:

B

1. Aço commum em barra, 200 kilos, kilo.
2. Aço commum em vergalhão, 200 kilos, kilo.
3. Aço commum em chapa, 200 kilos, kilo.
4. Aço rapido de primeira qualidade, em barra, 200 kilos, kilo.
5. Aço rapido de primeira qualidade em vergalhão, 200 kilos, kilo.
6. Aço para mola em barra, 300 kilos, kilo.
7. Aço para molla, em vergalhão, 300 kilos, kilo.
8. Aço de alta velocidade em barra, 100 kilos, kilo.
9. Aço de alta velocidade em vergalhão, 100 kilos, kilo.
10. Aço suéco em vergalhão, 100 kilos, kilo.
11. Alvaíade de zinco, "Ville Montagne", 200 kilos, kilo.
12. Alcool de 40°, 180 litros, litro.
13. Algarismos de metal para cary, 5 collecções, collecção.
14. Agua-ráz marca "Pratts", 50 kilos, kilo.
15. Amiantho redondo em corda, 20 kilos, kilo.
16. Amiantho em corda quadrado, 20 kilos, kilo.

47. Amêanho em papelão, 30 kilos, kilo.
48. Arruelas de ferro, 20 kilos, kilo.
49. Arruela de borracha de 2", 100, uma.
20. Arame de ferro galvanizado, 50 kilos, kilo.
21. Arame de aço, 20 kilos, kilo.
22. Arame de cobre, 20 kilos, kilo.
23. Anéis de borracha de 1", 100, um.
24. Anéis de borracha de 5/8", 100, um.
25. Anéis de borracha de 2", 100, um.
26. Alicates para picotar bilhetes, conforme modelo 3, (tres), um.
27. Anilina allemã, 20 kilos, kilo

B

28. Breu em pedra, 20 kilos, kilo.
29. Bico para gaz acetylene "Bray Luta", 5 duzias, duzia.
30. Brocas paralelas de 1 1/4", doze brocas, uma.
31. Brocas paralelas de 1", doze brocas, uma.
32. Brocas paralelas de 2", doze brocas, uma.
33. Barbante em chicotes, 20 kilos, kilo.
34. Brochas francezas de 6", seis (brochas), uma.
35. Brochas francezas de 8", seis (brochas), uma.
36. Brochas francezas de 10", seis (brochas), uma.
37. Brochas francezas de 12", seis (brochas), uma.
38. Brochas francezas de 14", seis (brochas), uma.
39. Brochas francezas de 16", seis (brochas), uma.
40. Brochas francezas de 18", seis (brochas), uma.

C

41. Carvão para forja, 5 toneladas, tonelada.
42. Carbureto de 7 x 15, 700 kilos, kilo.
43. Carbureto de 15 x 18, 300 kilos, kilo.
44. Cobre em lingotes para fundição "Lenite", 100 kilos, kilo.
45. Creolina nacional em latas, 50 litros (Cruzwaldina ou qualidade igual), litro.
46. Copos de vidro sem pé, 24 copos, um.
47. Corda chumbada n. 9, com 50 metros, 10 peças, peça.
48. Cal virgem, 100 kilos, kilo.
49. Chumbo em barra, 50 kilos, kilo.
50. Cimento "Portland" (com 150 kilos), 20 barricas, barrica.
51. Catraca universal, de 8", seis catracas, uma.
52. Catraca universal, de 10", seis catracas, uma.
53. Catraca universal de 14", seis catracas, uma.
54. Catraca universal de 16", seis catracas, uma.
55. Catraca universal de 18", seis catracas, uma.
56. Catraca universal de 20", seis catracas, uma.
57. Catraca universal de 22", seis catracas, uma.
58. Catraca universal de 24", seis catracas, uma.
59. Colla hamburgueza legitima, 20 kilos, kilo.
60. Correia ballata de 2" por 2 dobras, 20 metros, poll.mets.
61. Correia balata de 2 1/2", cor duas dobras, 50 metros, polls. mets.
62. Correia balata de 3", por duas dobras, 50 metros, polls. mets.
63. Correia balata de 5" por seis (6) dobras, 50 metros, polls. mets.
64. Canos de chumbo, cincoenta kilos (5), kilo.
65. Canos de ferro galvanizado, 50 kilos, kilo.

D

66. Dynamite nacional, 100 kilos, kilo.
67. Diamante para cortar vidro, 2, kilo.

E

68. Espoleta Metallica, n. 8, 100, uma.
69. Estopa branca, conforme amostra, 1.000 kilos, kilo.
70. Estopa de cor, conforme amostra, 2.000 kilos, kilo.
71. Estópim, 200 pés, pé.
72. Estanho marca "Carneiro", 200 kilos, kilo.
73. Enxadas "Jacaré" de 3 £, 24, uma.
74. Enxadas "Jacaré", de 3 1/2 £, 24, uma.

F

75. Ferro em vergalhão, 50 kilos, kilo.
76. Ferro em chapa, 50 kilos, kilo.
77. Ferro em braza, 50 kilos, kilo.
78. Ferro preto em chapa, 50 kilos, kilo.

G

79. Gasolina, cincoenta caixas, caixa.
80. Graxa especial para cremalheira, conforme amostra, 2.000 kilos, kilo.

K

81. Kerozene, 50 caixas, caixa.
82. Kaol, 50 litros, litro.

L

83. Limas paralelas bastardas de 10", doze, uma.
84. Limas paralelas murças de 10", doze, uma.
85. Limas paralelas bastardas de 14", doze, uma.
86. Limas paralelas de 14", murça, doze, uma.
87. Limas paralelas bastardas de 18", doze, uma.
88. Limas paralelas murças de 18", doze, uma.
89. Limas triangulares murças de 8", doze, uma.
90. Limas triangulares murças de 12", doze, uma.
91. Limas triangulares murças de 16", doze, uma.
92. Limas chatas bastardas de 12", doze, uma.
93. Limas chatas bastardas de 14", 12 (dozo), uma.
94. Limas chatas bastardas de 16", doze, uma.
95. Limas chatas murças de 12", doze, uma.
96. Idem idem, de 14", doze, uma.
97. Idem idem, de 16", doze, uma.
98. Limas facas de 12", doze, uma.
99. Limas facas de 14", doze, uma.
100. Limas facas de 16", doze, uma.
101. Limas facas de 18", doze, uma.
102. Limatões quadrados de 10", doze, uma.
103. Idem idem, de 12", doze, uma.
104. Idem idem, de 14", doze, uma.
105. Idem idem, de 16", doze, uma.
106. Idem idem, de 18", doze, uma.
107. Limatões redondos de 10", doze, uma.
108. Idem idem, de 12", doze, uma.
109. Idem idem, de 14", doze, uma.
110. Idem idem, de 16", doze, uma.
111. Idem idem, de 18", doze, uma.
112. Lixa para madeira cem folhas, uma.
113. Lixa para ferro, cem folhas, uma.
114. Lanternas rotativas para signal, tres, uma.
115. Latão em vergalhão, cem kilos, kilo.
116. Latão em barra, cem kilos, kilo.

M

117. Metal nickel XXXX, cem kilos, kilo.
118. Metal mongolio, cem kilos, kilo.
119. Mangueira para freio de vacuo de 2", cincoenta, uma.
120. Mangueiras de couro de 4", dez metros, metro.
121. Idem idem, de 5", dez metros, metro.
122. Machos, collecção de 3/16 a 1", uma, collecção.

O

123. Oleo de linhaça fervido, cem kilos, kilo.

P

124. Pinceis francezes n. 18, tres, um.
125. Idem idem, de n. 20, tres, um.
126. Pinceis francezes de n. 26, tres, um.
127. Pinceis francezes de n. 30, tres, um.
128. Potassa, cincoenta kilos, kilo.
129. Pixe creosotado "Betuvia" (latas de 2 kilos) dez latas, lata.
130. Pontas de Paris, vinte kilos, kilo.
131. Parafusos de ferro sextavado com porca, cem kilos, kilo.
132. Parafusos de metal com fenda, doze grossas, grossa.
133. Polvora marca "Elephante", cem kilos, kilo.
134. Picaretas de sóca e bico reforçadas, cincoenta, uma.
135. Pás para carvoeiro, doze, uma.
136. Pás reforçadas quadradas com pico, vinte e quatro, uma.

R

137. Rebites de ferro, cincoenta kilos, kilo.
138. Rebites de cobre, vinte kilos, kilo.

S

139. Seccante marca "Castello", cincoenta kilos, kilo.
 140. Solda de ferro batido, cincoenta kilos, kilo.
 141. Solda de ferro fundido, cincoenta kilos, kilo.
 142. Solda de metal, vinte kilos, kilo.
 143. Sello para laerar carros, 500 sellos, um.

T

144. Tijolos de arear, inglezes, cento e vinte, um.
 145. Tarracha de rosea ingleza com caixa de madeira de 3/4", doze, uma.
 146. Idem, idem, idem, de 1", doze, uma.
 147. Idem, idem, idem, de 2", doze, uma.
 148. Trados Greaves de 5/8, vinte e cinco, um.
 149. Trados Greaves de 3/4, vinte e cinco, um.
 150. Torcida para lampeão belga, vinte metros, metro.

V

151. Vassouras de piassava quadrada, vinte e quatro, uma.
 152. Vassoura de tina, doze, uma.
 153. Velas brasileiras, cincoenta, pacote.
 154. Vassouras de cabelo, doze, uma.
 155. Verniz "Black Japan", seis galões, galão.
 156. Vidro branco liso de 1/8 de espessura, duzentos dm2.
 157. Vidro liso branco de 1/4 de espessura, duzentos dm2.
 158. Vidro opaco de 1/4" de espessura, cem dm2, dm2.
 159. Vidro opaco de 1/8 de espessura, cem dm2, Dm2.

Z

160. Zinco para fundição, cincoenta kilos, kilo.
 161. Zinco ferrugado n. 24, folha de 10 pés, cem folhas, folha.

Almoxarifado da Estrada de Ferro Therezopolis, 40 de dezembro de 1926. — O almoxarife, Harold Chrockatt de Sá.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE 3.000 TONELADAS DE CARVÃO CARDIFF, À ESTRADA DE FERRO RIO DO OURO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1927

De ordem do Sr. Dr. inspector, faço publico que no dia 5 de janeiro de 1927, às 13 horas, na sede da intendencia, á rua Frei Caneca n. 212, serão recebidas e abertas pela comissão de tres funcionarios designados pelo inspector, nos termos da circular n. 17, de 1 do outubro de 1925, do Ministerio da Viação, dentro os quaes um engenheiro chefe de divisão, que o representará e presidirá a concorrência, o intendente e o engenheiro chefe da 4ª Divisão, propostas para o fornecimento durante o primeiro semestre de 1927, de 3.000 toneladas de carvão Cardiff, mediante as seguintes condições:

Primeira — As propostas em triplicata devidamente selladas sem rasuras nem emendas e contendo o preço por tonelada, serão fechadas em envolveros lacrados, com o nome do proponente e a indicação das residências respectivas. Em outro envolvero também fechado e lacrado reunirá cada proponente, além dos documentos de nacionalidade e idoneidade, provando estar quite com os impostos federaes e municipaes, o conhecimento da caução de 2:000\$000 (dois contos de réis) feita em moeda corrente ou título da dívida publica, até a vespera do dia da concorrência, na thesouraria da inspectoría, mediante guia expedida pela secção de expediente.

Segunda — A idoneidade será julgada á vista dos documentos authenticos que provem a competencia do concorrente para o fornecimento de que se trata, a juizo da comissão acima alludida.

Terceira — Os envolveros contendo os documentos de idoneidade serão abertos e logo em seguida os que contiverem as propostas dos concorrentes julgados idoneos. Aos concorrentes não julgados idoneos serão restituídos os documentos, bem como os envolveros contendo as propostas, que não serão abertas.

Quarta — As propostas abertas serão lidas, rubricando cada concorrente ou seus prepostos as outras, a cada pagina. As segundas vias serão publicadas no *Diário Official* e, após esta formalidade, dará a comissão o seu julgamento, baseado no preço de unidade mais baixo, por minima que seja a diferença para

o fornecimento, que poderá ser parcelado. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a preferencia será dada de accordo com os artigos 742 e 756 do Regulamento do Código de Contabilidade Publica.

Quinta — As cauções serão restituídas pelos tramites legais, logo após o julgamento da concorrência, sendo que a do concorrente escolhido só o será depois da assignatura do contracto para cujo fim deverá o mesmo concorrente apresentar o conhecimento do deposito feito no Thesouro Nacional de 6 % (seis por cento) da importancia do fornecimento, para garantia e execução do dito contracto. Se o concorrente escolhido não se apresentar para assignar o contracto, dentro de cinco dias, a contar da publicação do edital de chamada, perderá a caução de 2:000\$000 (dois contos de réis), que reverterá para os cofres publicos.

Sexta — O concorrente escolhido obriga-se a fazer o fornecimento de 3.000 toneladas de carvão Cardiff dentro do primeiro semestre de 1927, á medida e de accordo com as especificações do documento do empenho (pedido) que lhe fôr entregue pela intendencia.

Setima — O carvão será entregue na Ponte Maritima da Estrada de Ferro Rio do Ouro (Ponta do Cajú), correndo por conta da inspectoría os direitos aduaneiros e, do contractante, as demais despesas até o local da entrega.

Oitava — No caso de não serem satisfeitos pelos contractantes os fornecimentos parciais no prazo estipulado na clausula sexta, em relação aos documentos do empenho, ficará o mesmo sujeito á multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor da quantidade que deixar de fornecer, multa esta imposta pelo inspector sob proposta do intendente, podendo a inspectoría, em caso de reincidencia, comprar o artigo independentemente de contracto em qualquer parte.

Nona — A diferença de preço da quantidade comprada fóra de contracto, no caso previsto no final da clausula anterior, correrá por conta do contractante, sendo essa diferença bem como as multas deduzidas da primeira conta que da mesma haja de ser processada ou da caução do contracto, na hypothese de não existir conta a processar.

Decima — Se o contractante incidir nas penalidades previstas nas clausulas sexta e oitava, por mais de uma vez, dará motivo a que o contracto seja rescindido pelo inspector, independentemente

mente de interpellação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

Decima primeira — O carvão deve ser peneirado tres vezes, não produzir mais de 4 % (quatro por cento) de cinzas nem conter mais de 0,9 % (nove decimos por cento) de enxofre, bem como não ser o seu poder calorifico inferior a 8.100 calorías por kilogramma, pelo calorimetro de Thompson, requisitos esses que serão verificados pela inspectoría ou por quem ella determinar.

Decima segunda — O carvão que submettido a experiencia e analyse não revelar as qualidades especificadas na clausula anterior, será regeitado immediatamente e substituido pelo contractante dentro do prazo de cinco dias.

Decima terceira — Os pagamentos serão feitos no Thesouro Nacional em moeda corrente nacional á proporção de cada fornecimento parcial ou total, mediante conta competentemente processada pela inspectoría e apresentada na intendencia.

Decima quarta — As propostas que indicarão preços em moeda corrente nacional, só poderão conter uma formula completa de submissão a todas as condições do presente edital.

Decima quinta — O contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, se aquelle instituto denegar-lhe registro.

Decima sexta — A inspectoría se reserva o direito de augmentar ou reduzir até 50 % (cincoenta por cento) o fornecimento do carvão ao que se sujeitará o contractante.

Secção de Expediente, Inspectoria de Aguas e Esgotos, 20 de dezembro de 1926. — Dario Cesario da Costa, chefe da secção, interino.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE 20.000 DORMENTES DE MADEIRA DE LEI, DURANTE O ANNO DE 1927, DESTINADOS Á ESTRADA DE FERRO RIO DO OURO

De ordem do Sr. inspector, faço publico que no dia 7 de janeiro de 1927, ás 13 horas, na sede da intendencia, á rua Frei Caneca n. 112, serão recebidas e abertas pela comissão de tres funcionarios designados pelo inspector, nos ter-

mos da circular n. 17, de 1 de outubro de 1925, do Ministério da Viação, dentro os quaes um engenheiro chefe de divisão, que o representará e presidirá a concorrência, o intendente e o engenheiro chefe da 4.ª divisão, propostas para o fornecimento, durante o anno de 1927, de vinte mil dormentes de madeira de lei, mediante as seguintes condições:

Primeira — As propostas, em triplicata, devidamente selladas, sem rasuras, nem emendas e contendo o preço por extenso para cada dormente, serão fechadas em involucros lacrados, com o nome do proponente e a indicação da residência respectiva. Em outro involucro, também fechado e lacrado, reunirá cada proponente, além dos documentos de nacionalidade e de idoneidade, provando estar quile com os impostos federaes e municipais, o conhecimento da caução de réis 2:000\$ (dois contos de réis), feita em moeda corrente ou titulos da divida pública, até a vespera do dia da concorrência na thesouraria da Inspectoria, mediante guia expedida pela Secção de Expediente.

Segunda — A idoneidade será julgada á vista dos documentos authenticos que provem a competencia do concorrente para o fornecimento de que se trata, a juizo da commissão acima alludida.

Tercera — Os involucros contendo os documentos de idoneidade serão abertos e logo em seguida os que contiverem as propostas dos concorrentes julgados idoneos. Aos concorrentes não julgados idoneos serão restituídos os documentos, bem como os involucros contendo as propostas, que não serão abertas.

Quarta — As propostas abertas serão lidas, rubricando cada concorrente ou seus prepostos as outras, a cada pagina. As segundas vias serão publicadas no *Diário Official* e, após esta formalidade, dará a commissão o seu julgamento, baseado no preço da unidade mais baixo, por minima que seja a differença para o fornecimento, que poderá ser parcellado. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a preferencia será dada de accordo com os arts. 742 e 756, do Regulamento do Código de Contabilidade Publica.

Quinta — As cauções serão restituídas pelos tramites legais, logo após o julgamento de concorrência, sendo que o do concorrente ou concorrentes escolhidos só o será depois da assignatura do contracto, para cujo fim deverão os mesmos concorrentes apresentar o conhecimento do deposito feito no Thesouro Nacional de seis por cento (6 %), das importancias dos fornecimentos, para garantia e execução do dito contracto. Si o concorrente ou concorrentes escolhidos não se apresentarem para assignar o contracto, dentro de cinco dias a contar da publicação do edital de chamada, perderão a caução de 2:000\$ (dois contos de réis), que reverterá para os cofres publicos.

Sexta — O concorrente ou concorrentes escolhidos obrigam-se a fazer o fornecimento da quantidade que lhes couber, dentro do anno de 1927, a medida e de accordo com as especificações do documento de empenho (pedido), que lhes for entregue pela intendencia.

Setima — Serão considerados madeira de lei, para effeito e applicação da clausula anterior, as seguintes: pau Brasil, canella preta, grana parda, grana preta, ipê tabaco, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá cabiuna, oleo pardo, oleo

vermelho, sapucaia vermelha, sapucaia preta, tapinhoan, urubatan vermelho, urucutana, sobrasil, aroeira do sertão, angelim pedra, arapoca amarella, Ipeúna, jatobá roxo, cangerana, gibalão, sapucaby vermelho, massaranduba vermelha, orella de onça, pau ferro, sucupira amarella ou preta, angelim amargoso, oleo de copaliba e eucalyptus.

Oitava — As dimensões dos dormentes serão: um metro e oitenta centímetros (1m,80) de comprimento, vinte centímetros (0m,20) de largura e quatorze (0m,14) de altura ou espessura—ou 1m,80 x 0m,20 x 0m,14.

Nona — Os dormentes terão secção rectangular, faces serradas ou perfeitamente lavradas, topos serrados ou cortados em esquadrias, quinas vivas e serão perfeitamente sãos, isentos de branco de madeira, brótos, ventos, nós e outros defeitos.

Decima — Como tolerancia, até dez por cento (10 %) de cada fornecimento, no maximo, se poderá admitir:

a) que a secção, transversal do dormente seja trapezoidal, não tendo, porém, a base menor do trapezio dimensão inferior a vinte centímetros (0m,20);

b) que o comprimento dos dormentes varie de dez centímetros (0m,10), para mais ou menos;

c) que as faces verticaes tenham uma curvatura cuja flexa não poderá exceder de sete centímetros (0m,07).

Decima primeira — O proponente apresentará preços em moeda corrente, nacional por dormentes fornecidos nas seguintes condições:

a) entrega nas margens da Estrada de Ferro Rio do Ouro e nas pontes de desembarque da Penha ou do Cajú, correndo as despesas de marcação, carga e descarga por conta da Inspectoria;

b) entrega nas margens da linha Auxiliar da Estrada de Ferro Central do Brasil, correndo as despesas de marcação e carga por conta do contractante e o transporte por conta da repartição;

c) entrega em Alfredo Maia, quando provindo de linhas do interior da Central do Brasil, de dormentes de aroeira ou sucupira, correndo todas as despesas por conta do contractante e marcação no local da entrega;

d) idem, idem, correndo por conta da Inspectoria sómente a despesa de transporte na Central do Brasil.

Decima segunda — No caso de não serem satisfeitos pelos contractantes os fornecimentos parciaes, dentro dos prazos estipulados na condição decima quinta, ficam os mesmos sujeitos á multa de trinta por cento (30 %) sobre a importancia do fornecimento atrasado, imposta pelo inspector, sob proposta do intendente, podendo a Inspectoria mandar comprar, independente de contracto, em qualquer parte, os dormentes que não tiverem sido entregues nos prazos referidos.

Decima terceira — A differença dos preços dos dormentes comprados conforme estabelece a condição decima segunda, a maior do que os preços estipulados pelo contracto, correrá por conta do fornecedor; e caso este não pague, será deduzida da primeira conta que do mesmo haja de ser processada, ou de caução do contracto no caso de não haver conta a processar.

Decima quarta — Si os fornecedores incidirem nas penalidades constantes na condição decima segunda, relativamente,

a dois fornecimentos mensaes, successivos, poderá ser rescindido o contracto pelo inspector e cassadas as suas idoneidades, independente de interpellação judicial, revertendo á Fazenda Nacional o deposito de que trata a condição quinta. Esta rescisão ainda será levada a effeito por fallencia dos fornecedores, morte dos mesmos, cessão do contracto sem prévia autorização da administração ou extração de dormentes em terrenos a montante das represas dos mananciaes captados para o abastecimento de agua, a esta Capital, embora os ditos terrenos sejam de propriedade dos fornecedores ou de terceiros.

Decima quinta — Por intermedio da Intendencia da Inspectoria de Aguas e Esgotos, a quem cabe receber o material, receberão os fornecedores o pedido de compra dos dormentes a fornecer no mez seguinte, isto é, no maximo trinta dias após o recebimento do pedido.

Decima sexta — Não sendo encontrado no ponto indicado pelos fornecedores o numero de dormentes constantes do pedido de que trata a condição decima quinta, a importancia dispendida pela estrada para effectuar a marção e recebimento com a deslocação do pessoal, trem, etc., será indemnizada pelos fornecedores.

Decima setima — O exame dos dormentes, assim como a sua marcação, devem preceder ao recebimento e serão feitos por um empregado designado pelo chefe da 4.ª divisão.

Decima oitava — Os dormentes rejeitados serão marcados com dois golpes de enxó, feitos em cruz, em cada uma das faces, proximas ao topo e marcados pelos fornecedores dentro do prazo de trinta dias, a contar da data em que forem rejeitados. Findo esse prazo, a estrada cobrará a respectiva armazenagem, podendo dispor delles como lhe approuver.

Decima nona — Os pagamentos serão feitos no Thesouro Nacional em moeda corrente nacional, a proporção dos fornecimentos mensaes, mediante conta competente processada pela Inspectoria de Aguas e Esgotos e apresentada na intendencia.

Vigesima — As propostas indicarão preços em moeda corrente nacional e só poderão conter uma formula completa de submissão a todas as condições do presente edital. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas ou vantagens não previstas, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, ficando a Inspectoria com o direito de não acceitar nenhuma das propostas, annullar a concorrência e dar preferencia á proposta de fornecimento conforme a condição a) da clausula onze no caso de empate entre essa e o das condições b) e c) da mesma clausula.

Vigesima primeira — O contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar registro.

Vigesima segunda — A Inspectoria se reserva o direito de augmentar ou reduzir até 50 % (cincoenta por cento) o fornecimento de dormentes, ao que se sujeitará o contractante.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 20 de dezembro de 1926. — Dario Cesar da Costa, chefe de secção, interino.